

A Extensão da Plataforma Continental de Portugal e a Região Autónoma dos Açores

Dissertação de Mestrado

Nélia Moniz Vaz

Orientadores

Prof. Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade

Prof. Doutor Carlos Eduardo Pacheco Amaral

Dissertação de Mestrado submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais



Resumo

O projecto de extensão da plataforma continental de Portugal é da maior importância para o país. Com este projecto Portugal volta a reclamar a sua tradição marítima e o seu território no mar, alargando o seu território imerso.

Um território acarreta privilégios e acarreta responsabilidades. Com este projecto, os privilégios poderão demorar em fazer-se sentir, porquanto o acesso ao mar profundo ainda carece de maiores avanços tecnológicos do que os actuais. No entanto, as responsabilidades são prementes pois o mar reclama uma exploração sustentada e sustentável pela mão de todos aqueles que o usam, sem excepção, independentemente das soberanias que lhe são impostas.

Esses privilégios e responsabilidades, como quem diz, direitos e deveres, são regulados em termos internacionais e nacionais. No âmbito da regulação interna do uso do mar há que concatenar a legislação da República com a legislação da Região Autónoma dos Açores, o que nem sempre é pacífico e causa tensões, considerando a vontade regional autónoma de projectar a sua acção ao nível externo numa matéria que lhe é particularmente sensível, o seu território marítimo.

A Região Autónoma dos Açores, compreendendo o valor da sua posição geoestratégica única no plano nacional e europeu, deita agora um novo olhar ao mar sob um paradigma de plataforma de investigação e desenvolvimento científico no qual reclama um papel digno da sua posição.

Palavas-chave: Plataforma continental, EMEPC, Região Autónoma dos Açores

Abstract

The project of extension of the continental shelf of Portugal is of the most importance for the country. With this project Portugal reclaims again his maritime tradition and its territory at the sea, extending its immersed territory.

A territory entails privileges and carries responsibilities. With this project, the privileges may take some time to make themselves felt, hence the access to the deep sea still lacks more technological advances than the present ones. However, the responsibilities are pressing because the sea demands sustained and sustainable exploitation by the hand of all those who use it, without exception, regardless of the sovereignty that is imposed.

These privileges and responsibilities, as to say, rights and duties, are regulated in international and national terms. In the context of the internal regulation of the use of the sea, it is necessary to link the legislation of the Republic with the legislation of the Autonomous Region of the Azores, which is not always peaceful and causes tensions, considering the regional autonomic intention to project its action at external level in a matter which is particularly sensitive to it, its maritime territory.

The Autonomous Region of the Azores, understanding the value of its unique geostrategic position at the national and European levels, now takes a new look at the sea under a paradigm of scientific research and development platform in which it demands a role worthy of its position.

Key words: Continental shelf, EMEPC, Autonomous Region of the Azores

Dedicatória

Ao meu marido Ricardo, companheiro na vida e minha rocha basilar.

À minha irmã Caterina, o meu amor mais puro.

Aos meus pais, Conceição e Jorge, os meus portos de abrigo em todas as tormentas.

A todos eles, pois, porque sem a minha família nada sou e nada tenho.

“O mar é a religião da Natureza.”

Fernando Pessoa

Agradecimentos

Este meu projecto pessoal não poderia ter acontecido sem o auxílio de muitas pessoas que estimo e respeito. Todas auxiliaram-me, de forma mais ou menos directa, mas todos os contributos foram essenciais. A ordem dos agradecimentos é cronológica para, assim, evitar qualquer injustiça para quem quer que seja, esperando não desmerecer ou esquecer ninguém.

Antes de mais, ao meu marido, por me ter incentivado a abraçar este projecto e por ter-me acompanhado nesta caminhada.

Aos meus ilustres Orientadores, Prof. Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade e Prof. Doutor Carlos Eduardo Pacheco Amaral, por me terem dado preciosas orientações, o incentivo necessário para terminar esta tarefa e o voto de confiança ao aceitarem “apadrinhar” esta dissertação. A eles o meu justo reconhecimento e estima.

Aos meus colegas de Mestrado, em particular ao Henrique e ao José por terem sido excelentes companheiros de labuta. Mas para a Mónica vai um agradecimento especial, pois sem ela indubitavelmente que não teria chegado aqui. Em momentos de desespero nunca me permitiu a desistência, em momentos de dúvida foi inexcedível no seu auxílio e ofereceu-me o melhor que poderia ter oferecido: uma amizade que prezo e pretendo estimar pela vida fora.

Não posso deixar de agradecer aos restantes Professores que partilharam o seu conhecimento e o seu tempo, transmitindo o gosto pelo saber, pelo bem-fazer e em prol do engrandecimento deste estabelecimento que é a Universidade dos Açores. São eles a Prof.^a Doutora Berta Pimentel Miúdo, o Prof. Doutor Carlos Guilherme Riley, a Prof.^a Doutora Maria do Céu Fraga e o saudoso Professor Doutor Carlos Alberto da Costa Cordeiro.

Aqui cumpre reconhecer o Prof. Doutor Fausto Brito e Abreu que desde logo, e sem qualquer demora, se prestou a contribuir com os seus conhecimentos e visão abrangente para o enriquecimento desta dissertação, tendo inclusive feito a minha apresentação à Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.

Aos elementos da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, pela sua prestabilidade e pela partilha de conhecimentos naquela que é uma visão pragmática do objecto de estudo desta dissertação. São eles a Mestre Isabel Maria

Cordeiro Botelho Leal, o Prof. Doutor Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira, a Dr.^a Patrícia Isabel Sancho Tavares da Conceição e a Dr.^a Mónica Albuquerque.

Um agradecimento particularmente carinhoso a todos os Professores que integraram a Escola de Verão: Metodologias de Investigação nas Ciências Sociais | 26-28 Abril de 2017, da Cátedra de Jean Monnet da Universidade de Coimbra, em especial à Prof. Doutora Maria Raquel Freire pela recepção calorosa e amabilidade e à Prof.^a Doutora Isabel Maria Freitas Valente pelo entusiasmo e conselhos prestados.

Ao Gabinete da Deputada ao Parlamento Europeu pela Região Autónoma dos Açores, na pessoa da Dr.^a Sofia Ribeiro, mas também ao Dr. Paulo do Nascimento Cabral, à Dr.^a Cláudia Martins, à Dr.^a Ana Cláudia Veríssimo e à minha extraordinária colega de estágio, Mestre Marta Silva, pelos inesquecíveis momentos de aprendizagem e de camaradagem.

Ao Jornal da Economia do Mar, na pessoa do seu Director, Dr. João Magalhães Collaço, que gentilmente me cedeu os exemplares do seu jornal que lhe solicitei.

À Goreti Oliveira e à Daniela Aguiar pelo apoio.

Ao Mestre Frederico Cargidos pela valiosa troca de impressões sobre a presente temática e prestabilidade.

Ao Deputado ao Parlamento Europeu pela Região Autónoma dos Açores, Prof. Doutor Manuel Serrão Santos pela pertinente troca de impressões sobre a presente temática e amabilidade.

Ao Prof. Doutor J.M. Sérvulo Correia e ao Prof. Doutor Rui Medeiros, um muito reconhecido agradecimento pela abnegada e pronta cedência das respectivas valiosas notas de apresentação na Conferência “Perspectivas sobre o actual contexto jurídico-político da Região Autónoma dos Açores”, bem como ao Mestre, e Colega de profissão, Rodrigo Oliveira que tão gentilmente intercedeu nesse sentido.

À Prof. Doutora Madga Eugénia Pinheiro Brandão Costa Carvalho Teixeira pelos esclarecimentos prestados no que concerne aos termos de consentimento informado necessários às entrevistas realizadas.

Aos elementos do Departamento por todos os esclarecimentos prestados, pela paciência e solicitude ao longo deste percurso.

A todos, um muito obrigada. E bem haja!

ÍNDICE

Capítulo I – Introdução	11
Capítulo II – Questão prévia: do Direito da Pesca ao Direito do Mar: da “ <i>locatio piscatus</i> ” à CNUDM	12
Capítulo III – O Mar em 3D	15
3.1 – Enunciação	15
3.2 – Da plataforma continental.....	20
3.3 – A evolução do conceito de plataforma continental à luz do Direito Internacional	24
3.4 – A partilha do mar: o regime jurídico das zonas marítimas ao abrigo do Direito Internacional	28
3.5- Determinação do limite exterior da plataforma continental	33
3.6- Principais fases do procedimento de validação internacional dos limites exteriores da plataforma continental junto da CLPC	37
Capítulo IV – O projecto de extensão da plataforma continental de Portugal.....	40
4.1 – O regresso de Portugal ao mar	41
4.2 – Particularidades do projecto de proposta da plataforma continental de Portugal -	45
4.3 – Perspectivas sobre o alargamento da plataforma continental de Portugal	54
Capítulo V – O caso de Portugal: Estado costeiro e com Regiões Autónomas	59
5.1- O espaço marítimo nacional e respectivo ordenamento	59
5.2- Da problemática da gestão partilhada do mar entre o Governo da República e a Região Autónoma dos Açores	62
5.3- Da participação das Regiões Autónomas na definição de políticas respeitantes ao mar territorial, à ZEE e plataforma continental	69
5.4- O projecto de extensão da plataforma continental: potencial palco de afirmação internacional da Região Autónoma dos Açores	77
Conclusão	91
Referências bibliográficas	92
Anexos	98

Lista de siglas e abreviaturas

Ac.- Acórdão

AIC – Área de Interesse Comum

AIFM – Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos

ALRAA – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

AMP – Áreas Marinhas Protegidas

AR – Assembleia da República Portuguesa

BDPC – Base de Dados Geoespacial

BOS – Base of the Continental Slope

CEE – Comunidade Económica Europeia

CIDPC – Comissão Interministerial para a Delimitação da Plataforma Continental

CLCS – Commission on the Limits of the Continental Shelf

CLPC – Comissão de Limites da Plataforma Continental

CNU – Carta das Nações Unidas

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Convenção – da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

CPLP – Comunidade dos Países da Língua Portuguesa

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGPM – Direcção-Geral da Política do Mar

DL – Decreto-Lei

DOALOS – Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea

DODM – Divisão dos Oceanos e do Direito do Mar

DOP – Departamento de Oceanografia e Pescas

DLR – Decreto Legislativo Regional

EMAM – Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar

EMEPC – Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

ENM 2013-2020 – Estratégia Nacional Para O Mar 2013-2020

EPARAA – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

FOS – Foot of the Continental Slope

GTBDPC – Grupo de Trabalho da Base de Dados da Plataforma Continental

ISA – International Sea-Bed Authority

Km – Quilómetro

LBOGEM – Lei de Bases do Ordenamento e Gestão dos Espaços Marítimos Nacionais

MP – Marinha Portuguesa

ONU – Organização das Nações Unidas

PEPC – Projecto de Extensão da Plataforma Continental

PIB – Produto Interno Bruto

PMI – Política Marítima Integrada

RAA – Região Autónoma dos Açores

Região – referente à Região Autónoma dos Açores

ROV – Remotly Operated Vehicle

RUP – Regiões Ultraperiféricas

Segs. – Seguintes

3D – 3 (Três) Dimensões

TIDM – Tribunal Internacional do Direito do Mar

UE – União Europeia

UNCLOS – United Nations Convention on the Law of the Sea

VAB – Valor Acrescentado Bruto

ZEE – Zona Económica Exclusiva

CAPÍTULO I – Introdução

Na presente dissertação procura-se analisar o papel da Região Autónoma dos Açores (RAA) naquele que é o novo projecto nacional que é o da extensão da plataforma continental de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para o efeito, procede-se à análise em três planos: numa primeira parte, trata-se da evolução histórica do Direito do Mar até chegarmos ao texto fundamental nesta matéria, a Convenção das Nações Unidas do Direito do Mar (CNUDM)¹ e analisamos a evolução do próprio conceito da plataforma continental à luz do Direito Internacional. O Direito das Pescas encontra-se excluído do âmbito de análise da presente dissertação.

Numa segunda parte, descortinamos do que trata o projecto de extensão da plataforma continental de Portugal, situando-o num contexto histórico, enunciando aquelas que são as perspectivas ou expectativas que tal projecto acarreta e descrevendo algumas das particularidades do próprio projecto.

Numa terceira parte procede-se à análise da temática à luz do direito interno e tenta-se deslindar a forma como o ordenamento jurídico português trata a questão da delimitação, ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, com o foco nas relações entre os órgãos de soberania e a Região Autónoma dos Açores (RAA). De igual modo tenta-se fazer um exercício de determinação do alcance da acção externa da RAA, tendo como pano de fundo o projecto de extensão da plataforma continental e qual a importância que o mesmo poderá ter para a mesma.

(A presente tese é redigida de acordo com a grafia pré-acordo ortográfico.)

¹ Também conhecida por a “Constituição dos Oceanos”, cujo impulsionador foi Arvid Pardo. Este diplomata foi o primeiro delegado à Assembleia Geral das Nações Unidas de Malta, entre 1964 e 1971, tendo sido o grande impulsionador da III Conferência das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar, que levou à aprovação da Convenção nas Nações Unidas sobre o Direito do Mar, após a sua conhecida Declaração Pardo, proferida em 1 de Novembro de 1967. É, portanto, considerado o pai da CNUDM. <https://www.un.org/press/en/1999/19990716.SEA1619.html>, acedido em 14/10/2018.

CAPÍTULO II - Questão prévia:

Do Direito da Pesca ao Direito do Mar: da “*locatio piscatus*” à CNUMD

Podemos dizer que a pesca, (vista de uma perspectiva para além de económica, mas também militar e política), foi o principal factor que esteve na génese do Direito Internacional do Mar, mediante a implementação, nem sempre escrita e muitas vezes consuetudinária, de regras que consubstanciavam práticas unilaterais de Estados ou de compromissos bilaterais em regiões geograficamente limitadas, sendo certo que só no final do século XIX, XX e no actual século XXI poderemos encontrar esforços de regulação da pesca a nível multilateral.²

Convém deter o seguinte aspecto: o Direito do Mar não se reduz à regulamentação da pesca e actividades afins, e a regulação da pesca, principalmente a partir do século XIX, (quando se reconhece que este não é um recurso infinito), não andou a par e passo da regulamentação de outras matérias adstritas a este ramo do Direito. Porém, e porque foi o mote originador deste ramo do Direito, cumpre aqui referir muito brevemente a evolução da respectiva regulamentação, até porque pertinente para compreendermos o surgimento e desenvolvimento de outros aspectos que o Direito do Mar hoje em dia encerra.

Na Antiguidade Clássica a regra socialmente aceite era a da liberdade de uso do mar por todos os homens, mas cumpre ter presente que essa “liberdade” resultava do “*dominium maris*” romano que se estendia a toda a costa do Mar Mediterrâneo. Tito Lívio apelidou esse mar de “*Mare Nostrum*”, onde Roma exercia os seus poderes gerais de policiamento e de regulação de todas as actividades económicas que ali se exerciam. Era, portanto, Roma que concedia o “*locatio piscatus*” (concessão do exclusivo de pesca), mas tais concessões cabiam no âmbito do direito privado porque referentes a questões de propriedade e sem quaisquer pretensões de estabelecimento de regras internacionais ou de direito público. Aliás, Grócio, no seu “*Mare Liberum*”, refere querelas entre jurisconsultos romanos relativamente à possibilidade da existência de um direito privado de propriedade sobre partes do mar ou seus recursos, reportando-se a exemplos de senhores que se apoderavam de partes de mar fronteiras às suas propriedades, cercando-o quer por meio de rochas ou de paliçadas, para fazerem seus os recursos ali contidos. Fora do

² Silva, J.L.M. (1999). *Dois Textos de Direito do Mar, (inclui debate parlamentar de aprovação da Convenção de Montego Bay)*, Associação Académica da Faculdade Direito Lisboa. Lisboa, pp. 18-19.

espaço do ali referido Mar Mediterrâneo a regra era outra: a da liberdade total. Esta aceção do Direito Romano influenciou grandemente as épocas posteriores, em particular os povos daquele mar.³

No período da Idade Média manteve-se a regra da liberdade de pesca para além do Mar Mediterrâneo, com extensão até ao Atlântico Norte, Mar Báltico e Mar do Norte, não obstante as reivindicações territoriais sobre zonas do mar adjacentes às costas dos principais povos da época. E é aqui que, a partir do século XIII, mais do que se vislumbra, já se encontra firmada a noção de mar territorial correspondente ao domínio da porção de mar adjacente aos Estados costeiros. Note-se porém, que a extensão deste domínio estatal sobre os mares adjacentes variava de região para região e, por vezes, dentro de cada Estado, nomeadamente a extensão do domínio até à linha mediana, ou o alcance visual, ou até às 100 milhas. Também se verificava diversidade quanto ao conteúdo dos poderes exercidos no “*dominium maris*” na época medieval, pois enquanto as Repúblicas Italianas impuseram taxas de navegação no Mediterrâneo como forma de policiamento contra os ataques de piratas, por sua vez a Noruega e a Escócia, por serem muito dependentes da actividade da pesca, determinaram a existência de exclusivos de pescas, contrariamente à regra geral da liberdade de pesca.⁴

A partir do século XV, já na Idade Moderna, a complexidade da política europeia alterou o estado das coisas relativamente ao período medieval. As descobertas marítimas de novas terras e novas gentes e de meios mais rápidos e vantajosos de fazer chegar à Europa os produtos provenientes do Oriente alargaram os pleitos pelo domínio da influência no continente europeu ao domínio da navegação e comércio nos mares.⁵ Verificaram-se, então, combates militares, diplomáticos e jurídicos nesta época relativamente às variadas pretensões marítimas dos Estados europeus, sendo o escopo de tais combates a delimitação dos domínios dos Estados costeiros. Várias teorias sucederam-se: as 100 milhas de Bartolo; as 60 milhas de Bardo; o (já referido) alcance da vista norueguês, posteriormente “importado” para a Escócia e para o reino de Sicília onde De Perno o “transmuta” para o alcance da artilharia costeira. A par destas propostas outras viram a sua confirmação através da celebração de tratados entre vários Estados europeus, como por exemplo, o Tratado de

³ Ibidem, pp. 21-22.

⁴ Ibidem, pp. 24-25.

⁵ Guedes, A.A.M.. (1998). *Direito do Mar (Lições Policopiadas)*, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, p. 17, apud Silva, J. L.M.. (1999). *Dois Textos de Direito do Mar, (inclui debate parlamentar de aprovação da Convenção de Montego Bay)*, Associação Académica da Faculdade Direito Lisboa. Lisboa, p. 26.

Tordesilhas de 1494 entre Portugal e Espanha e com reconhecimento papal dos respectivos domínios marítimos no Atlântico Sul, Índico e Pacífico. Porém, dois conflitos diplomáticos da época vieram enformar o Direito da Pesca de então, com repercussão na actualidade. Foram estes: o que opôs a Rainha Isabel I de Inglaterra e o Reino da Dinamarca e o que opôs Jaime 1 de Inglaterra e a Holanda. Em ambos os casos estava em causa o princípio da liberdade dos mares *versus* o domínio de cada Estado (reino) sobre o seu mar adjacente, aí se determinando o âmbito dos respectivos direitos de pesca. O segundo caso deu azo a uma luta diplomática e jurídica entre ambos os Estados (reinos), cuja querela originou os maiores avanços doutrinários do Direito do Mar, pelas penas de Grócio e Welwood, relativamente ao princípio da liberdade dos mares, com a participação de ilustres de todas as principais potências marítimas de então.⁶ Esse pleito durou ainda por anos mas o argumento decisivo foi o domínio efectivo dos mares por parte da marinha inglesa. Assim, a Idade Moderna deixa como legado a afirmação de domínios de pesca nas zonas de mar adjacentes às costas dos Estados, quer como princípio de Direito, quer como fruto de Tratados concluídos entre os Estados costeiros e os outros Estados com os mesmos interesses nessas zonas.⁷

Já na idade contemporânea, e a partir do século XIX, podemos claramente indicar quatro fases evolutivas do Direito do Mar e da Pesca, sendo estas: “a aceitação do domínio dos Estados costeiros sobre uma zona de mar adjacente e tentativa de definição da sua extensão e dos poderes sobre ela; o nascimento de um movimento internacional de consciencialização da importância das riquezas marinhas e da necessidade da sua preservação; as acções unilaterais do pós II Guerra Mundial por parte de alguns Estados costeiros; as conferências sobre o Direito do Mar realizadas sob os auspícios da ONU na segunda metade do século XX.”⁸ Nos capítulos seguintes analisaremos esses momentos, com particular incidência no que concerne à exploração dos fundos marinhos.

⁶ Para melhor análise, vide Silva, J.L.M.. (1999), op. cit. pp. 26-29.

⁷ Ibidem, p. 30.

⁸ Ibidem, p. 31.

CAPÍTULO III: o Mar em 3D

3.1 - Enunciação

Para a maioria das pessoas, o mar é habitualmente visto sob uma perspectiva superficial, ou melhor, plana, i.e., de acordo com a realidade que o olhar humano alcança: fonte de alimento junto à superfície, fonte de lazer durante o período mais quente do ano e via de transporte à navegação. E durante largos séculos foi essa a única perspectiva – quase unidimensional – que a humanidade tinha do mar. Embora fosse perceptível que o mar continha vida para além do pescado, e vida em abundância – porque era enorme e profundo na sua dimensão – longe estava o homem de imaginar as riquezas que, hoje se sabe, o mesmo contém.

Com a revolução industrial e a subsequente evolução tecnológica, a humanidade começou a descobrir que, afinal de contas, o mar ainda encerrava muitos segredos e riquezas para além dos peixes que nele viviam e dos navios naufragados no seu fundo. Na verdade, não só as águas do mar, bem como o solo e o subsolo oceânico continham minerais que não eram visíveis a olho nu mas que tinham aplicações variadíssimas e fundamentais na nova era, que já não era movida nem a trabalho braçal, nem a lenha, mas sim com o recurso a carvão e, posteriormente, a petróleo.

Este volte-face dá-se após as primeiras expedições científicas ao fundo do mar. Entre muitas que se realizaram no período de 1850 e 1870, cumpre referir uma em particular: a expedição Challenger, que consistiu numa viagem de circum-navegação realizada num período de quatro anos, de 1872 a 1876 e que teve por missão o estudo do ambiente marinho. As variadíssimas descobertas desta bem-sucedida expedição foram de tal importância que vieram a estabelecer as bases da Oceanografia.⁹

⁹ A expedição Challenger nasce na sequência de uma recomendação efectuada em 1871 pela Royal Society of London ao governo britânico, com a missão de estudar os seguintes aspectos: as condições físicas do oceano profundo nas grandes bacias oceânicas; a composição química da água do mar em toda a coluna de água dos oceanos; as características físicas e químicas dos depósitos marinhos; a distribuição da vida em todas as profundidades oceânicas e no fundo marinho. Durante a sua viagem de circum-navegação percorreu quase 79 178 milhas (127 500km), efectuou 492 sondagens profundas, 133 dragagens de fundo e 151 arrastes na coluna de água, tendo ocupado 362 estações oceanográficas. Nestas estações efectuaram-se trabalhos de diversa natureza, nomeadamente sondagens, colheitas e medições da temperatura da água. Surpreendentemente, foram descobertos um total de 715 géneros novos e de 4 417 espécies novas de vida marinha. Entre as várias sondagens profundas efectuadas, realizou-se uma, na fossa das Marianas, a 8 185 metros de profundidade (a sondagem mais profunda efectuada até à altura). Esse local é, actualmente, denominado por *Challenger Deep*. A quantidade de dados obtidos pela expedição foi de tal ordem extensa que os relatórios da expedição demoraram 23 anos a serem elaborados e ocuparam 29 500 páginas, distribuídas por 50 volumes. Dias, J.A. *História da Oceanografia*. Acedido em: 18/6/2016, em: http://w3.ualg.pt/~jdias/INTROCEAN/A/A2_historia/A24hist.html.

A dita expedição deu conta da existência de fosforite e dióxido de manganês no solo oceânico, minerais que durante muitos anos não se lhes atribuiu outra importância senão do foro científico. E, embora já em 1899 existisse a mineração de petróleo no mar, e que antes do virar do século XIX já se procedesse à mineração subterrânea de metais duros como o ferro e o carvão por via da escavação de veios e túneis nos leitos marinhos (terras adjacentes), o fundo marinho e o seu subsolo não ganharam especial relevância senão após a Segunda Guerra Mundial.¹⁰ Com efeito, a Segunda Guerra Mundial pôs em evidência a dependência excessiva da sociedade contemporânea relativamente aos combustíveis de hidrocarbonetos, em particular, o petróleo. Toda a maquinaria de guerra, ar (aviões), terra (carros, tanques de guerra e outros) e mar (porta-aviões, navios de guerra e submarinos), era essencialmente movida a petróleo. Mas para além da maquinaria de guerra, também a economia doméstica dependia de tal combustível.¹¹ Foram esses circunstancialismos, aliados às subseqüentes inovações tecnológicas, que empurraram os Estados para o mar em busca não só do petróleo, como de outros minerais, também eles fontes de energia que viriam, continuamente, a ser desenvolvidos até aos dias de hoje.

Mas mesmo nesse período os interesses políticos, económicos e legais do solo e subsolo oceânico encontravam-se confinados às águas menos profundas da plataforma continental. As únicas aplicações práticas então perceptíveis para o solo e subsolo oceânico reportavam-se à instalação de cabos de apoio aos submarinos, de tal forma que, em 1956, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas considerava que, exceptuando o caso da plataforma continental, não se justificava especial regulação da respectiva utilização por serem de exígua importância.¹²

Porém, volvida uma década só após a Segunda Guerra Mundial, verificou-se uma alteração de mentalidades, sobretudo adveniente do grande progresso tecnológico que se verificou e que não só tornou possível a descoberta de uma enorme variedade de minerais no solo e subsolo do mar, como também os tornou acessíveis. Efectivamente, já não era necessário ficar-se confinado à morosa dragagem do fundo oceânico para se descobrir os mistérios que este encerrava, porquanto a fotografia subaquática, a sonda e

¹⁰ Pardo, A. (1968). Who Will Control The Seabed? *Foreign Affairs*. Vol. 47, N.º 1, p. 123. Acedido em: 29/7/2012, em: <http://www.jstor.org/stable/20039359>.

¹¹ É neste contexto que a Declaração Truman, de 28 de Setembro de 1945, assume particular importância, como veremos mais adiante.

¹² Pardo, A. (1968), op. cit, p. 123.

a própria televisão tornaram possível a visualização precisa do fundo do mar e permitiram um vislumbre da sua estrutura geológica.^{13 14}

E é neste contexto, em particular a partir da década de cinquenta do século XX, que o fundo do oceano toma nova relevância, adivinhando-se que a disputa do oceano já não se travaria pelo domínio das suas superfícies e mares territoriais, como havia sido desde há largos séculos, mas sim pelos seus fundos oceânicos e riquezas. Facto claramente visível nas palavras de Seabrook Hull:

“Throughout written history the ocean has been a chancy source of food, a highway for trade and conquest, a battleground and a source of pleasure and recreation. It has been mostly a two-dimensional environment for which there has grown up a respectable body of law and precedent whose geopolitical significance and diplomatic utility are clearly understood. But now man is extending his reach into the third dimension, and traditional concepts of freedom of the high seas and of territorial waters are confounded by situations without precedents. Friend and foe join together at sea for common scientific purposes. Increasingly man is turning to the depths of the sea to meet varied needs of his civilization ashore. (...) The rest is water – a rigorous and complex fluid continuum known as the World Ocean, which until recently man utilized only superficially. In the past it served largely to separate peoples and their viewpoints, it is now about to bring them together in cooperation for common purpose, in inconsiderate dispute and honest conflict of interest. For all over the world men now view the ocean as a practical and exploitable resource with which to meet the needs of our advancing technological civilization.”¹⁵

Note-se que as já seculares disputas relativamente ao acesso das vias marítimas e aos bancos de pesca não deixaram de ter relevância, face à descoberta das novas virtualidades minerais do mar. Essas novas disputas seriam sempre temperadas pelas antigas face à sempre crescente escassez de recursos piscatórios que o mar continuamente revelava. Mais se diga que as igualmente tradicionais preocupações inerentes ao uso do mar relacionadas com o seu uso militar e as suas potencialidades

¹³ Ibidem, pp. 124-125.

¹⁴ O autor refere três diferentes técnicas de exploração dos recursos minerais no solo e subsolo marinho: “(...) drilling, dredging and mining (...)” – perfuração, dragagem e mineração, respectivamente. Ibidem, p. 125.

¹⁵ Hull, E. W. S.. (1967). *The Political Ocean. Foreign Affairs*. Vol. 45, N.º 3, p. 492. Acedido em: 29/7/2012, em: <http://www.jstor.org/stable/20039252>.

como primeira linha de defesa nunca deixaram de estarem presentes no jogo de xadrez internacional cujo tabuleiro era (e ainda é) o próprio mar.

Cumpria, então, definir a quem caberia explorar e gerir esse recurso tão precioso que é o mar, em todas as suas dimensões. E esta questão, não só relativamente à mineração em profundidade, como em relação à actividade da pesca, era bem mais premente relativamente ao mar aberto, i.e., à extensão de mar para além das plataformas continentais dos Estados marinhos e respectivos mares territoriais. Impunha-se a revisitação ou revisão de regras, no plano internacional, que acompanhassem as novas realidades. Daí a realização das Conferências do Direito Internacional do Mar das Nações Unidas, sobre as quais nos ocuparemos mais adiante.

Para melhor compreendermos o alcance das disputas que o mar motiva, nos termos sumariamente explanados, cumpre compreender a composição do mesmo, a diversos níveis.

Geograficamente, o oceano é um só. É um complexo de águas em movimento constante desde a superfície às profundezas abissais, cujas correntezas movem imensas quantidades de calor de umas partes do mundo para outras, facto por si gerador de diversas condições climáticas, desde o Pólo Norte ao Pólo Sul, passando pelas zonas equatoriais.

Topograficamente, as principais características do oceano reportam-se às suas plataformas continentais que se estendem até à profundidade de 600 pés da costa, aos taludes continentais os quais mergulham abruptamente em profundidades entre os 8000 a 12000 pés, e as planícies abissais, que geralmente vão a profundidades dos 12.000 aos 16.000 pés.¹⁶ O fundo do oceano varia entre grandes superfícies planas, montanhas submarinas (algumas ainda maiores do que o Evereste), as maiores e mais longas cadeias montanhosas e fossas oceânicas profundíssimas – uma das quais a fossa das Marianas, já aqui referida a propósito da expedição Challenger – as quais caem a uma profundidade de sete milhas.^{17 18}

Quimicamente, o oceano contém em solução e/ou em suspensão virtualmente todos os elementos que ocorrem/existem naturalmente na terra e – especialmente após a proliferação de testes nucleares – muitos que já não existem. Alguns desses elementos ocorrem em questões de minutos. Mas considerando que o oceano, no total, contém

¹⁶ Ibidem, p. 494.

¹⁷ Ibidem, p. 494.

¹⁸ As medidas apresentadas reportam-se à tradução livre da mestrandia relativamente ao texto original do autor citado.

aproximadamente 317.000.000 milhas cúbicas de água¹⁹, estatisticamente calcula-se que mesmo vestígios de matérias correspondem a vastos recursos. Porém, como já dizia Seabrook Hull, em 1967, da teoria à prática existem somente algumas gerações de distância, e aquele previa que fosse possível que num futuro próximo fosse exequível a extracção, mas tão-somente, de alguns elementos directamente da água do mar em virtude de dificuldades directamente relacionadas com as características do mar (v.g., a corrosão, ou a alta pressão).²⁰ E, pese embora então a possibilidade de extracção de minerais directamente da água do mar ainda fosse uma possibilidade em lenta evolução, o facto é que a descoberta de recursos minerais no solo e subsolo do mar em águas relativamente rasas nas plataformas continentais estavam bem ao alcance da tecnologia da época e as plataformas offshore de exploração petrolíferas abundavam. Também já nesse período o enxofre era passível de exploração, em escala mais reduzida, mas o seu valor era reconhecido. Foi também por essa ocasião que se descobriram potenciais “hard minerals”²¹ nas plataformas continentais, os quais eram essenciais para a indústria, bem como extensos depósitos aluviais de minerais, tais como zircónio, minérios de estanho, ouro, prata, platina, carvão e diamantes entre muitos outros. Constatou-se que existiam, nas profundezas de muitas plataformas continentais, preciosos jazigos de carvão que já nessa década eram explorados pelo Reino Unido e Japão. Por outro lado, encontraram-se nas áreas rasas e de média profundidade das plataformas continentais depósitos de fosforite, quando em muitas zonas terrestres já não existiam.²²

Biologicamente, o oceano é o ambiente mais densamente populado na Terra e contém o maior número de variedades de espécies. Devidamente conservado e sabiamente utilizado, tem a potencialidade de suprir as necessidades de consumo proteicas face à explosão demográfica mundial. Mas neste capítulo, já em pleno século XX se verificava que o Homem caminhava a passos largos para a sobre pesca de determinadas espécies piscícolas arriscando a sua extinção, (como no caso da baleia azul).²³

¹⁹ As medidas apresentadas reportam-se à tradução livre da mestranda relativamente ao texto original do autor citado que refere “(...) 317.000.000 cubic miles of water.” Na verdade, existem várias unidades de medida de equivalência, desconhecendo a mestranda qual a que o autor se refere. Ibidem, p. 494.

²⁰ Ibidem, pág. 494.

²¹ “(...) the ores of the metals and basic chemicals upon which our industries feed and with which we fertilize our fields.” Ibidem, p. 495.

²² Ibidem, p. 495.

²³ “(...) The sea can be a far greater source of food than it is today, but only if conservation is practiced, and this requires international cooperation.” Ibidem, p. 495.

É, pois, mediante o conhecimento do oceano e dos seus recursos, que em meados do século transacto se questiona quem, como e quando na utilização e exploração do mesmo, num braço de ferro entre Estados costeiros e Estados sem litoral e entre Estados mais ricos e Estados mais desfavorecidos, considerando que o princípio de liberdade de pesca secularmente enraizado contundia com a nova realidade e teria que ser balizado com as soberanias estatais dos referidos Estados costeiros. Como referia Seabrook Hull:

“The ocean, then, has a potential perhaps without precedent for providing the four basic categories of natural resources upon which the health, wealth and progress of modern man so greatly depend: food, water, energy and mineral resources. (...) If that harvesting at any point is excessive or if the environment at any point is altered adversely, the impact of these acts may be felt thousands of miles away: an act by one nation, even within its own territorial waters, may destroy an asset upon which the very life or another nation depends. Many «have-not» nations may soon become «have» nations as a result of finding nearby oceanic resources. (...) The ocean and its incipient new relationship with man and his needs will become an increasingly vital element in international affairs.”²⁴

3.2 – Da plataforma continental

Para melhor compreensão do tema que nos ocupa, cabe antes de mais definir ou compreender de que se trata a plataforma continental. Como já referido, mercê das expedições científicas que tiveram lugar ao longo do século XIX, com realização de sondagens ao fundo do mar, verificou-se que em algumas regiões da Terra, e com razoável uniformidade, “a variação da profundidade a partir da terra na direção do Mar apresentava um declive diminuto até próximo dos 200 metros (m) de profundidade.”²⁵ De igual forma, constatou-se que a partir dessa profundidade o referido gradiente normalmente aumentava significativamente, “mantendo-se depois aproximadamente constante até aos fundos abismais. À porção do fundo do mar correspondente à faixa entre a linha de costa e os 200 metros de profundidade foi atribuída a designação de «plataforma continental».”²⁶

²⁴ Ibidem, p. 496.

²⁵ Abreu, M. P. *et al.* (2012). *A Extensão da Plataforma Continental, Um Projeto de Portugal – Seis anos de missão (2004-2010)*. Pentaedro, Lda. Lisboa, p. 5.

²⁶ Ibidem, p.5.

Foi assim que, no final do século XIX, o termo “plataforma continental” surgiu pela primeira vez, mas num contexto geocientífico sem que, à época existisse um conceito jurídico que lhe correspondesse.²⁷

Genericamente, a margem continental, como realidade geomorfológica, pode ser caracterizada como o prolongamento directo da parte emersa dos continentes, e é constituída por três elementos principais: a plataforma continental, o talude continental e a elevação ou rampa.

A plataforma continental propriamente dita (*shelf ou plateau*), e que já foi referida supra, corresponde à zona imediatamente adjacente à linha de costa e caracteriza-se, portanto, por um gradiente reduzido, entre 0,1° a 3° que normalmente ocorre numa profundidade até aos 200 metros.

O talude continental (*slope*) apresenta um gradiente mais acentuado, entre 2° a 45°, com larguras que podem variar entre dezenas ou centenas de quilómetros e, no limite exterior, podem atingir profundidades entre os 3000 e os 5000 metros.

A elevação ou rampa (*rise*)²⁸ é precisamente a zona de transição entre o talude continental e os grandes fundos oceânicos, cujo gradiente da elevação pode variar entre 1° e 40° e cuja distância pode estender-se entre 50 e 500 quilómetros.²⁹

É este conjunto destes três elementos que dá origem à margem continental³⁰, a que corresponde o leito e subsolo do mar de melhor acessibilidade e onde se podem encontrar as maiores riquezas exploráveis, quer de natureza mineral quer de biomassa (os ditos recursos não vivos e recursos vivos) e já sumariamente referidos em 3.1..

Já em meados do século XX era evidente a existência de hidrocarbonetos nas plataformas continentais geológicas de profundidades inferiores a 200 metros e de ocorrências minerais do tipo *placer*; nestes verifica-se a concentração de minerais metálicos e de gemas de elevada densidade (v.g. o diamante), com elevadas concentrações de bário, cromo, ferro, terras raras, ouro, titânio, tório, estanho, volfrâmio e zircónio. Era nessas zonas de menor profundidade e de maior proximidade

²⁷ Note-se que o termo “plataforma continental”, a qual tem origem exclusivamente geomorfológica, geológica e oceanográfica, foi usado pela primeira vez pelo geógrafo britânico Hugh Robert Mill, em 1887. Mouton, M.W.. (1952). *The Continental Shelf*, Martinus Nijhoff. The Hague, p. 6 apud Coelho, P.N. in “EMEPC – FDUP – CIMAR”, *Aspectos Jurídicos e Científicos da Extensão da Plataforma Continental*, Lisboa, EMEPC, 2006, p. 18. Acedido em: 29/8/2018, em: www.cije.up.pt/download-file/210.

²⁸ A expressão “rampa continental” e “elevação continental” são muitas vezes utilizadas de forma indistinta, sendo que a primeira é utilizada no âmbito das geociências e a segunda corresponde à designação utilizada na CNUDM para a mesma realidade física. Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 36, nota [16].

²⁹ Coelho, P.N.. (2006), *op. cit.*, p. 19.

³⁰ Para melhor compreensão vide figura 1 do Anexo I.

às costas que se concentravam as respectivas actividades de prospecção, porquanto as demais profundezas oceânicas eram tecnologicamente inacessíveis.

O desenvolvimento tecnológico, a escassez de tais recursos em terra e nas zonas oceânicas mais superficiais, (entretanto prospectados e explorados até à exaustão), bem como o aumento do interesse científico, social e económico nas regiões oceânicas de grande profundidade, levou à prospecção de zonas mais profundas e longínquas, “ (...) abarcando domínios geológicos tão díspares como as zonas de talude e rampa continental [16], as extensas planícies abissais oceânicas e os montes submarinos, entre outros.”³¹

Essa actividade de prospecção nessas novas áreas oceânicas, e que se verificou sobretudo a partir da década de 70 do século transacto, revelou ao mundo a existência de um manancial de surpreendentes e novos recursos com potencial económico ainda incomensurável.

Aliás, a designação ou classificação de “recursos” - (naturais, quer vivos ou não vivos) – “ (...) não compreende neste contexto qualquer consideração implícita sobre a exequibilidade da sua exploração na actualidade, nem a sua constituição enquanto reserva com valor económico”, tanto mais que no que concerne às zonas oceânicas mais profundas subsiste, ainda, grande insuficiência de conhecimentos e de amostragem, estimando a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM) que apenas 10% desses domínios foram explorados de forma sistemática.³²

Cumprе sumarizar aquela que é designada como “a nova riqueza: os recursos marinhos”³³ e que são, como já referimos, essencialmente de duas naturezas: os recursos não vivos e os recursos vivos.

Os recursos naturais marinhos não vivos englobam:

- os recursos minerais metálicos, entre eles:

- ✓ Os nódulos polimetálicos (ricos em manganês e em minerais que se encontram nas crostas Fe-Mn e a seguir referidos);
- ✓ As crostas ferromanganesíferas ou crostas de Fe-Mn (ricas em cobalto em concentrações dez vezes superiores às existentes nos minérios terrestres, mas também em cobre, platina, zinco, níquel, titânio, estrôncio, tálico, entre outros);

³¹ Abreu, M.P. *et al.* (2012), op. cit., p. 14.

³² Abreu, M.P. *et al.* (2012), op. cit., p. 14.

³³ *Ibidem*, p.14

- ✓ Sulfuretos maciços polimetálicos (estes verificam-se junto de fontes hidrotermais, formando acumulações maciças de sulfuretos ricos em ouro, prata, cobre, chumbo e zinco, também com teores com ordem de grandeza superior à existente nos depósitos terrestres);
- ✓ Depósitos de sedimentos metalíferos (igualmente resultantes da precipitação de metais a partir dos fluidos hidrotermais, com elevadas concentrações cobre, prata e zinco);
- os recursos minerais não metálicos:
 - ✓ De natureza química, como os sais e fosfatos;
 - ✓ De natureza inerte, tais como o granito, o calcário e a areia;
 - ✓ E pedras preciosas, tais como os diamantes, as pérolas e o âmbar;
- os recursos energéticos não renováveis, nomeadamente:
 - ✓ Gás natural;
 - ✓ Hidratos de metano;
 - ✓ Petróleo.³⁴

Por sua vez, os recursos naturais marinhos vivos englobam toda a biodiversidade e genética marinhas.

Aqui o acesso a estes recursos é feito através da bioprospecção³⁵ marinha com aplicações na área da biotecnologia azul, a qual consiste em aplicações biotecnológicas relacionadas com organismos de origem marinha nas mais variadas áreas, desde a farmacologia, a cosmética, a indústria agroalimentar, a aplicações industriais e até mesmo no combate à poluição por biorremediação de metais pesados.³⁶

Note-se que nem todas as novas riquezas reportadas aos recursos marinhos supra referidos se encontram nas plataformas continentais, embora sejam nestas onde a maior actividade de prospecção e extração se concentra, sendo certo que algumas delas podem ser encontradas junto das fossas abismais... Daqui o que se retira é que o fundo do mar, antes inacessível e desinteressante de um ponto de vista económico, é e será cada mais

³⁴ Actualmente 35% da produção global de petróleo e 27% da produção de gás natural são exploradas nas profundezas oceânicas. Ibidem, p.p. 14-20.

³⁵ A bioprospecção ocorre junto das comunidades hidrotermais, nos corais de águas frias e com invertebrados, tais como esponjas e lesmas.

³⁶ O Prialt, analgésico para dores crónicas, foi desenvolvido a partir de uma toxina produzida por um búbio marinho; por sua vez, o AZT, que foi a primeira droga licenciada para o tratamento do VIH-SIDA, foi isolada a partir de uma esponja do Mar das Caraíbas, tal como o Acyclovir, que é essencial no tratamento da herpes. Dias, F.C. e Campos, A.S.. (2014.) O projecto de extensão da plataforma continental – (mais) oportunidades para a biotecnologia azul. *Boletim da Sociedade Portuguesa de Biotecnologia*, Série 2, Número 5, p.3. Acedido em: 6/10/2018, em: https://www.spbt.pt/downloads/bulletins/Boletim_2-5.pdf.

alvo de cobiça e de disputa entre Estados na corrida desenfreada pela conquista daquela que, em pleno século XXI, é a última fronteira do planeta Terra, constituída pelos fundos oceânicos.^{37 38}

3.3 – A evolução do conceito de plataforma continental à luz do Direito Internacional

Como vimos, e até à segunda metade do século XIX, a superfície, a espessura das águas e os fundos marinhos, (incluindo o respectivo leito e subsolo), eram integrados na designação genérica de “alto-mar”, sem que existisse diferenciação jurídico-conceitual entre tais elementos. O “alto-mar” incluía o leito do mar, o respectivo subsolo e a camada líquida sobrejacente situada fora da jurisdição dos Estados.

Porém, a descoberta das plataformas continentais, enquanto realidade física, colocou uma série de questões que geraram controvérsia e que se relacionavam com a necessidade de determinar os limites exteriores das mesmas para que, assim, se definisse, de igual forma, a jurisdição dos respectivos Estados. Esse processo de delimitação e “confinação” jurídica das plataformas continentais decorreu ao longo do século XX.

Ainda antes da incursão na regulação da plataforma continental, e pese embora a comunidade internacional já tivesse dado conta da existência de importantes recursos nos leitos, solos e subsolos marinhos, uma vez que o conhecimento dos mesmos era relativamente insipiente e os meios tecnológicos não se encontravam suficientemente desenvolvidos para facilitar o acesso àqueles, os assuntos que mereciam mais atenção imediata eram outros. Daí que, a Conferência de Haia de 1930 tenha versado sobre assuntos como o princípio da liberdade de navegação, a natureza jurídica do mar territorial, os direitos dos Estados Costeiros, a definição das linhas de base, a regulação do designado direito de passagem inofensiva e o reconhecimento da zona contígua. Esta conferência não desenvolveu a temática relativa aos fundos marinhos para além do mar territorial.³⁹

³⁷ Ibidem, pág. 5.

³⁸ Para uma leitura aprofundada sobre as potencialidades e aplicações dos recursos naturais marinhos vide, ainda Abreu, M.P. et al. (2012), op. cit., p.p. 14-30; Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, pp.. 74-77.

³⁹ Coelho, P.N.. (2006), op. cit., p. 21.

Curiosamente, em 1942, o Reino Unido, (na qualidade de potência administrante de Trindade e Tobago), e a Venezuela celebraram um tratado cujo objecto era a exploração dos recursos do Golfo de Paria, tendo sido este “o primeiro passo dado no sentido de aproveitar os recursos do subsolo marinho numa área que se situava para além da soberania de um Estado.”⁴⁰ Este tratado, designado como Tratado de Paria, permitiu que se procedesse à divisão das águas territoriais dos dois Estados em dois sectores, sendo que os trabalhos de pesquisa e de extração não perturbariam os direitos de passagem para lá dos limites correspondentes às águas territoriais de cada Estado contratante. E é com este tratado, inédito à época, que aparece pela primeira vez num texto jurídico o termo “plataforma continental” – num conceito ainda distante do actualmente sedimentado conceito jurídico (internacional) no âmbito da CNUDM.⁴¹

Não levou muito tempo até que se voltasse a ouvir o termo “plataforma continental” num contexto jurídico-político. Em 28 de Setembro de 1945, num cenário de pós-II Guerra Mundial e de carência de matérias-primas, (já aqui a florado), o Presidente Truman assinou duas proclamações, sendo uma sobre as pescas e outra sobre a plataforma continental. A proclamação unilateral, de entre outras medidas proteccionistas, da pretensão americana de exercer poderes plenos de jurisdição sobre a plataforma continental, considerando esta a extensão da massa terrestre do país costeiro e seu natural prolongamento, estendendo, consideravelmente, o alcance da soberania nacional, foi a forma que os Estados Unidos da América utilizaram para garantirem o acesso ao tão precioso hidrocarboneto, absolutamente vital à economia nacional. (Posteriormente, a implementação do Interstate Highways System contribuiu para a contínua demanda em busca do referido recurso.)⁴² A consequência prática da Proclamação de Truman foi a consubstanciação de regras por via do Costume internacional, no âmbito das quais cada Estado costeiro teria o direito de exercer em exclusividade poderes de controlo e jurisdição sobre os recursos existentes sob o alto-mar, nos respectivos fundos marinhos contíguos às respectivas águas territoriais, (embora sem limitação geográfica precisa).⁴³

Apesar da novidade jurídica que a Proclamação de Truman trouxe, e que acarretou acesos debates, o facto é que não existia um corpo jurídico codificado que

⁴⁰ Ibidem, p. 21.

⁴¹ Ibidem, p. 22. Existe alguma celeuma relativamente à primeira vez que o termo “plataforma continental” surgiu num contexto jurídico equivalente ao actual, sendo que alguns autores entendem que o termo foi usado pela primeira vez na Proclamação de Truman. Vide nota (9) da obra citada.

⁴² A Proclamação de Truman pode ser consultada na nota (11) do autor; ibidem, pp. 22-23.

⁴³ Ibidem, p. 24.

regulasse a matéria dos fundos marinhos adjacentes ao mar territorial. As discussões prendiam-se, essencialmente, com os seguintes aspectos: o regime das águas suprajacentes à plataforma continental; o regime da plataforma continental propriamente dita; o regime das pescas sedentárias.⁴⁴

No que concerne ao segundo aspecto referido e tema sobre o qual ora nos debruçamos, a Convenção de Genebra de 1958 sobre a Plataforma Continental veio regular, (num primeiro momento), o modo de determinação dos limites exteriores da plataforma continental. Por via da referida Convenção, recorreu-se a um duplo critério para fixação de tais limites, sendo estes o critério da profundidade (a isobatimétrica dos 200 metros) e o critério da explorabilidade (outra profundidade que possibilite a exploração dos recursos naturais).⁴⁵

Este último critério originou muito debate e contestação não só por ser difuso - principalmente face à crescente evolução tecnológica que faria com que na prática pudesse inexistir limites geográficos à jurisdição dos Estados costeiros e, assim, rapidamente suplantaria o critério dos 200 metros – como inexacto, pois colocava-se a questão de saber se a explorabilidade deveria ser real ou se poderia ser meramente implícita.

Ora, tal critério da explorabilidade – designado por *open-ended clause* na terminologia anglo-saxónica – mereceu muita contestação no plano das relações internacionais pois a sua aplicação “conduziria a um limite exterior que tendencialmente não seria fixo no tempo, nem no espaço, variando com a evolução do progresso tecnológico”,⁴⁶ assim favorecendo Estados costeiros geograficamente mais favorecidos e avançados tecnologicamente.

Foi neste clima de insatisfação e contestação internacional às regras adoptadas pela Convenção de Genebra de 1958 sobre a Plataforma Continental⁴⁷, e num contexto

⁴⁴ Na senda da Proclamação de Truman, o Chile, o Equador e o Perú emitiram, também de forma unilateral mas num âmbito distinto ao dos Estados Unidos da América, a Declaração de Santiago de 1952, na qual afirmavam a exclusividade de direitos soberanos sobre uma zona de mar até às 200 milhas náuticas das linhas de base, com a justificação de garantir a integridade e conservação dos recursos naturais e ecossistema da região, qualificando tal preservação como de interesse vital para os respectivos povos. Abreu, M.P. et al. (2012), op.cit., p.p. 5 -6.

⁴⁵ Coelho, P.N.. (2006), op. cit., p. 25.

⁴⁶ Abreu, M.P. et al. (2012), op.cit., p. 6.

⁴⁷ A codificação das regras do Direito do Mar, da Pesca e Marítimo ocorre sob os auspícios das Nações Unidas (ONU). Porém, tal tarefa não se revelou fácil, porquanto exigiu a realização de três Conferências sobre Direito do Mar. A I Conferência sobre Direito do Mar da ONU teve lugar em 1958 e originou quatro convenções: uma CONVENÇÃO SOBRE MAR TERRITORIAL E A ZONA CONTÍGUA; uma CONVENÇÃO SOBRE O ALTO MAR; uma CONVENÇÃO SOBRE PESCA E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS VIVOS DO ALTO-MAR; e uma CONVENÇÃO SOBRE A PLATAFORMA CONTINENTAL, a que ora nos reportamos; a II Conferência, realizada em 1960 foi um fracasso; a III

de rápido desenvolvimento tecnológico e de descobertas científicas que aqui já demos conta, que muitas vezes vieram em defesa dos Estados costeiros mais desfavorecidos e dos Estados não costeiros e, em última análise, em defesa do próprio Mar.

As supra referidas (em 3.1) preocupações manifestadas por Seabrook Hull encontraram eco em Arvid Pardo que em 1967, e perante a Assembleia Geral das Nações Unidas, proferiu uma emblemática declaração, conhecida por Declaração Pardo⁴⁸, e que levou ao debate acerca da necessidade da regulação dos fundos marinhos de forma sustentável e equitativa, à luz dos princípios enformadores da Carta das Nações Unidas⁴⁹.

Em suma, Pardo propôs à Assembleia-Geral da ONU a adopção de uma Resolução – (que veio a originar a Resolução 2749 (XXV) – que incorporasse as seguintes medidas: a qualificação dos fundos oceânicos e respectivos recursos sitos para além das jurisdições nacionais como património comum da humanidade, devendo, por conseguinte, serem explorados e utilizados em benefício daquela⁵⁰; a criação de um órgão que elaborasse um projecto de tratado que salvaguardasse a natureza internacional do leito do mar e respectivo subsolo; a criação de uma agência internacional que gerisse a Área⁵¹; e que os Estados parassem quaisquer reivindicações sobre os fundos oceânicos para além das jurisdições nacionais enquanto não se estipulasse, de forma clara e inequívoca, o conceito de plataforma continental.⁵²

Conferência teve um resultado diametralmente oposto à anterior e produziu uma convenção que “(...) representa o 1.º grande texto do Direito Internacional Contemporâneo, encerrando em si os princípios fundamentais de uma Nova Ordem Internacional.” Silva, J.L.M.. (1999), op. cit., p. 9.

⁴⁸ A Declaração Pardo foi submetida à apreciação da Assembleia Geral das Nações Unidas na 22.ª sessão da referida organização, com o n.º 92 da ordem de trabalhos e sob a ambiciosa designação “Examination of the question of the reservation exclusively for peaceful purposes of the seabed and the ocean floor, and the subsoil thereof, underlying the high seas beyond the limits of present national jurisdiction, and the use of their resources in the interests of mankind – general debate”. Pela enorme riqueza e actualidade da referida declaração, sugere-se a respectiva consulta, disponível em: http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/pardo_ga1967.pdf, acedida em 19/6/2016

⁴⁹ O texto da Carta das Nações Unidas (CNU) foi publicado no Diário da República I Série A, n.º 117/91, mediante o aviso n.º 66/91, de 22 de Maio de 1991. A versão integral da CNU, em língua portuguesa, pode ser consultada em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html>. Acedida em 22 de Fevereiro de 2016.

⁵⁰ E que mais tarde originou a criação da zona marítima designada por a Área, nos termos do art. 133.º e segs, da CNUDM. De acordo com esta Convenção “a área e seus recursos são património comum da humanidade” – art. 136.º.

⁵¹ A Resolução 2340 (XXII) criou uma comissão *ad hoc* que, no espaço de um ano, deu lugar a uma comissão permanente que veio a ser o órgão preparatório da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Actualmente, e ao abrigo da CNUDM, essa gestão cabe à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (em inglês, ISA – International Seabed Authority).

⁵² Coelho, P.N.. (2006), op. cit., p. 27.

A dita declaração foi proclamada, como já referido, em 1967, mas poderia ser proclamada na actualidade, porquanto as preocupações ali manifestadas encontram, ainda hoje, reflexo nas relações diplomáticas relativamente ao uso e exploração do mar e ao quadro legal, na altura ainda lacónico e pouco ambicioso relativamente à questão do uso dos fundos marinhos que havia saído da I Conferência Internacional do Direito do Mar da ONU, e que ainda hoje, embora já com a CNUDM em vigor e com larga adesão por parte de muitos Estados, continuam a ser de difícil resolução. Aliás, um dos aspectos que Pardo assinala é o facto de os grupos técnicos de trabalho e agências especializadas da ONU que se debruçavam sobre as matérias relacionadas com o estudo do mar manifestavam claras, evidentes e gritantes preocupações com a rápida delapidação dos recursos marinhos, de variada ordem, sem que as ditas preocupações encontrassem eco junto da própria ONU, entidade internacional a quem cabia a devida protecção do objecto de estudo – o mar, o declarado património comum da humanidade.

Mas, é a partir dessa declaração que se dá o mote para a discussão de um novo corpo legislativo, um quadro normativo de carácter internacional, que pudesse regular todas as questões advenientes do uso, exploração dos fundos marinhos e da governação do oceano. Dali a uns poucos anos, e já depois de Pardo ter cumprido o seu mandato como delegado à Assembleia Geral das Nações Unidas, é aprovada a realização da III Conferência Internacional do Direito do Mar.

3.4 – A partilha do Mar: o regime jurídico das zonas marítimas ao abrigo do Direito Internacional

Foram necessárias três Conferências das Nações Unidas sobre o Direito do Mar para que se lograsse conseguir uma convenção que, até à data de hoje, é considerada como “a constituição para os oceanos”.⁵³

Essa convenção viria a ser conhecida por CNUDM.⁵⁴ Em termos cronológicos, a CNUDM foi delineada em 3 de Dezembro de 1973, na cidade de Nova Iorque, aquando da realização da já referida III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a qual foi convocada pela Resolução n.º 3067 (XXVIII) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 16 de Novembro de 1973. Esse primeiro esboço de tratado é continuamente

⁵³ Abreu, M.P. et al. (2012), op.cit., p.8.

⁵⁴ No original, Convention on the Law of the Sea (UNCLOS). Também é vulgarmente conhecida por Convenção de Montego Bay, por ter sido aberta à assinatura dos Estados-Membros nessa cidade, na Jamaica.

discutido e aperfeiçoado, ao longo de vários anos e em diversos países, até ao celebrado dia 10 de Dezembro do ano de 1982, data a partir da qual o referido tratado é finalmente aprovado e sujeito à assinatura pelos seus diversos Estados Partes⁵⁵ aderentes.

Nesse período de tempo de nove anos, desde a elaboração do primeiro *draft* – ou texto embrionário – até ao texto final da CNUDM, muita celeuma se verificou relativamente ao conteúdo da referida convenção⁵⁶ e da qual John Temple Swing dá conta ao analisar a corrida da comunidade internacional no acesso aos recursos do mar, após o apelo de Pardo, numa corrida que denomina “(...) a race between «the good of one» [the nation-state acting in its own selfish interests] and the «common good».”⁵⁷ Swing, na sua análise sobre a evolução do Direito do Mar, termina com três questões: “what is the prognosis for the emergence of any treaty in the near future? Even if enacted, is it likely to be desirable? And, finally, what is likely to transpire if the process fails?”⁵⁸ A resposta à primeira questão chegaria seis anos depois e arredou a terceira questão. A resposta à segunda questão, dependerá da perspectiva de quem se propuser a responder. Seguramente que Pardo daria, como efectivamente deu, uma resposta negativa face às expectativas que tinha aquando do lançamento do debate.

Note-se que a entrada em vigor da CNUDM ocorre bem mais tarde do que a data inicial da recolha de assinaturas pelos Estados Partes aderentes, considerando a necessidade de ratificação do tratado nas ordens jurídicas internas de cada qual e pela exigência de 60 ratificações ou adesões auto-imposta pela CNUDM para a respectiva entrada em vigor⁵⁹; só em 16 de Novembro de 1994 é que inicia a sua vigência e, portanto, começa a produzir os seus efeitos.⁶⁰

⁵⁵ De acordo com a CNUDM, «Estados Partes» significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor» - artigo 1.º, n.º 2 – 1).

⁵⁶ Após a proclamação da sua declaração na 22.ª Assembleia Geral das Nações Unidas, Pardo continuou a manifestar as suas enormes preocupações relativamente ao uso sustentável do mar. No seu artigo datado de Outubro de 1968 e aqui já citado, Pardo chama a atenção para o facto das contínuas descobertas científicas e rápida evolução tecnológica não se compadecerem com a lenta mudança legislativa que se tornava ineficaz na protecção dos recursos marinhos. Refere, inclusivamente, que as definições geofísicas da plataforma continental tinham necessariamente que se distinguir das definições legais adoptadas pela Convenção das Nações Unidas de 1958.

⁵⁷ SWING, J.T.. (1976). Who Will Own the Oceans? *Foreign Affairs*. Vol. 54, N.º 3, p. 527. Acedido em: 29/7/2012, em: <http://www.jstor.org/stable/20039592>.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 545.

⁵⁹ Artigo 308.º, n.º 1 da CNUDM.

⁶⁰ A CNUDM foi aprovada, nos termos e para os efeitos do art. 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP), por via da Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, publicada no Diário da República (DR) I Série-A, n.º 238, de 14 de Outubro de 1997 e posteriormente ratificada, nos termos e para os efeitos do art. 135.º, alínea b) da CRP, por via do Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, de 14 de Outubro, publicada no mesmo DR supra referido. Considerando o estipulado no n.º 2 do art. 308.º da CNUDM, esta convenção entrou em vigor na ordem jurídica interna Portuguesa em 3 de Dezembro de 1997, i.e., 30 dias após o respectivo depósito junto da ONU.

A CNUDM trouxe algumas novidades, (a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, a Solução de Controvérsias, a Comissão de Limites da Plataforma Continental, o Tribunal Internacional do Direito do Mar), e consolidou regras seculares, com as devidas adaptações às necessidades contemporâneas, (o mar territorial e zona contígua, o Alto Mar e a Zona Económica Exclusiva).

Por ser relevante para a cabal compreensão da problemática do processo de extensão da plataforma continental, cumpre aqui referir o regime jurídico das zonas marítimas à luz do Direito Internacional (Costume internacional, Convenções de Genebra de 1958 e CNUDM).

O mar territorial, que corresponde à zona de mar adjacente à costa do respectivo Estado, compreende o espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, o leito e o subsolo deste mar, podendo ir até um limite máximo de 12 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base (normalmente a linha de costa). Nesta zona marítima os Estados costeiros podem exercer os seus poderes soberanos, com algumas limitações referentes ao direito de passagem inofensiva pela navegação internacional e ao exercício das jurisdições civil e penal (art. 2.º e segs. da CNUDM).

A zona contígua ao mar territorial, e assim precisamente designada, fica compreendida entre as 12 e as 24 milhas marítimas, (contadas desde a linha de base que servem para medir a largura do mar territorial). Nesta zona “quando estejam em causa ações ou atividades relacionadas com o exercício de poderes em matéria fiscal, de imigração, sanitária ou aduaneira, o Estado costeiro pode tomar, até às 24 milhas, as medidas de precaução necessárias à sua prevenção, tanto no território emerso, como no mar territorial”⁶¹ (art. 33.º da CNUDM).

A zona económica exclusiva (ZEE) – (art. 55.º e segs. da CNUDM) – situa-se além do mar territorial, sendo adjacente a este, e vai até às 200 milhas marítimas das linhas de base (que servem para medir o mar territorial). Na Zona Económica Exclusiva o Estado costeiro tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo e no que se refere a outras actividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins económicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos, bem como para, entre outros, proceder à investigação científica marinha e à protecção e preservação do meio marinho (art. 56.º, n.º 1).

⁶¹ Abreu, M.P. et al. (2012), op.cit., p.11.

O regime jurídico da plataforma continental encontra-se regulado no art. 76.º e segs. da CNUDM e, ainda, no Anexo II do mesmo diploma legal. Esta zona marítima compreende o leito e o subsolo das áreas marinhas para além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre – (consequência da Proclamação de Truman) – até ao bordo exterior da respectiva margem continental ou até às 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o dito bordo exterior não atinja essa distância (art. 76.º, n.º 1 da CNUDM). A margem continental⁶² de um Estado costeiro compreende o prolongamento submerso da sua massa terrestre, sendo constituída pelo leito e subsolo da plataforma continental, pelo talude e pela elevação continentais. Da margem continental ficam excluídos os grandes fundos oceânicos e respectivas cristas oceânicas e o respectivo subsolo (art. 76.º, n.º 3 da CNUDM). Como veremos, em breve, os limites da plataforma continental podem ser estendidos se reunidos estiverem certos circunstancialismos.

Cumpram aqui frisar as diferenças entre estas duas zonas marítimas considerando que muitas vezes existe confusão entre elas, visto que ambas compreendem o leito e o subsolo marinhos do Estado costeiro até à distância das 200 milhas marítimas.

A primeira diferença consiste no facto do limite exterior da ZEE consistir num limite máximo, i.e., nunca poderá ultrapassar as 200 milhas marítimas (relativamente às linhas de base a partir das quais se mede o mar territorial). Por sua vez, a plataforma continental pode ver o seu limite exterior estendido, de acordo com o previsto no n.º 2, e n.º 4 a 7 do art. 76.º da CNUDM, se determinadas condições geológicas se verificarem.

Uma outra diferença que convém frisar é a de que a ZEE compreende a coluna de água que se sobrepõe ao respectivo solo e subsolo marinhos, até ao limite das já referidas 200 milhas marítimas, bem como o respectivo espaço aéreo sobrejacente. Aqui cumpre referir que a ZEE pode incorporar parte ou a totalidade da plataforma continental até ao limite das 200 milhas pois ambas as zonas marítimas compreendem o solo e o subsolo marinhos; porém, a plataforma continental não abrange nem a coluna de água, nem o espaço aéreo sobrejacentes. Pode suceder que, no caso da plataforma continental poder ser estendida para além das 200 milhas marítimas e até ao limite exterior da plataforma continental, a coluna de água que lhe é sobrejacente não pertença à ZEE mas seja parte do alto mar.

⁶² Vide figura 1 do Anexo I.

Também o regime jurídico de ambas as zonas marítimas difere no que concerne aos direitos de soberania dos Estados costeiros. Na ZEE os já supra referidos direitos de soberania e que aqui reiteramos – relativamente à exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, quer vivos e não vivos – não incidem sobre o espaço em si, mas sobre os recursos que nele existem, além de que “o Estado costeiro deve ceder a outros Estados o excedente que não tiver capacidade para capturar, tendo em conta a importância dos recursos vivos para a sua economia e as necessidades dos países em desenvolvimento da sub-região, dos Estados sem litoral ou geograficamente desfavorecidos.”⁶³ Por oposição, no que concerne à plataforma continental, os direitos de soberania do Estado costeiro recaem sobre o espaço em si (solo e subsolo marinhos). Outra nota deveras importante é o facto dos direitos de soberania referentes à plataforma continental não dependerem da sua ocupação real, ou fictícia, nem tão pouco de qualquer declaração expressa. O que não implica que outros Estados, que não o Estado costeiro detentor daquela plataforma continental, possam explorar os recursos aí existentes, pois sempre carecerão de expressa autorização do dito Estado costeiro para o efeito. Independentemente do Estado costeiro não querer ou não poder explorar os recursos naturais marinhos existentes na sua plataforma continental, o seu direito de soberania aos mesmos mantém-se inalterado. Por último, importa referir que o leito e o subsolo que estejam abrangidos na zona da ZEE, i.e., até às 200 milhas marítimas, estão sujeitos ao regime jurídico da plataforma continental (Parte VI, art. 76.º e segs. da CNUDM) no que disser respeito a actividades relacionadas com a exploração dos respectivos recursos naturais.

No que se refere ao alto mar, (previsto no art. 86.º e segs. da CNUDM), reduz-se a escrito, no essencial, o conceito que já vinha da Idade Média: o alto Mar está aberto a todos os Estados, quer costeiros, quer sem litoral e as liberdades (de navegação, de pesca – e outras claramente actuais – de sobrevoo, colocação de cabos e ductos submarinos e investigação científica) previstas devem ser exercidas por todos os Estados tendo em devida conta os interesses de outros Estados no seu exercício da liberdade do alto Mar, o qual será utilizado para fins pacíficos, sem que nenhum Estado possa legitimamente pretender submeter qualquer parte desta zona marítima à sua soberania (art. 88.º da CNUDM). O alto mar abrange, portanto, todos os espaços de mar, solo e subsolo e espaço aéreo sobreposto à coluna de água não sujeitos a soberania

⁶³ Abreu, M.P. et al. (2012), op.cit., p.12.

dos Estados ou de outras autoridades internacionais como a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

A área, uma das mais importantes inovações da CNUDM e que foi ao encontro do repto lançado por Pardo, compreende o leito e subsolo do mar que não se encontram sujeitos à soberania dos Estados costeiros, (Parte XI, art. 133.º e segs do referido diploma legal e, ainda, respectivo Anexo III), e são considerados – a área e os seus recursos – património comum da humanidade (art. 136.º da CNUDM). Para efeitos da Convenção a que nos vimos reportando, “(...) «recursos» significa todos os recursos minerais sólidos, líquidos ou gasosos *in situ* na área, no leito do mar ou no seu subsolo, incluindo os nódulos polimetálicos” e “os recursos, uma vez extraídos da área, são denominados «minerais».”⁶⁴

Para melhor compreensão dos regimes jurídicos das zonas marítimas a que nos vimos reportando, infra se apresenta figura ilustrativa das mesmas.

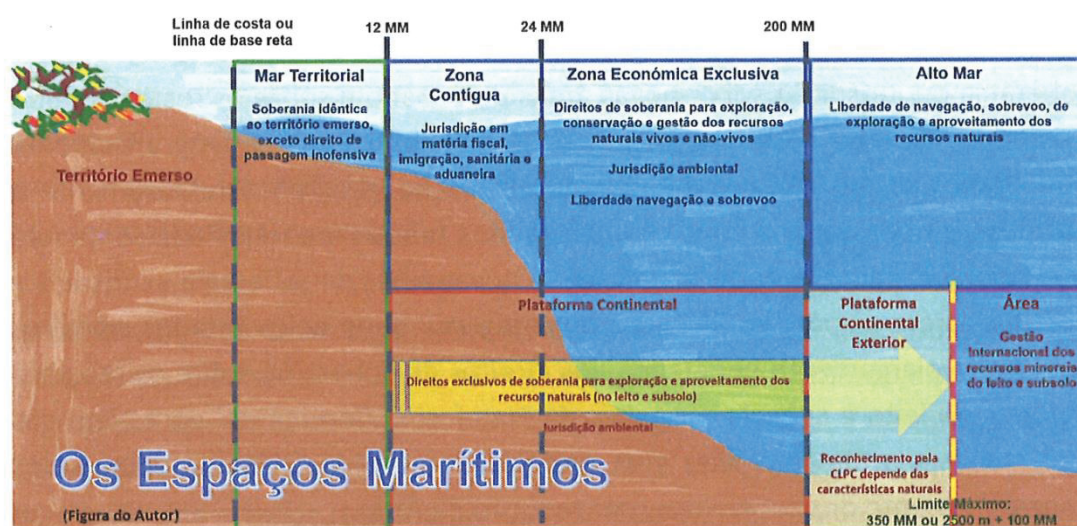


Figura 2.1 – Os Espaços Marítimos (a designação Plataforma Continental Exterior refere-se à Plataforma Continental para além das 200 milhas marítimas).

Fonte: Perez, R.G.. *et al.* (2017). *A extensão das Plataformas Continentais. Portugal e Espanha, Perspetivas e Realidades*. 1.ª Edição, Fronteira do Caos. Porto, p. 24.

3.5 – Determinação do limite exterior da plataforma continental

⁶⁴ Art. 133.º da CNUDM. N.B.: consequentemente, os recursos vivos marinhos que vivem, ou no subsolo marinho ou em permanente contacto com o fundo do mar, ficam subtraídos ao regime jurídico da área e são sujeitos ao regime exploratório inserto nas liberdades do alto mar.

Como vimos, e nos termos do art. 76.º, n.º 1 da CNUDM, a plataforma continental, (de um Estado costeiro, claro está), compreende o leito e o subsolo das áreas marinhas que:

- se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da respectiva margem continental;

- ou (o leito e o subsolo que se incluam) até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o dito bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Isto significa que quando o bordo exterior da margem continental fica aquém das 200 milhas marítimas, o limite exterior da plataforma continental corresponderá a essa exacta distância (art. 76.º, n.º 1, in fine da CNUDM). (E aqui se vê que para se conhecer o limite exterior da plataforma continental, primeiro tem que se determinar o bordo exterior da margem continental.)

A dificuldade está em determinar o bordo exterior da margem continental nos casos em que este (o bordo) ultrapassa aquela distância das 200 milhas das linhas de base (a partir das quais se mede a largura do mar territorial). A partir daqui, o Estado costeiro que queira estabelecer o respectivo bordo exterior terá que o fazer de acordo com as regras previstas no n.º 4 a 7 do art. 76.º da CNUDM. Essas regras são complexas e de difícil interpretação e aplicação, porquanto “(...) a natureza *sui generis* deste artigo assenta na peculiaridade de, no respectivo articulado, integrar um conjunto de conceitos importados das geociências, designadamente da geologia, geofísica e hidrografia. Deste modo, tendo a terminologia nele contida natureza dual, deve ser analisada e usada com precaução procurando sempre situar o âmbito de cada conceito.”^{65 66}

Consequentemente, assim se compreenderá que o que interessa, no âmbito da CNUDM, é a determinação da margem continental jurídica para fixação dos limites de soberania do Estado costeiro que pretenda ver a sua plataforma continental “estendida” para além das 200 milhas marítimas, ainda que se tenha que recorrer a parâmetros de natureza morfológica, geofísica ou geológica.

⁶⁵ Coelho, P.N.. (2006), op. cit., p. 32.

⁶⁶ Para maiores desenvolvimentos desta temática em particular vide, ainda Pinto de Abreu, M. *et al.* (2012), op. cit., pp. 46-55; Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, pp.. 13-14; Perez, R.G.. *et al.* (2017), op. cit., pp. 41-60.

O primeiro pressuposto, genérico mas fundamental, e que nos é facultado no n.º 1 do art. 76.º da CNUDM, é o de que para determinado fundo marinho poder ficar compreendido em determinada margem continental – (a qual engloba a plataforma continental, o talude continental e a elevação continental) – aquele tem que corresponder a um prolongamento submerso da massa terrestre do Estado costeiro. Quer a doutrina, quer o Tribunal Internacional de Justiça têm entendido que constituem o prolongamento natural da massa terrestre do Estado costeiro o solo e o subsolo relativamente aos quais se verifique uma continuidade na forma (morfológica) ou na natureza (geofísica/geológica) relativamente à massa terrestre desse Estado.⁶⁷

Verificado esse primeiro pressuposto, o bordo exterior da plataforma continental é definido com base em dois parâmetros – (que variam em função da forma e da natureza dos fundos marinhos, nomeadamente o pé do talude continental⁶⁸ ou a espessura dos sedimentos) – e uma distância, os quais originam dois critérios (a regra de Gardiner e a regra de Hedberg).

A definição do dito bordo exterior implica uma primeira operação que consiste na determinação da base do talude continental.⁶⁹ Uma vez determinada essa base, o bordo exterior da plataforma continental é determinado com base na melhor das duas condições, previstas no art. 76.º, n.º 4 da CNUDM, as ditas fórmulas positivas ou permissivas:

- ou por via da regra de Gardiner, a qual “(...) com base na constituição do subsolo, estabelece que o limite exterior se fixa no local onde a espessura das rochas sedimentares seja igual ou superior a 1% da distância ao pé do talude continental, lugar onde a variação do gradiente na base do talude é máxima”;⁷⁰

- ou por via da regra de Hedberg, a qual “(...) assenta na fisiografia de fundo submarino, e basicamente requer o traçado de uma linha cujos pontos distem 60 milhas marítimas do pé de talude continental.”⁷¹

Uma vez conhecidas as condições de extensão da plataforma continental – (que resultam da união/sobreposição dos espaços gerados pelas regras supra referidas e em que o limite mais favorável prevalece como limite exterior)⁷² – e porque o objectivo da

⁶⁷ Abreu, M. P. *et al.* (2012), *op. cit.*, pp. 47-78

⁶⁸ E que na língua inglesa corresponde à expressão *foot of the continental slope*, *foot of the slope* ou pela abreviatura FOS. Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 54, nota [3].

⁶⁹ E que na terminologia anglo-saxónica corresponde à expressão *base of the slope*, ou pela abreviatura BOS. *Ibidem*, pág. 54, nota [6].

⁷⁰ Perez, R.G. *et al.* (2017), *op.cit.*, p. 45.

⁷¹ *Ibidem*, pág. 45.

⁷² *Ibidem*, p. 45.

Convenção é garantir que o mar seja efectivamente partilhado pela humanidade, há lugar à aplicação das fórmulas negativas ou restrictivas.

As fórmulas restrictivas encontram-se previstas no n.º 5 do art. 76.º da CNUDM e recorrem a dois critérios:

- o critério da distância, o qual “(...) fixa como limite uma distância que não exceda as 350 milhas marítimas da linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial (...)”;⁷³

- e o critério da profundidade, no qual “(...) é estabelecida uma distância que não exceda as 100 milhas marítimas a partir da isóbata dos 2500 metros.”⁷⁴

Daqui se conclui que o limite exterior restrictivo resulta da união/sobreposição dos espaços marítimos gerados pela aplicação das duas supra indicadas regras.⁷⁵

E, assim temos que o limite exterior da plataforma continental, para além das 200 milhas marítimas, resulta da intersecção das áreas obtidas pelos conjuntos de regras positivas ou negativas.⁷⁶

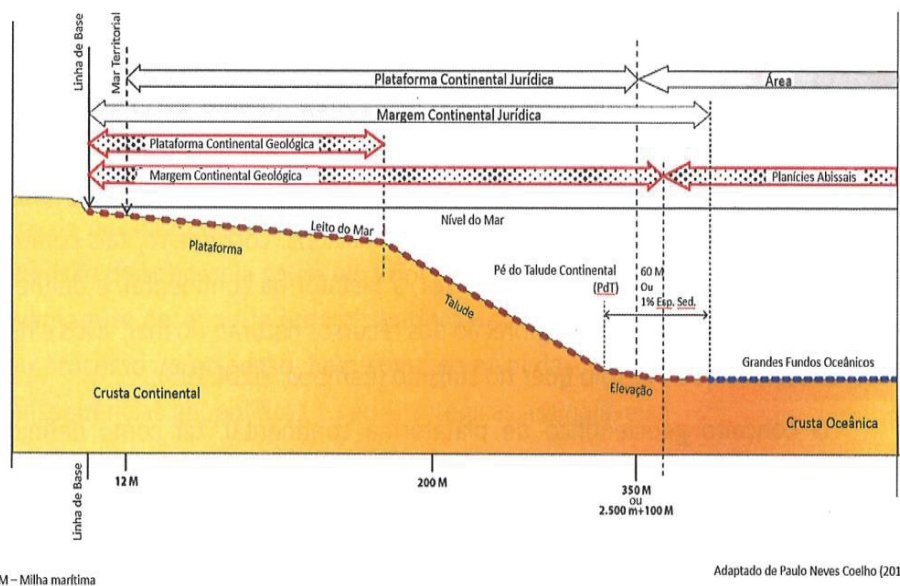


Figura 3.1 – Componentes da Margem Continental. Interpretação Geocientífica vs. Jurídica.

Fonte: Perez, R.G. et al (2017). *A extensão das Plataformas Continentais. Portugal e Espanha, Perspetivas e Realidades*. 1.ª Edição, Fronteira do Caos. Porto, p. 45.

⁷³ Ibidem, p. 45-46.

⁷⁴ Ibidem, pág. 46.

⁷⁵ Ibidem, pág. 46.

⁷⁶ Ibidem, pág. 46. Vide fig. 2 do Anexo I.

Cumpra aqui referir que houve necessidade da CLPC em proceder à publicação, em 13 de Maio de 1999, das *Scientific and Technical Guidelines of the Commission on the Limits of the Continental Shelf* (vulgarmente conhecidas por *Guidelines*)⁷⁷, porquanto os Estados Partes da Convenção verificaram que o art. 76.º e o Anexo II da CNUDM não são suficientemente detalhados de modo a permitir, *per si*, a execução dos projectos de extensão. Este facto é de extrema importância, não só por ter permitido operacionalizar os dispositivos do art. 76.º da CNUDM, mas também porque os Estados Partes da Convenção decidiram que o prazo dos 10 anos, referido no art. 4.º do Anexo II da CNUDM, para apresentação dos respectivos projectos de extensão só contaria a partir da data da publicação das *Guidelines* para os Estados que haviam ratificado a CNUDM até 13 de Maio de 1999.⁷⁸ Na prática, tal originou para Portugal a data limite de apresentação do respectivo projecto de extensão da plataforma continental até às 24 horas do dia 12 de Maio de 2009.⁷⁹

3.6 – Principais fases do procedimento de validação internacional dos limites exteriores da plataforma continental junto da CLPC

Este procedimento de validação encontra-se previsto no art. 76.º, n.º 8 a 10 e no anexo II da CNUDM e, ainda, no *Rules of Procedure of the Commission on the Limits of the Continental Shelf*, também conhecidos por CLCS/40.

Os Estados partes, (da CNUDM, entenda-se), que queiram ver os limites exteriores das respectivas plataformas continentais estendidos, nos termos a que nos vimos reportando, reconhecidos pela comunidade internacional, deverão dar conhecimento dessa pretensão junto da CLPC, através do Secretário-Geral das Nações Unidas, aí submetendo a sua proposta de submissão – contendo informações referentes aos levantamentos, estudos e trabalhos relacionados com os dados geomorfológicos, geodésicos e outros das suas plataformas continentais. Essa proposta deve incluir os seguintes elementos:

⁷⁷ Abreu, M. P. *et al.* (2012), op. cit., p. 33, nota [10].

⁷⁸ “As *Guidelines* constituem a base técnica e jurídica que orienta a CLPC na elaboração das recomendações e os Estados costeiros na preparação das respectivas submissões. Recomendação é a designação atribuída pela CNUDM aos atos da CLPC.” Abreu, M. P. *et al.* (2012), op. cit., p. 9.

⁷⁹ Vide figura 3 do Anexo I.

-um sumário executivo (contendo cartas com escalas e coordenadas onde estejam representados os limites exteriores da plataforma continental pretendidos, as linhas de base relevantes para justificação de tais limites e com invocação das normas do já citado art. 76.º que lhes servem de suporte, eventuais disputas com Estados costeiros e, ainda, os nomes dos membros da CLPC que tenham prestado apoio técnico-científico na preparação da proposta de extensão);

- um corpo principal (contendo uma detalhada análise de dados batimétricos, geodésicos, geofísicos e geológicos da plataforma continental, mapas, procedimentos técnicos adoptados e metodologias científicas utilizadas na aplicação do art. 76.º da CNUDM);

- e os dados de suporte (que incluem toda a informação de apoio à proposta de extensão).

Esse sumário executivo deve ser publicitado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, no sítio da internet da *Division for the Ocean Affairs and the Law of the Sea (DOALOS)*⁸⁰, para que a comunidade internacional possa pronunciar-se sobre a respectiva proposta (geralmente referente a disputas territoriais não resolvidas entre os Estados parte).

A proposta de submissão é sujeita a uma análise preliminar pelo plenário da CLPC e depois examinada, na sua forma e conteúdo, por uma subcomissão constituída por 7 elementos escolhidos de entre os 21 elementos que constituem a CLPC, de acordo com as competências técnicas dos ditos elementos. É aqui que se procede à avaliação técnica da proposta e às principais consultas com o Estado submissor.⁸¹

Posteriormente, a subcomissão apresenta a sua avaliação global, sob a forma de recomendações, ao plenário da CLPC, as quais têm que ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes e são apresentadas quer ao Estado costeiro que apresentou a proposta, quer ao Secretário-Geral. As recomendações podem ir no sentido de considerar justificados os limites, (pelo menos na sua maioria), propostos pelo Estado costeiro – e aí este poderá estabelecer os limites da plataforma continental além das 200 milhas marítimas em conformidade com o respectivo direito interno; ou podem ir no sentido de não considerar que os limites propostos estejam justificados,

⁸⁰ Em Português, Divisão dos Oceanos e do Direito do Mar. Esta divisão, a DOALOS, corresponde ao secretariado da Comissão on the Limits of the Continental Shelf, em Português, a Comissão dos Limites da Plataforma Continental. Vide http://www.un.org/Depts/los/clcs_new/secretariat_clcs.htm, acedido em 12/10/2018.

⁸¹ Para maiores desenvolvimentos acerca da Divisão dos Oceanos e do Direito do Mar, incluindo os membros da CLPC, procedimentos, submissões dos Estados parte, entre outros elementos, vide http://www.un.org/depts/los/clcs_new/clcs_home.htm, acedido em 12/10/2018.

sendo que o Estado costeiro que submeteu a proposta, no caso de discordar das recomendações, deverá apresentar à CLPC ou nova proposta ou a proposta revista.

Este processo termina com a publicação de um diploma legal que contém o limite exterior da plataforma continental, diploma esse a ser depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas e que deverá ser publicitado. Note-se que os limites da plataforma continental estabelecidos pelo Estado costeiro com base nas recomendações da CLPC serão definitivos e obrigatórios (art. 76.º, n.º 8, *in fine* da CNUDM), sendo certo que a Convenção determina que as disposições do art. 76.º não prejudicam a questão da delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente (n.º 10 do referido art. 76.º e art. 9.º do anexo II da CNUDM).⁸²

⁸²Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, pp. 79-83; Coelho, P.N.. (2006), *op. cit.*, pp. 40-43.

CAPÍTULO IV: O projecto de extensão da plataforma continental de Portugal

4.1 – O regresso de Portugal ao mar

O mar é parte fundamental da História de Portugal. Dadas as características geográficas deste país, de costas voltadas ao continente europeu e de “braços” abertos ao mar, Portugal é um país marcadamente marítimo e com um grandioso passado ligado à época dos Descobrimentos. Porém, perdido que foi o domínio de Portugal no mundo, houve lugar a uma espécie de recolhimento ao pequeno continente, tendo restado, da glória passada, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e uma espécie de esquecimento do mar como recurso natural e activo económico nacional. O mar, outrora fonte enorme de riqueza e prestígio, passou a ser associado ao passado e ficou praticamente olvidado da agenda política nacional nas últimas décadas.

O surgimento do “movimento político de adesão à Europa”⁸³ originou um voltar de cabeças do mar para o continente europeu, abraçando a opção de vinculação política à Europa e substituindo o mar por esta, numa “(...) decisão de ruptura com pelo menos quinhentos anos de história de Portugal(...)”⁸⁴

Porém, o deslumbramento oferecido por esta decisão tem vindo a desvanecer-se, não só porque o próprio projecto europeu encontra-se em crise – (sendo o caso do Brexit um dos sintomas mais evidentes da crise) – mas também porque, para todos os efeitos, Portugal continua a ser um país de pequena dimensão, na “cauda” ou periferia da Europa, afastado dos centros de poder europeus e sem conseguir igualar os níveis de competitividade e de investimento que os restantes Estados-Membros da UE apresentam. Segundo Tiago Pitta e Cunha, esse abandono do mar nos dias de hoje é visto como uma desvantagem e, “(...) na verdade, ao substituímos a ideia de que habitávamos a terra onde o mar começa pela ideia da terra onde a Europa acaba, começámos a reduzir as nossas opções e deixámos de beneficiar daquilo que foi sempre o nosso trunfo principal: a geografia, que nos faz uma grande plataforma oceânica entre importantes massas continentais”⁸⁵ De acordo com aquele autor, “(...) o que é censurável nesta viragem física para a Europa é o voltar costas ao mar e deixar de ver nele uma clara vantagem (...)”⁸⁶ quando, conclui ele, “(...) a geografia marítima é

⁸³Cunha, T.P.. (2011). *Portugal e o Mar – À Redescoberta da Geografia*. Relógio D'Água Editores, p. 10.

⁸⁴ Ibidem, p. 10.

⁸⁵ Ibidem, p. 11.

⁸⁶ Ibidem, p. 11.

determinante porque quando bem aproveitado o mar constitui uma avenida sem limites.”^{87 88}

O facto é que a adesão de Portugal à CEE (Comunidade Económica Europeia), hoje UE, acarretou algumas consequências com impacto no sector marítimo nacional, que ficou arredado das prioridades da agenda política nacional, (nomeadamente o aproveitamento de subsídios europeus para abatimento da frota, a redução gradual das quotas de pescas por via da subordinação à Política Comum de Pescas da União Europeia, a diminuição da “pujança” do sector de construção naval português, entre outras). A verdade é que o sector marítimo português não teve a capacidade de se adaptar às mudanças que ocorreram nos últimos trinta anos no domínio das pescas.⁸⁹

Esse desaparecimento do mar na geopolítica e no pensamento estratégico português, (com particular acuidade durante a República portuguesa contemporânea), começou a dar lugar ao renascimento da sua importância no cenário político nacional na transição do século passado para o século XXI. Sumarizando o que foi exposto supra, mais uma vez citamos Tiago Pitta e Cunha:

“Em termos cronológicos poderíamos, portanto, dividir o nosso actual regime político democrático na sua relação com o mar em três períodos distintos: um primeiro período correspondente à segunda metade da década de setenta, em que estávamos ocupados com assuntos mais prementes, como o da definição do novo regime político, e se assistiu ao desmantelamento dos sectores marítimos tradicionais, pelas razões mencionadas do fim do colonialismo, da mudança do sistema económico, da crise petrolífera e da “alergia” ao culto dos heróis do mar, que foram apanágio do Estado Novo; um segundo período, correspondente aos anos oitenta e parte dos noventa em que, por inacção e omissão, se consolidou a ausência de percepção do valor estratégico do mar para Portugal; e um terceiro período, desde o final dos anos noventa, com a Expo 98 e a adesão de Portugal à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em que se começou novamente a falar, se bem que discretamente e com uma nova linguagem, na ligação de Portugal ao mar.”⁹⁰

⁸⁷ Ibidem, p. 13. Para maiores desenvolvimentos acerca da importância do mar no percurso de Portugal, desde a sua génese até à contemporaneidade, aconselha-se a leitura da obra citada.

⁸⁸ Em contrapartida, a adesão de Portugal à então CEE, actualmente UE, permitiu a consolidação da ainda muito jovem democracia Portuguesa, bem como o ajustamento económico que o país necessitava.

⁸⁹ Cf. Ibidem, pp. 24-25. Entre outros factores de mudança, o autor citado refere o desaparecimento das tradicionais zonas de pesca da frota portuguesa pela ratificação de Portugal à CNUDM, o acordo de pescas entre a UE e Marrocos e a deterioração do estado dos recursos vivos marinhos à escala mundial.

⁹⁰ Ibidem, pp. 32-33.

Pode dizer-se que “o reencontro do paradigma perdido”⁹¹ opera-se a dois níveis, nacional e internacional. A nível internacional, Portugal toma a dianteira na retoma do tema dos Oceanos e, em 1993, propõe na Assembleia Geral das Nações Unidas, que o ano de 1998 fosse declarado o Ano Internacional dos Oceanos (assim trazendo notoriedade à Expo 98 que se realizaria em Portugal). Portugal recupera, assim, no plano internacional, a sua imagem de nação marítima, tomando outras iniciativas, tais como a criação da Comissão Mundial Independente para os Oceanos que, sob a liderança portuguesa, apresentou (na ONU) um relatório intitulado “Os oceanos, nosso futuro.” Portugal acaba por granjear o reconhecimento como líder europeu para os assuntos do mar nas Nações Unidas. Consegue, pela primeira vez, em 2002, eleger um português para integrar a CLPC.⁹²

A nível nacional, destaca-se a realização da Expo 98, a qual permitiu romper com a visão e estética do mar associado ao passado com a época dos Descobrimentos e a concepção imperialista associada ao Estado Novo, passando a ser visto numa perspectiva de futuro e de base para o desenvolvimento e inovação científica e tecnológica. Com algum desfazamento entre a acção interna e externa, em que no plano interno, (ou nacional), Portugal abrandou a sua acção, em Junho de 2003 verifica-se a criação da Comissão Estratégica dos Oceanos e é a partir daqui que se verifica o novo despertar nacional para o tema do mar. Não se resiste aqui a referir que o Presidente da República, à data Jorge Sampaio, escolheu os Açores para celebrar o Dia de Portugal, referindo no seu discurso que os Açores não eram território periférico ao conjunto nacional mas que estavam, no meio do mar “português”, no centro de Portugal. Posto isto, cumpre referir que a breve trecho é criado o Ministério da Defesa e dos Assuntos do Mar e é também aprovada a actual Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2013-2020)⁹³, que assume expressamente o regresso de Portugal ao mar, visando um novo projecto nacional, o da extensão da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas e a dinamização da economia do mar.⁹⁴

E é neste novo despertar para o mar, em que se opera a tomada de consciência nacional da importância do processo de extensão da plataforma continental para Portugal, que o governo Português inicia uma série de acções com o intuito de

⁹¹ Ibidem, p. 34.

⁹² Cf. Ibidem, pp. 34-40.

⁹³ Cf. Ibidem, pp. 34-41.

⁹⁴ Governo de Portugal – Ministério da Agricultura e do Mar (2014). *Estratégia Nacional Para o Mar 2013-2020*. Uzinabooks. Lisboa, p.7. Para mais desenvolvimentos acerca do caminho percorrido por Portugal no seu regresso ao mar vide pp. 15-20.

implementar tal projecto. Com efeito, em 1998 e por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/98, de 10 de Julho, é criada a Comissão Interministerial para a Delimitação da Plataforma Continental (CIDPC), sob a presidência do Director-Geral do Instituto Hidrográfico, cujo objectivo consistia em investigar e apresentar uma proposta de delimitação da plataforma continental de Portugal.⁹⁵

A CIDPC inicia os seus trabalhos em 27 de Outubro de 1998, apresentando um Relatório Intercalar em Março de 1999 no qual proponha que se definisse a vontade de executar tal projecto, identificando opções de capacitação tecnológica para esse fim, nomeadamente recorrendo a navios de aluguer ou equipando tecnologicamente navios nacionais, mais propondo a definição da estrutura supra-ministerial para a execução do projecto e a constituição de uma equipa.⁹⁶

O referido Relatório Intercalar obteve parecer favorável do Conselho Consultivo da CIDPC, sendo que pouco tempo depois, em 31 de Agosto do mesmo ano, o Ministro da Defesa Nacional determinou, por via de despacho, que se elaborasse um programa, faseado, que contemplasse as áreas de investigação com interesse simultâneo quer para o projecto (de extensão), quer para a comunidade científica nacional, bem como a preparação de um estudo de viabilidade para o dito programa.⁹⁷

Esse estudo de viabilidade verificou, já em finais de 2002, que a melhor forma de concluir a missão atribuída seria pela realização de um estudo prévio, designado por *Desktop Study*, desenvolvido em duas fases distintas: a primeira fase corresponderia à compilação de dados; a segunda corresponderia à análise da situação perante as disposições do art. 76.º da CNUDM face aos dados compilados.⁹⁸

A primeira fase do estudo foi atribuída ao Grupo de Trabalho da Base de Dados da Plataforma Continental (GTBDPC) que, num curto espaço de tempo de 3 meses teria que recolher todo o tipo de informação de natureza hidrográfica, geológica e geofísica recolhida em cruzeiros científicos nos limites da jurisdição nacional, sendo que essa informação posteriormente teria que ser validada e integrada numa base de dados geoespacial (BDPC) criada para o efeito. A segunda fase do estudo foi levada a cabo por um segundo grupo de trabalho – criado pela CIDPC em 22 de Abril de 2003 – cujo propósito era o “(...) de avaliar os dados existentes na BDPC, em especial as suas insuficiências relativamente aos aspetos técnico-científicos para o desenvolvimento de

⁹⁵ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 181.

⁹⁶ *Ibidem*, p. 181; Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 47.

⁹⁷ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 181; Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 47.

⁹⁸ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 181; Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 47.

um projeto de extensão, bem como pronunciar-se relativamente aos aspetos jurídico-políticos (...).”⁹⁹

A CIDPC analisou os relatórios dos dois grupos de trabalho e concluiu que:

- havia boas perspectivas de Portugal estender a sua plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, analisando contextos geográficos distintos, (Portugal Continental conjuntamente com o arquipélago da Madeira, em que os critérios da continuidade morfológica e geológica eram evidentes; e o arquipélago dos Açores, em que tais critérios não eram tão evidentes, havendo necessidade de obter novos dados, mas ainda assim com boas perspectivas);

- a preparação e apresentação de uma proposta de extensão da plataforma continental deveria ser entregue a uma estrutura organizacional com autonomia própria e com capacidade de coordenar, promover, conduzir e acompanhar os trabalhos necessários para o efeito, mais devendo ser dotada dos recursos humanos, materiais e financeiros adequados à execução de tal projecto.¹⁰⁰

Foi na senda da recomendação supra referida da CIDPC que foi aprovada a criação da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), na dependência do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, publicada no DR, I Série-B, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, cuja missão fundamental era “(...) a preparação de uma proposta de extensão da plataforma continental de Portugal, para além das 200 milhas náuticas, para apresentação à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) das Nações Unidas bem como o acompanhamento do processo de avaliação de propostas pela CLPC.”¹⁰¹ Para cumprimento dessa missão, a EMEPC tinha objectivos bastante definidos, entre os quais conhecer as características geológicas e hidrográficas do fundo submarino para poder fundamentar as pretensões Portuguesas junto da CLPC, definir os limites da plataforma continental Portuguesa, preparar uma estrutura de bases de dados de apoio ao projecto de extensão mas com utilidade futura no sistema de monitorização e gestão integrada do oceano, reforçar o corpo científico nacional em programas de doutoramento directamente relacionados com o projecto de extensão, entre outros (cf. art. 3.º da referida Resolução).

A EMEPC, à data da sua criação, tinha, uma missão e objectivos bem definidos e delimitados no tempo, porquanto o n.º 12 da Resolução supra indicada determinava

⁹⁹ Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 48.

¹⁰⁰ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 185.

¹⁰¹ Art. 2.º. Acedido em: 16/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/626140>.

que o mandato deste organismo cessava aquando da entrega do projecto de extensão junto da Secretaria-Geral das Nações Unidas, mais determinando a data de 30 de Abril de 2006 como data limite para cumprimento das tarefas que lhe haviam sido atribuídas. A dimensão da tarefa veio a revelar-se impossível de ser cumprida nesse período temporal, pelo que por via de várias outras Resoluções do Conselho de Ministros aquela janela temporal foi prorrogada por mais de uma vez. Após a submissão do projecto de extensão da plataforma continental de Portugal junto das Nações Unidas em 11 de Maio de 2009, a primeira fase da missão atribuída à EMEPC foi cumprida; mas considerando que ainda existia (e existe) a necessidade de fazer acompanhamento e defesa do processo de avaliação da proposta de extensão por parte da CLPC e, ainda, prosseguir com os demais objectivos complementares da EMEPC, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, publicada no DR, I Série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, operou-se a fusão entre a EMEPC e uma nova estrutura, a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM).¹⁰² Não obstante – e após uma série de Resoluções do Conselho de Ministros e diplomas referentes a leis orgânicas do Governo – a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011 foi revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, publicada no DR, I Série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2016¹⁰³, pelo que a EMEPC continua a desempenhar as suas funções tendo em vista a prossecução da missão e objectivos definidos aquando da sua criação.

4.2 – Particularidades do processo de submissão do projecto de extensão da plataforma continental Portuguesa

O projecto de extensão da plataforma continental (PEPC) veio a revelar-se uma tarefa gigantesca e que ultrapassou as previsões iniciais no que diz respeito aos investimentos financeiros, trabalhos e estudos necessários. O sucesso da EMEPC na conclusão desse projecto foi resultado da adequação do modelo organizacional proposto pela CIDPC aquando da sua criação e, ainda, derivado a outros factores entre os quais:

- “(...) o acesso directo do responsável pela EMEPC ao decisor político do qual depende directamente”¹⁰⁴, porquanto permite decisões em tempo útil para assuntos de

¹⁰² Para melhor compreensão, vide preâmbulo da Resolução n.º 3/2011. Acedido em: 16/10/2018, em: https://docs.wixstatic.com/ugd/f3d47f_eef68c491f3d451288a044a88d7c0ce7.pdf.

¹⁰³ Vide n.º 21 da Resolução n.º 84-A/2016, a qual merece leitura atenta. Acedido em: 16/10/2018, em: https://docs.wixstatic.com/ugd/f3d47f_191d5396821d4a98b4ccecfd336fd212.pdf.

¹⁰⁴ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 187.

diversa natureza (aquisição de bens e serviços fundamentais e indispensáveis para o sucesso do projecto e respectiva submissão);

- “(...) a flexibilidade da gestão/organização interna associada à multifuncionalidade e multidisciplinariedade da equipa (...)”¹⁰⁵, agregando investigadores de outras instituições (permitiu superar dificuldades relacionadas com um quadro de pessoal de reduzidas dimensões);

- a estrutura autónoma da EMEPC, com missão e objectivos bem definidos e com orçamento próprio, (ao invés do modelo da CIDPC).

De entre as linhas de acção estratégicas seguidas no cumprimento da sua missão e objectivos, a EMEPC optou, entre outras, por uma (continuada) presença internacional nos seminários, conferências e fóruns, directa ou indirectamente relacionados com os projectos de extensão das plataformas continentais e, neles, intervindo na defesa do processo de extensão da plataforma continental como essencialmente jurídico relativamente aos conceitos previstos no art. 76.º da CNUDM, bem como encetando contactos informais com os comissários da CLPC “(...) no sentido de ser dado cumprimento à Regra 11.3 do anexo III, parte V, das Regras de Procedimento da CLPC respeitante à publicação do sumário das recomendações (...)”¹⁰⁶, sempre sem perder de vista a “(...) procura constante da solução técnica e juridicamente defensável mais vantajosa para Portugal.”¹⁰⁷

A insistência na defesa do processo de extensão da plataforma continental como um processo essencialmente jurídico é deveras relevante e prende-se com o facto da composição da CLPC¹⁰⁸ ter repercussão directa no modo como foram definidas as *Guidelines* que contribuem para a execução prática do referido art. 76.º e no modo como têm sido interpretadas, com uma tendência marcadamente científica. Dito de outra forma, “(...) este documento além de vago e impreciso em muitos aspectos importantes, estabelece regras muitas vezes ao arrepio de princípios e regras básicas do Direito.”¹⁰⁹ Daí a referida presença constante da EMEPC nos fóruns internacionais e, neles, a apresentação de intervenções que “(...) realçam a importância de uma maior conformação jurídica de algumas regras importantes das *Guidelines*, cuja via normalmente seguida não é favorável aos interesses portugueses. Estas oportunidades de intervenção a nível internacional têm, igualmente, servido para realçar a natureza

¹⁰⁵ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 188.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 191.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 191.

¹⁰⁸ Presentemente, e embora com os 21 elementos legalmente previstos, apenas 1 é jurista. *Ibidem*, p. 191.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p.191.

essencialmente jurídica dos conceitos contidos no art. 76.º, facto que permite uma aplicação mais favorável ao caso português tendo em conta a natureza geomorfológica dos fundos marinhos adjacentes ao território emerso.”¹¹⁰ Verifica-se cada vez mais a utilização de expressões como “*legal continental shelf*” e “*legal continental margin*”, constantes no art. 76.º, a nível internacional.

A EMEPC apercebeu-se que as *Guidelines* são fundamentais para a realização dos processos de extensão, mas dada a ambiguidade e inconsistência relativamente a algumas das suas orientações, regras e definições, os Estados costeiros têm experimentado muitas dificuldades nesses processos. Uma forma que foi encontrada para lidar com estas dificuldades foi fazendo a apreciação, caso a caso, do modo como a CLPC decidiu e fundamentou as suas recomendações em casos semelhantes, dando a devida publicidade das mesmas o que, aliás, é obrigatório ao abrigo das Regras de Procedimento da CLPC. Assim, outra medida de entre as linhas de acção estratégica da EMEPC foi a acção continuada desta, (principalmente a partir do início de 2008), em conferências internacionais e nos contactos informais com os comissários da CLPC para que fosse dado cumprimento à regra da publicidade do sumário das recomendações emitidas.¹¹¹

As linhas de acção estratégicas sumariamente referidas supra foram da exclusiva responsabilidade da EMEPC, não obstante a participação de várias entidades, universidades, órgãos de Estado e laboratórios associados, entre outros.¹¹²

Cumprir aqui referir alguns aspectos relativamente ao projecto de extensão da plataforma continental portuguesa. Começamos por referir que a parca literatura existente sobre o modo de execução e condução deste tipo de processos permitiu à EMEPC traçar os seus próprios trâmites e seguir as suas próprias linhas de acção, tendo aproveitado essa “lacuna” ou “abertura” para permitir-se uma interpretação o mais ampla possível do art. 76.º da CNUDM. Para a construção da solução, predominantemente jurídica, que a EMEPC pretendia, foi necessário proceder-se à recolha de dados que sustentassem tal solução.¹¹³

Para o efeito, recolheram-se dados que serviram de base à construção do modelo batimétrico (com descrição do relevo do fundo do mar) que permitisse a identificação do local do pé do talude continental que, por sua vez, permitiu a aplicação das fórmulas

¹¹⁰ Ibidem, pp. 191-192.

¹¹¹ Ibidem, p. 192.

¹¹² Vide ibidem, p. 193-194 e Tabela III.1 constante da p. 196.

¹¹³ Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 48.

previstas no n.º 4 do art. 76.º e aqui já anteriormente referidas. Também se recolheram dados de sísmica para determinação da espessura das rochas sedimentares (critério fundamental para fixação de pontos de acordo com a regra de Gardiner).¹¹⁴

Considerando a dimensão de tal tarefa e a exiguidade de meios, (aspectos já aqui referidos), a EMEPC recorreu à Marinha Portuguesa, a algumas instituições universitárias e de investigação, procedeu à contratação de navios de nacionalidade estrangeira para recolha de dados e adquiriu o equipamento ROV, ao qual atribuíram a “carinhosa” designação de ROV Luso.¹¹⁵

Dada a quantidade e distinta natureza dos dados recolhidos, foi necessário conceber um sistema de informação, “(...) designado InforM@r, com características essencialmente geográficas, que permitiu a compilação de toda a informação relevante e de suporte ao projecto.”¹¹⁶

Pese embora do ponto de vista jurídico tratar-se de uma única margem continental, para facilitação da elaboração da proposta de projecto de extensão da plataforma continental e posterior análise por parte da CLPC, procedeu-se à subdivisão da mesma (plataforma) em três regiões:

- a região Leste – que engloba Portugal continental e o arquipélago da Madeira;
- a região Oeste – que engloba o arquipélago dos Açores;
- e a Área de Interesse Comum (AIC) – entre Portugal e Espanha e que engloba a região do banco da Galiza.¹¹⁷

“A delimitação da plataforma continental portuguesa assenta essencialmente na continuidade morfológica das diversas regiões emersas do território Português (...)”, pois no decurso dos “(...) trabalhos realizados pela EMEPC, (...) verificou-se a existência de uma continuidade geológica em termos morfométricos, continuidade essa reforçada em diversos locais com a análise da sua composição geoquímica.”¹¹⁸

A submissão da proposta Portuguesa foi entregue em 11 de Maio de 2009, (submissão n.º 44) junto da Secretaria-Geral das Nações Unidas.

¹¹⁴ Ibidem, pp. 48-49.

¹¹⁵ “O ROV Luso é um veículo de operação remota com capacidade de mergulhar a 6000 m de profundidade. Para Portugal, representa a capacidade de alcançar e intervir em 97% dos fundos à escala global e em 100% dos fundos oceânicos sob soberania nacional.” Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, p. 36.

Vide, também, a figura II.19. com identificação pormenorizada do ROV em Abreu, M.P. *et al* (2012), *op. cit.*, p. 158.

¹¹⁶ Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 50.

¹¹⁷ Ibidem, p. 51.

¹¹⁸ Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 56.

Refira-se que a submissão Portuguesa é constituída por 18 dossiers, com um total de 6000 páginas e repartida em três grandes volumes, nomeadamente:

- o Sumário Executivo;
- o Corpo Principal – por sua vez dividido em três partes:
 - ✓ a síntese global da submissão;
 - ✓ os princípios e metodologias adoptados;
 - ✓ a plataforma continental;
- os Documentos de Apoio.^{119 120}

No entretanto foi já constituída a subcomissão que actualmente procede à apreciação da proposta nacional, processo esse iniciado em Junho de 2017. A primeira fase do procedimento está concluída, mercê da submissão da proposta Portuguesa, dando lugar à apreciação da mesma pela comunidade internacional, sendo certo que nesta parte os Governos de Espanha e de Marrocos entregaram várias notas verbais e com respostas por parte do Estado Português.¹²¹ (Já de seguida faremos uma breve referência a esta temática.)

Estima-se que, recolhendo a submissão Portuguesa recomendações positivas por parte da subcomissão da CLPC, o restante procedimento dure dois a três anos;¹²² (situação distinta será a resolução por acordos bilaterais entre Portugal e Espanha e Portugal e Marrocos para a delimitação, definitiva e pacífica, dos limites exteriores das respectivas plataformas continentais, cujo alcance poderá levar muito mais tempo).

Note-se que o Estado Português continuou, desde a entrega da submissão da sua proposta, a insistir na prossecução dos trabalhos relativos a este processo nacional, e como vimos, mantendo a EMEPC, para que acompanhe e valide os dados que suportam a sua tese, recorrendo também a esta estrutura para a “(...) contribuição para a capacitação do uso do mar pelo enquadramento da *Estratégia Nacional para o Mar 203-2020* (...)”.¹²³ Para além disso, o Estado Português também apostou na incrementação da “(...) cooperação internacional entre Estados amigos com igual interesse nos assuntos do Mar, com especial ênfase para os países africanos de língua oficial portuguesa (...)”.¹²⁴

¹¹⁹ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, pp. 195-196.

¹²⁰ Para mais informações sobre a submissão Portuguesa do PEPC, vide o link acedido em: 12/10/2018, em: <https://www.emepc.pt/projeto-pepc4>.

¹²¹ Para mais informações, vide o link acedido em: 18/10/2018, em: http://www.un.org/depts/los/cles_new/submissions_files/submission_prt_44_2009.htm.

¹²² Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 58.

¹²³ *Ibidem.*, p. 58.

¹²⁴ *Ibidem.*, p. 58.

Não podemos falar de particularidades da proposta de extensão da plataforma continental portuguesa sem fazermos uma breve referência à questão da delimitação da mesma com os Estados vizinhos, sendo que neste caso são eles a Espanha e Marrocos; (vide nota 121). Esta referência é tanto mais importante pois que, existindo alguma disputa entre Estados no que se refere à delimitação das respectivas plataformas continentais, as pretensões estatais ficam prejudicadas uma vez que, e de acordo com o n.º 5 do Anexo I das Regras de Procedimento da CLPC, esta não se pronuncia sobre as zonas de indefinição, i.e., em que existe disputa por ausência de delimitação válida nos termos do Direito Internacional; ou seja, nestes casos a CLPC não considera nem qualifica a proposta de extensão que foi apresentada por qualquer dos Estados nessa disputa.¹²⁵

Quanto a Espanha, existem duas situações de “fronteira” entre plataformas continentais a discutir (ou melhor, a acordar): a AIC e a zona entre o arquipélago da Madeira e das Canárias, nomeadamente, as Selvagens.

No que concerne ao banco da Galiza, “(...) foi estabelecida uma Área de Interesse Comum (AIC) onde os dois Estados vizinhos, Portugal e Espanha, trabalharam em conjunto com o objectivo principal de estabelecer um limite exterior de plataforma único e coerente. Esta área fica sujeita à divisão futura, de resolução bilateral, após as recomendações favoráveis por parte da CLPC.”¹²⁶ Esta AIC foi estabelecida numa área “(...) que corresponde geograficamente, de um modo aproximado, aos paralelos entre os quais se situa a linha mediana entre Portugal e Espanha. (...) Para a definição dos limites da Área de Interesse Comum contribuíram também razões de conveniência técnica e jurídica que otimizaram a solução comum encontrada.”¹²⁷ Este tipo de submissão corresponde a uma acção consertada em submissões que habitualmente são designadas por “submissões coordenadas”. Esta foi a opção seguida porque assegura a continuidade geográfica do LEPC de Portugal e Espanha, tendo ambas procurado a solução técnica e jurídica comum que fortalecesse e beneficiasse a posição de ambos os países, o que provavelmente não aconteceria se seguissem vias independentes. Note-se que a definição de AIC tem o único propósito de determinar os limites exteriores das plataformas continentais dos dois Estados e não releva para efeitos de delimitação das zonas marítimas.^{128 129}

¹²⁵ Ibidem., pp. 93-94.

¹²⁶ Ibidem., p. 56.

¹²⁷ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 130.

¹²⁸ Ibidem., pp. 130-131.

O diferendo entre Portugal e Espanha relativamente às ilhas Selvagens data de longa data e é bem conhecido entre os nacionais de ambos os países, tendo originado, por mais do que uma vez, enorme “burburinho” na comunicação social. Portugal desenvolveu contínuos esforços para afirmar a sua soberania sobre aquelas ilhas e inclusivamente nelas mantém, em regime de permanência, um mínimo de dois Vigilantes da Natureza do Serviço do Parque Natural da Madeira, cuja rotação é assegurada por um navio da Marinha Portuguesa.¹³⁰ Muito sucintamente, a questão que opõe os dois Estados vizinhos prende-se com a qualificação jurídica das ilhas Selvagens como “ilhas” ou como “rochedos” à luz do art. 121.º da CNUDM. Esta qualificação é fundamental porquanto, e de acordo com aquele dispositivo legal, as ilhas podem gerar mar territorial, zona contígua, ZEE exclusiva e plataforma continental (n.º 2); por sua vez, os rochedos não devem ter ZEE exclusiva nem plataforma continental (n.º 3).

Aquando da realização dos trabalhos que antecederam a submissão da proposta de Portugal à CLPC verificou-se que “(...) o limite exterior da plataforma continental portuguesa no flanco sudoeste da ilha da Madeira tem origem na estrutura geomorfológica que se desenvolve para sudoeste a partir desta ilha, passando para sul da linha equidistante Madeira/La Palma.”¹³¹ A delegação portuguesa apresentou estas conclusões à delegação espanhola, sublinhando o facto de que são os pormenores de natureza geomorfológica e geológica que sustentam o limite exterior da plataforma continental portuguesa naquela região, sem qualquer origem ou contributo das ilhas Selvagens, mas com origem na ilha da Madeira. “(...) Dito de outro modo, se as ilhas Selvagens não existissem e no lugar delas o fundo tivesse a profundidade circundante a norte (...), o limite exterior da plataforma continental portuguesa seria rigorosamente o mesmo.”¹³²

Relativamente a esta zona, e porque existem diferendos antigos referentes à delimitação de outras zonas marítimas, (em particular a ZEE), ambos os países, e embora tenham emitido notas verbais como já aqui referimos, optaram por submeter as

¹²⁹ Para maiores desenvolvimentos sobre a conveniência da solução técnica e jurídica encontrada, vide Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, pp. 94-96.

¹³⁰ Para maiores desenvolvimentos sobre a enorme importância geoestratégica das ilhas Selvagens para Portugal são incontornáveis as seguintes leituras: Graça, P. Q. (2015) “Ilhas Selvagens, a disputa da última fronteira”. Marta Chantal Ribeiro (Coord.), *20 anos da entrada em vigor da CNUDM: Portugal e os recentes desenvolvimentos no direito do Mar*. Porto, Ciimar – FDUP, pp. 21-36. Acedido em 7/4/2016, e-book disponível em: <http://www.ciimar.up.pt/>; Santana, J. (2016). A importância das Ilhas Selvagens [Versão electrónica]. *IDN Brief*, Março 2016: pp.1-18. Acedido em: 14/4/2016, em: http://www.idn.gov.pt/publicacoes/newsletter/idnbrief_marco2016.pdf.

¹³¹ Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, p. 98.

¹³² *Ibidem*, p. 98.

suas propostas de extensão das respectivas plataformas continentais, afirmando a não existência de disputas, mas aguardando as recomendações da CLPC para, em momento posterior, e com esse compromisso expressamente assumido, acordarem as delimitações das respectivas plataformas. À semelhança, aliás, da AIC referente ao banco da Galiza.

Note-se que “(...) o limite exterior da plataforma continental estendida entre Portugal e Espanha só será definitivo e obrigatório, oponível aos restantes Estados, após a publicação dos respectivos limites, traçados com base nas recomendações da CLPC (art. 76.º, n.º 8), e depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas (art. 76.º, n.º 9). Para esse efeito, é necessário que cada um dos Estados aprove um ato legislativo que contenha os limites aprovados com base nas recomendações e negociados com o Estado vizinho. Para a perfeição do processo, não se afigura como possível a aprovação de um ato legislativo relativo aos limites da plataforma continental estendida que não tenha em conta as recomendações da CLPC e que não tenha sido objeto de negociações prévias, nos termos do art. 83.º da CNUDM. (...)”¹³³

Considerando a complexidade da submissão portuguesa, a ausência de tratado internacional válido entre Portugal e Espanha para efeitos de delimitação das suas zonas marítimas de fronteira e o historial de diferendo entre ambos os Estados, não é previsível a resolução desta matéria a breve trecho, sendo aconselhável, emitidas que sejam as recomendações por parte da CLPC¹³⁴, que se iniciem as negociações bilaterais a fim de se alcançar acordo definitivo nesta matéria, sem que se arrisque a decisão por terceiros (tribunais internacionais).¹³⁵

Existem, também, questões problemáticas quanto à delimitação das zonas marítimas entre Portugal e Espanha, relativamente ao mar territorial e ZEE nas zonas das fozes do Minho e do Guadiana, e, (reiteramos), relativamente à ZEE e plataforma continental no limite sul do arquipélago da Madeira, na região das ilhas Selvagens. Porém, e porque não está no escopo do tema a que nos reportamos, cingimo-nos à problemática da delimitação da plataforma continental entre estes dois países.

Entre Portugal e Marrocos também existe uma linha de delimitação comum, “(...) com uma extensão aproximada de 375 M, relativamente à ZEE e à plataforma continental em áreas situadas aquém das 200 M de cada um dos Estados. (...)”¹³⁶, sem que exista, à data, acordos de delimitação para a ZEE e a plataforma continental – para

¹³³ Ibidem, p. 101-102.

¹³⁴ Assim é esse o entendimento da EMEPC. Vide Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 134, nota [10].

¹³⁵ Para maiores desenvolvimentos, vide Ibidem, p. 101-105.

¹³⁶ Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.*, p. 132.

além das 200 milhas náuticas (obviamente). Isto acontece porque a extensão da plataforma continental de Portugal ultrapassa as linhas que definem as 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base do continente português e do arquipélago da Madeira, estendendo-se para leste até às 200 milhas marítimas a contar das linhas de base de Marrocos.

Estas circunstâncias levaram a que houvesse lugar a contactos prévios com Marrocos por parte de Portugal antes da submissão do seu projecto de extensão de plataforma continental para prestar alguns esclarecimentos (e, conseqüentemente, evitar que se originasse qualquer disputa nesse âmbito que invalidasse a análise da submissão portuguesa nessa zona).

As duas explicações veiculadas por Portugal a Marrocos foram de diversa natureza, nomeadamente:

- a primeira explicação, de natureza técnica, consistiu em apresentar as características geológicas e geomorfológicas dos fundos marinhos adjacentes ao continente português e ao arquipélago da Madeira, situados para além das 200 milhas marítimas, e que demonstram que aqueles fundos, naquelas zonas, constituem o prolongamento natural do território emerso português fazendo, assim, parte da margem continental e plataforma continental portuguesas;

- a segunda explicação veiculada, já de natureza jurídico-política, consistiu em frisar que os limites que vierem a ser aprovados pela CLPC não prejudicam futuras negociações entre os dois Estados, nos termos do art. 76.º, n.º 10 da CNUDM, no que se refere à delimitação das suas zonas marítimas.

Após o encontro entre Portugal e Marrocos em Abril de 2009 e a submissão da proposta de extensão da plataforma continental portuguesa junto da entidade competente das Nações Unidas, o Estado Marroquino emitiu uma nota verbal – (vide nota 121) – que não consiste numa objecção para os termos e os efeitos da Regra 46 e do Anexo I das Regras de Procedimento da CLPC. No número 3) da referida nota verbal, o Estado Marroquino afirma repudiar qualquer delimitação unilateral da plataforma continental por Portugal e exige a aplicação das regras de Direito Internacional e as decisões jurisprudenciais internacionais nessa matéria. Porém, o entendimento da EMEPC é de que numa primeira fase a delimitação da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas é unilateral, sem obrigatoriedade de negociação com Estados vizinhos, e somente sujeita a apreciação por parte da CLPC. Só num segundo momento, caso a proposta do Estado submissor obtenha recomendações

favoráveis, deverá efectuar-se a delimitação com os Estados vizinhos, caso também estes obtenham recomendações favoráveis para a mesma área. Só em caso de sobreposição de direitos sobre uma mesma área que se situe para além das 200 milhas marítimas é que poderá haver lugar a delimitação de zonas marítimas – neste caso de plataformas continentais – mediante acordo. Por parte de Portugal, para já, este carece de recomendações positivas. Por parte de Marrocos, não pode haver lugar a sobreposição de direitos se não houver lugar à apresentação da sua submissão de proposta de extensão de plataforma continental, com obtenção de recomendações favoráveis. O prazo limite de apresentação de proposta de extensão de plataforma continental para Marrocos era até às 24h00 do dia 29 de Junho de 2017, mercê da ratificação da CNUDM por este Estado em 31 de Maio de 2007.¹³⁷

4.3 – Perspectivas sobre o alargamento da plataforma continental de Portugal

O projecto de extensão da plataforma continental de Portugal é da maior importância geoestratégica e económica para o país. É um projecto de índole nacional, virado para o futuro e que, no essencial, pretende a afirmação internacional de Portugal, aumentar a capacidade tecnológica instalada no país, obter novas competências e inventariar os recursos submarinos em Portugal.

Não há dúvidas de que obtendo recomendações favoráveis por parte da CLPC, o que se espera, Portugal aumentará exponencialmente o território sob sua jurisdição e assim, passará a integrar o grupo “G8” de países marítimos. A dimensão de território em causa, (território emerso, mar territorial e plataforma continental), é de aproximadamente 4 milhões de Km².¹³⁸ Aliás, não é despidiendo aqui referir a este propósito, que a EMEPC, no seguimento daqueles que são os seus objectivos¹³⁹ na capacitação para o mar, na vertente social, através de programas de literacia orientada para o mar ao nível da docência e da discência, recorre a variados slogans, sendo um deles “alargar Portugal”¹⁴⁰ ou “sobre o mar alargar Portugal.”¹⁴¹

¹³⁷ Cfr. Ibidem, pp. 132-135.

¹³⁸ Para que se tenha uma exacta noção visual do território nacional actual e do território nacional após o sucesso, com a respectiva aprovação, do projecto de extensão da plataforma continental, é de todo o interesse a consulta das figuras 4, 5 e 6 no Anexo I.

¹³⁹ “(...) d) Divulgar a importância da extensão da plataforma continental de Portugal para a sociedade”. Acedido em: 13/10/2018, em: <https://www.emepc.pt/missao>.

¹⁴⁰ Vide figura 7 constante no Anexo I.

A ENM 2013-2020 é incontornável neste tema e permite-nos compreender a magnitude deste projecto e as suas implicações para Portugal. Ali se diz:

“(…) Considerando apenas a dimensão e as características do seu território terrestre, Portugal é um país com uma dimensão relativamente pequena, parco em recursos naturais e afastado do centro da Europa. Porém, quando considerada a sua dimensão marítima, Portugal é um país imenso e um dos grandes países marítimos do mundo, com um acrescido potencial geoestratégico, geopolítico e económico. A esta imensa dimensão marítima correspondem grandes desafios e, sobretudo, oportunidades sem precedentes para Portugal. Com efeito, este novo território alargado promete um vasto conjunto diversificado de recursos naturais com um valor ainda não estimado, mas cujo potencial é reconhecidamente elevado, e superior ao que é conhecido e disponível na parte emersa, pelo que, a sua exploração económica e a preservação ambiental se apresentam como domínios de ação estratégicos que, juntamente com a perspetiva de coesão social e territorial, serão indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável e sustentado do país.”¹⁴²

Neste documento, estratégico, podemos verificar o reencontro de Portugal com o mar e o apelo à identidade marítima como característica essencial da nação, num novo movimento já designado como os novos Descobrimientos. Na ENM 2013-2020 surge a expressão “Mar-Portugal”, destaca-se a centralidade geoestratégica portuguesa como motor de afirmação internacional e reitera-se o novo desígnio nacional:

“(…) Com a execução da ENM 2013-2020, Portugal quer voltar a assumir-se como um país marítimo por excelência, que vive com o mar, que traz o mar à Europa e que volta a Europa para o mar. (...) O código genético do novo Portugal marítimo: um grande país de natureza ultra-profunda, com vasto potencial em recursos naturais, um património natural ímpar e uma enorme centralidade geoestratégica.”¹⁴³

Mas aqui cumpre referir que Portugal pretende assumir, em pleno, a sua dimensão marítima, no que diz respeito a direitos mas também a deveres, em particular os derivados nos tratados internacionais assumidos, (ONU, UE e outros), em matéria de defesa ambiental, almejando sempre a exploração/uso sustentável do mar e pugnando por um lugar cimeiro na “*policy making*” da governação internacional dos mares e dos oceanos.¹⁴⁴

¹⁴¹ Governo de Portugal – Ministério da Agricultura e do Mar (2014). *Estratégia Nacional Para o Mar 2013-2020*. Uzinabooks. Lisboa, p.9.

¹⁴² Ibidem, p. 27.

¹⁴³ Ibidem, p. 37.

¹⁴⁴ Cfr. Ibidem, p. 28, pp. 33-35, pp. 46-49.

O projecto de extensão da plataforma continental de Portugal é de tal ordem de importância que a Ministra do Mar, Ana Paulo Vitorino, em entrevista de 21 de Março de 2018, à RTP3 no segmento informativo “Grande Entrevista”, à pergunta do jornalista sobre “qual o dossier mais prioritário, mais urgente que tem na sua secretária?”, refere que “existem vários, com várias escalas” mas que “o dossier mais estratégico para o país (...) é o da extensão da plataforma continental, na medida que (...) quase duplica, se tivermos sucesso, bom acolhimento, a área territorial do país.”¹⁴⁵ A relevância deste projecto, segundo a Ministra, “vem do facto da riqueza que está no nosso território. É uma questão da dimensão do território e (...) toda a riqueza que nós já temos será maior se estendermos a plataforma continental.”¹⁴⁶ Ressalva, ainda, a Ministra do Mar que “(...) hoje a inovação tecnológica porventura ainda não nos permite explorar todas essas oportunidades que existem (...) mas elas vão ficar disponíveis.”¹⁴⁷

De entre as várias oportunidades que o projecto de extensão da plataforma continental nos traz, não sendo possível aqui analisar ou enunciar sequer todas – (no âmbito do que é designado por Economia do mar) – há que referir aquelas que são claramente as mais apetecíveis e, aliás, já aqui referidas, que são os recursos marinhos que estão directamente relacionados com a plataforma continental. Pese embora a exploração científica dos fundos marinhos nacionais seja ainda diminuta, o certo é que os dados obtidos ao longo do processo de extensão da plataforma continental “(...) permitem antecipar um vasto potencial económico para os diferentes recursos existentes na plataforma continental de Portugal”.¹⁴⁸ Nos fundos marinhos portugueses podem encontrar-se:

- recursos minerais metálicos, nomeadamente sulfuretos polimetálicos (Cu, Zn, Ag e Au), sobretudo na região dos Açores devido aos seus campos hidrotermais – cuja possibilidade de exploração a 1500 metros de profundidade era uma impossibilidade há poucos anos – e nódulos e crostas Fe-Mn, estes nas zonas das planícies abissais da Ibéria, Ferradura e Madeira e nas cristas a norte da Madeira, dos Açores e nos montes submarinos dos Açores;

- recursos energéticos não renováveis, nomeadamente petróleo (em quantidades subeconómicas) e gás (este em quantidades significativas), na margem continental do continente português, mas cuja inventariação carece de maior investigação;

¹⁴⁵ Acedido em: 20/10/2018, em: <https://www.rtp.pt/play/p4258/e337144/grande-entrevista>.

¹⁴⁶ Acedido em: 20/10/2018, em: <https://www.rtp.pt/play/p4258/e337144/grande-entrevista>.

¹⁴⁷ Acedido em: 20/10/2018, em: <https://www.rtp.pt/play/p4258/e337144/grande-entrevista>.

¹⁴⁸ Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, p. 74.

- recursos genéticos de variada ordem que têm sido potenciados em estudos académicos sobre biodiversidade e recursos genéticos, mas ainda com um longo caminho a percorrer até poderem ter aplicações no quadro da biotecnologia azul.^{149 150}

Aliás, a Ministra do Mar, ainda na entrevista supra indicada, faz referência a uma nova área, a nova tecnologia do mar relacionada com a biotecnologia azul e as novas energias oceânicas – a energia eólica. Admite que em Portugal “(...) é ainda um campo pouco explorado e com poucos resultados (...)”, mas confirma ter “(...) a convicção que é a área de futuro”. Confirma que a banca comercial vê essa área como uma área de investimento de risco, mas revela a existência do Fundo Azul “(...) que é uma ferramenta que é inovadora a nível mundial (...)” e cuja finalidade é financiar esse tipo de projectos que não conseguem obter financiamento na banca. Os projectos vão desde a análise de novos medicamentos feitos a partir de produtos marinhos, à cosmética e ao aumento da eficiência e inovação técnica de equipamentos que podem fazer pesquisas e recolhas no fundo marinho. “(...) Ou seja, temos projectos ligados ao futuro.”¹⁵¹

Note-se que o crescimento da economia do mar em Portugal não se deve exclusivamente ao projecto de extensão da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, embora esteja com ele relacionado. Esse crescimento é resultado, e como vimos, de um regresso de Portugal à sua vocação marítima e à qual havia voltado costas no decurso do século passado. Até porque o valor acrescentado bruto (VAB) da economia do mar em Portugal que verificou um crescimento de 26% entre 2012 e 2016, tendo ultrapassado os 5 mil milhões de euros em 2017, (por referência ao crescimento médio da economia), tem por base três pilares (com reflexo no PIB), que são a fileira alimentar do mar, a fileira do turismo de mar e a fileira dos portos e serviços marítimos. Isto de acordo com Miguel Marques da PwC; o qual não deixa de realçar um aspecto importante que convém lembrar e que já aqui foi referido: da lista de pilares da economia do mar fica a faltar um sector que em outros países tem um peso significativo, mas que em Portugal é inexistente, e que se reporta à prospecção e exploração de gás natural e petróleo, que em Espanha representa 26% do VAB da economia do mar.¹⁵²

¹⁴⁹ Ibidem, pp. 74-75.

¹⁵⁰ Para maiores desenvolvimentos, vide sítio da EMEPC, acedido em: 20/10/2018, em: <https://www.emepc.pt/recursos-marinhos>.

¹⁵¹ Acedido em: 20/10/2018, em: <https://www.rtp.pt/play/p4258/e337144/grande-entrevista>.

¹⁵² Cf. Jornal Económico, n.º 1950, edição especial, Agosto 2018. Acedido em: 20/10/2018, em: https://leitor.jornaleconomico.pt/download?token=4c4aa92683ba97e01619af76e580b141&file=SUP_194_9_ESP1.PDF, p. I.

Reitera-se: a conclusão, positiva, do projecto de extensão da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas junto da CLPC atribuirá a Portugal direitos de soberania para a prospecção e exploração dos seus recursos naturais; sendo estes, e como volta a referir a Ministra do Mar, “(...) os recursos minerais e biológicos que vierem a ser identificados na plataforma continental de Portugal (...)”, os quais “(...) poderão, no futuro, existindo a tecnologia adequada, ser economicamente viáveis para a comercialização, levando sempre em conta a mitigação e a monitorização dos impactos ambientais e a sustentabilidade do oceano. Neste âmbito, Portugal tem desempenhado um papel de relevo com a implementação de medidas de protecção e conservação do mar português.”¹⁵³

Em suma, não obstante a motivação económica subjacente ao projecto de extensão da plataforma continental de Portugal para além das 200 milhas marítimas, o sucesso desse projecto dará uma nova dimensão ao país: actualmente com uma ZEE de 1,72 milhões de Km², é a terceira maior da UE, mas com a aprovação do projecto de extensão, essa área quase duplicará; por sua vez, a plataforma continental passará a ter 3.877.408 quilómetros quadrados, cerca de 40 vezes a área de Portugal continental, “(...) uma área comparável ao território da Índia, maior que a ZEE do gigante Brasil, que se fica pelos 3,66 milhões de quilómetros quadrados. Será a décima ZEE do mundo. E é a esta base do mapa que refere que 97% de Portugal é mar.”¹⁵⁴

A vontade de afirmação internacional é, no essencial, transversal para todo e qualquer Estado costeiro que submeta a sua proposta de extensão de plataforma continental para além das 200 milhas marítimas. Os novos limites das plataformas continentais que serão fixados irão gerar uma nova realidade e verificar-se-á uma profunda alteração do mapa de soberanias a nível geopolítico, geoestratégico e geoeconómico global, com um novo quadro de relações internacionais presentemente a emergir. Neste (quadro), Portugal aparenta ter tomado as rédeas do seu destino e, com uma perspectiva de futuro e de sustentabilidade pretende “(...) posicionar-se no grupo líder de países que defendem uma economia azul, competitiva e sustentável (...)”¹⁵⁵, pugnando, mercê da sua dimensão marítima, “(...) uma nova centralidade ao espaço europeu, constituindo um eixo sem paralelo na ligação entre três continentes (...), conferindo a Portugal um posicionamento geoestratégico ímpar e, conseqüentemente,

¹⁵³ Jornal Económico, n.º 1950, edição especial, Agosto 2018. Acedido em: 20/10/2018, em: https://leitor.jornaleconomico.pt/download?token=4c4aa92683ba97e01619af76e580b141&file=SUP_194_9_ESP1.PDF, p. V.

¹⁵⁴ Ibidem, p. V.

¹⁵⁵ Ibidem, p. III.

reforçando em grande medida a sua capacidade de afirmação e intervenção internacional (...).¹⁵⁶

CAPÍTULO V: O caso de Portugal: Estado costeiro e com Regiões Autónomas

5.1 – O espaço marítimo nacional e respectivo ordenamento

O apego à expressão “3D” utilizada no título do III capítulo da presente dissertação – “O Mar em 3D” – reporta-se à percepção que vamos tendo, (à medida que vamos aprofundando temáticas relacionadas com o mar e o Direito do Mar), de que o estudo, o tratamento e a compreensão destas matérias apresentam-nos, de forma quase automática, uma visão tridimensional do espaço marítimo nas suas diferentes vertentes – quer no que se refere à sua composição, quer no que se refere aos respectivos regimes jurídicos (nos moldes já supra referidos).

De facto, “a interconectividade e tridimensionalidade (...)”¹⁵⁷ caracterizam o espaço marítimo e distinguem-no do espaço terrestre. O que exige, principalmente dos Estados costeiros, uma necessária interligação de todo o espaço marítimo à luz de diferentes regras, de ordem internacional, nacional e, porventura, regional, porquanto um volume ou uma área do mar pode acolher, em simultâneo, diferentes actividades e/ou usos.

Ora, Portugal, sendo um dos Estados Partes da CNUDM, sendo um dos Estados Membros da UE e sendo, ainda, um Estado com dois arquipélagos dotados de autonomia político-administrativa, vê essa sua tarefa de interligação (jurídica) bastante dificultada.

Na verdade, essa necessidade de interligação de todo o espaço marítimo resulta quer da CNUDM¹⁵⁸, quer da UE, por via da directiva quadro do ordenamento do espaço marítimo europeu.¹⁵⁹ Esta directiva insta os Estados Membros a adoptarem medidas que permitam uma abordagem coordenada e integrada, mesmo transnacional, de diferentes actividades marítimas concorrentes e uma gestão estratégica das diferentes zonas

¹⁵⁶ Governo de Portugal – Ministério da Agricultura e do Mar (2014), *op cit*, p. 28.

¹⁵⁷ Becker-Weinberg, V.. (2016). *Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional – Enquadramento e Legislação*. Quid Juris? – Sociedade Editora, Ld.ª. Lisboa, p. 11.

¹⁵⁸ § 3 do preâmbulo : “Os Estados Partes nesta Convenção: (...) conscientes de que os problemas do espaço oceânico estão estreitamente inter-relacionados e devem ser considerados como um todo (...)”.

¹⁵⁹ Directiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2014, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L 257/135, de 28 de Agosto de 2014. A definição de “Política marítima integrada” (PMI) consta do art. 3.º, n.º 1.

marítimas, com reconhecimento das interações terra-mar, e sempre sem descuidar os ecossistemas, para que o crescimento sustentável da economia azul seja garantido. Esta directiva não afecta os direitos soberanos nem a jurisdição dos Estados Membros sobre as águas marinhas decorrentes do direito internacional, inclusivamente da CNUDM, nem influencia a delimitação ou a delimitação das respectivas fronteiras marítimas (art. 2.º, n.º 4).

A interconectividade do espaço marítimo é de tal forma importante que em Portugal há muito que os agentes do sector público e privado haviam identificado a necessidade de desenvolvimento de mecanismos de integração das diferentes actividades que têm lugar no mar, e essa falta de coordenação era uma das principais causas para o escasso número de actividades e conseqüente fraca expressão da economia do mar no PIB nacional.¹⁶⁰

Reconhecendo essa falha, a ENM 2013-2020¹⁶¹ “(...) menciona a entrada em vigor do novo regime de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional como um fator decisivo para o incremento da economia do mar (...)”.¹⁶² Aliás, “(...) este documento apresenta um modelo de desenvolvimento assente na preservação e na utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, e identifica o ordenamento do espaço marítimo nacional, a compatibilização dos usos e actividades existentes e potenciais que nele podem ter lugar e a simplificação dos respectivos procedimentos administrativos como acções estratégicas que contribuem para o crescimento sustentável da economia do mar.”¹⁶³

No direito interno é a Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril¹⁶⁴ que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional (LBOGEM), lei de bases essa que vem a ser desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.¹⁶⁵ Estes diplomas criam normas aplicáveis à utilização de todo o espaço marítimo adjacente ao território continental e aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, incluindo a plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, alterando o paradigma nacional e criando os alicerces dos procedimentos aplicáveis à utilização sustentável de todo o espaço marítimo nacional nas suas três componentes: social,

¹⁶⁰ Becker-Weinberg, V.. (2016), *op cit*, pp. 12-13.

¹⁶¹ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, publicada no DR, 1.ª Série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2014. Acedida em: 23/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/572517>.

¹⁶² Becker-Weinberg, V.. (2016), *op cit*, p.13.

¹⁶³ Ibidem, p.13, nota (5), segunda parte.

¹⁶⁴ Publicada no DR, 1.ª Série, n.º 71, de 10 de Abril de 2014. Acedido em: 24/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/25343987>.

¹⁶⁵ Publicado no DR, 1.ª Série, n.º 50, de 12 de Março de 2015. Acedido em: 24/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/66727183>.

económica e ambiental. Na verdade, esse quadro jurídico, de importância vital para Portugal, “(...) coloca o país na vanguarda da governação dos oceanos (...)”, porquanto a LBOGEM é publicada três meses antes da directiva quadro que estabelece a PMI e ainda antes de concluído o processo de extensão da plataforma continental.¹⁶⁶ E por aqui se vê o vigoroso esforço de regresso de Portugal ao mar, como já acima foi abordado.

O enquadramento jurídico do espaço marítimo nacional português é relativamente complexo, porquanto implica a concatenação de diversos diplomas legislativos – alguns de âmbito internacional, (como a CNUDM), outros de âmbito regional, como a legislação da UE (e em que se inclui a directiva quadro da PMI), outros de âmbito nacional, (como a LBOGEM e o decreto-lei que a desenvolve) e outros de âmbito regional infra estatal (que iremos ver mais adiante) – cujos regimes apresentam dificuldades de aplicação prática e que aqui daremos conta, de forma mais ou menos sumária, de acordo com a respectiva relevância para o tema ora em análise.

De acordo com a CNUDM, existem zonas marítimas que integram a soberania do Estado Costeiro – tal como o mar territorial – e outras zonas marítimas que não fazem parte da soberania, (não em termos absolutos, como já vimos supra em 3.4), mas em que os Estados exercem direitos de soberania ou de jurisdição – tais como a ZEE e a plataforma continental, mesmo para além das 200 milhas marítimas. Note-se que enquanto a CNUDM regula os direitos e os deveres dos Estados Partes sobre o uso pacífico do mar – e aqui temo-nos debruçado em particular sobre os Estados Costeiros – a forma como estes definem os termos desses direitos e deveres são estabelecidos em sede da legislação interna, i.e., legislação nacional. Na ordem jurídica interna portuguesa a determinação da “extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar”¹⁶⁷ é fixada por via da Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho.¹⁶⁸ Este diploma legislativo replica os conceitos mais pertinentes nessa matéria constantes na CNUDM, tais como a indicação das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, sendo estas: as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a ZEE e a plataforma continental (art. 2.º). Também a determinação dos respectivos limites, (art.6.º a 9.º), segue os preceitos da CNUDM.¹⁶⁹

¹⁶⁶ Becker-Weinberg, V.. (2016), *op cit*, p.14.

¹⁶⁷ Cf. o título do citado diploma legal, cujo acesso (link) consta na nota seguinte.

¹⁶⁸ Publicada no DR, 1.ª Série, n.º 145, de 28 de Julho de 2006. Acedido em: 24/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/539336>.

¹⁶⁹ As cartas marítimas e coordenadas geográficas para delimitação dos limites das zonas marítimas são fixadas pelo Estado Parte (necessariamente Estado Costeiro) e depositadas junto do Secretário-Geral das

O espaço marítimo nacional é resultado de um quadro jurídico complexo, em particular no que se refere à sua utilização, como pudemos verificar por via do contacto realizado junto do Director-Geral da Política do Mar (DGPM) que referiu que a concatenação da legislação nacional é porventura mais difícil de operar do que a legislação de âmbito europeu (i.e., da UE).

5.2 – Da problemática da gestão partilhada do mar entre o Governo da República e a Região Autónoma dos Açores (RAA)

Para bem compreendermos a problemática referenciada no subtítulo supra teremos que percorrer alguns preceitos da Constituição da República Portuguesa (CRP)¹⁷⁰, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA)¹⁷¹, da LBOGEM e do decreto-lei que a desenvolve, o diploma nacional que regula a titularidade dos recursos hídricos, bem como o decreto legislativo regional da Região Autónoma dos Açores (RAA)¹⁷² que estabelece o regime de revelação e aproveitamento dos bens naturais existentes na crosta terrestre.

De acordo com o art. 5.º da LBOGEM, a competência para a promoção de políticas activas de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional¹⁷³ cabe ao Governo, sendo que o sistema de ordenamento e gestão do dito espaço compreende, por um lado, instrumentos estratégicos de política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, (nomeadamente a Estratégia Nacional para o Mar), e por outro lado compreende instrumentos de ordenamento (art. 6.º do mesmo diploma legal). Estes instrumentos de ordenamento e de gestão vêm referidos no art. 7.º da lei a que nos reportamos, sendo estes:

Nações Unidas, de acordo com o disposto no art. 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho e de acordo com o art. 16.º, n.º 2 (mar territorial), art. 75.º (ZEE) e art. 84.º (plataforma continental) da CNUDM.

¹⁷⁰ Para efeitos de simplificação, o termo “Constituição da República Portuguesa” passará a designar-se por “Constituição” ou pela sigla indicada no texto.

¹⁷¹ Para efeitos de simplificação, o termo “Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores” passará a designar-se por “Estatuto” ou pela sigla indicada no texto.

¹⁷² Para efeitos de simplificação, o termo “Região Autónoma dos Açores” passará a designar-se por “Região” ou pela sigla indicada no texto.

¹⁷³ Nos termos do art. 4.º da LBOGEM, o ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional tem por objectivo principal a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, mas com garantia de compatibilização e de sustentabilidade dos usos e actividades nele desenvolvidas, atendendo à responsabilidade inter e intrageracional na utilização do referido espaço e almejando a criação de emprego.

- planos de situação¹⁷⁴ de uma ou mais áreas e/ou volumes das zonas do espaço marítimo nacional, com identificação dos sítios de protecção e preservação do meio marinho e da distribuição espacial e temporal dos usos e actividades, quer actuais, quer potenciais;

- planos de afectação¹⁷⁵ de áreas e/ou volumes das zonas do espaço marítimo nacional a diferentes usos e actividades.

A competência de elaboração e aprovação de tais instrumentos de ordenamento supra referidos vem definida no art. 8.º da LBOGEM. Nos termos do n.º 1 deste art., os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional respeitantes ao mar territorial, ZEE exclusiva e à plataforma continental até às 200 milhas marítimas são elaborados pelo Governo, com consulta prévia dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas. No n.º 2 do mesmo art. os ditos instrumentos respeitantes àquelas mesmas zonas marítimas que sejam adjacentes ao arquipélago dos Açores ou ao arquipélago da Madeira podem também ser elaborados pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, com consulta prévia do Governo. Por sua vez, o n.º 3 do referido art. determina que a elaboração dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional que respeitem à plataforma continental para além das 200 milhas marítimas cabe ao Governo, ouvidas as regiões autónomas.

O desenvolvimento das competências da elaboração e aprovação dos planos de situação e de afectação do espaço marítimo nacional, nos termos descritos no parágrafo anterior, encontram-se previstos no art. 12.º, art. 18.º, art. 22.º, art. 24.º e art 26.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março, os quais, em suma determinam que a elaboração de tais instrumentos de ordenação e gestão do espaço marítimo é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar e as versões finais dos mesmos são submetidas ao Governo para aprovação.

Ambos os diplomas legislativos ora aflorados – a LBOGEM e o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março que a desenvolve – aplicam-se às regiões autónomas, podendo estas proceder às necessárias adaptações.¹⁷⁶

Ora, as regiões autónomas (dos Açores e da Madeira) têm um regime político-administrativo próprio, justificado pelas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e pelas históricas aspirações autonomistas das respectivas populações

¹⁷⁴ Os arts. 9.º e segs. do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 18 de Março desenvolvem esta matéria.

¹⁷⁵ Os arts. 19.º e segs. do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 18 de Março desenvolvem esta matéria.

¹⁷⁶ Cf. art. 107.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 18 de Março: “O presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas, sem prejuízo da aprovação de decretos legislativos regionais que procedam a adaptações às especificidades regionais.”

insulares, sendo certo que essa autonomia político-administrativa não afecta a soberania do Estado e é exercida no quadro da Constituição. De entre os poderes das regiões autónomas, por ora referiremos o poder de “(...) participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos.”¹⁷⁷

É por via dos respectivos Estatutos Político-Administrativos que esse regime autonómico é definido, dentro dos parâmetros constitucionais, nomeadamente a autonomia legislativa, que permite às regiões autónomas legislar sobre matérias ali enunciadas e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.¹⁷⁸

O EPARAA¹⁷⁹ determina direitos da RAA sobre as zonas marítimas portuguesas. Na verdade, tem aquela o direito de exercer conjuntamente com o Estado poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado. Determina também que é a RAA a entidade competente para o licenciamento das actividades de extracção de inertes, da pesca e da produção de energias renováveis, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado. De igual modo o EPARAA determina que os demais poderes reconhecidos ao Estado Português, nos termos da lei e do direito internacional, sobre as zonas marítimas ou de jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada – excepto quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado.¹⁸⁰

Note-se que o território regional da RAA abrange as nove ilhas dos arquipélagos, como também as suas águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contíguos ao arquipélago.¹⁸¹ Porém, a titularidade das mesmas (zonas marítimas) é do Estado porquanto fazem parte do domínio público marítimo.¹⁸²

¹⁷⁷ O regime das regiões autónomas é regulado nos termos dos arts. 225.º a 234.º da CRP, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, publicada no DR, 1.ª Série-A, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, e que corresponde à VII revisão constitucional. Acedido em: 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/243729>.

¹⁷⁸ Cf. art. 228.º, n.º 1 CRP.

¹⁷⁹ Aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, no DR, 1.ª Série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009, e que corresponde à terceira revisão, republicada em Anexo do mesmo diploma (p. 197 e segs.). Acedido em: 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/397382>.

¹⁸⁰ Cf. art. 8.º do EPARAA.

¹⁸¹ Cf. art. 2.º do EPARAA.

¹⁸² Cf. art. 84.º, n.º 1, alínea a) da CRP e, ainda, arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, publicada no DR, 1.ª Série-A, n.º 219, de 15 de Novembro. Acedido em 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/583983>.

Foi sustentado na determinação dos direitos da RAA sobre as zonas marítimas portuguesas nos moldes supra descritos que o Governo Regional, pela mão do seu Presidente, pediu a fiscalização abstracta e sucessiva, requerendo a declaração, com força obrigatória legal, da inconstitucionalidade e da ilegalidade de algumas das normas constantes no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março, já referido supra, e que desenvolve a LBOGEM. Em suma, as alegações consistiram em frisar: que a titularidade do Estado sobre o domínio público marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores não estava em causa, mas que o EPARAA (art. 8.º) concedia à RAA direitos e prerrogativas sobre o mesmo (até porque fazem parte do território regional), existindo concorrência de competências entre o Estado e as regiões autónomas no domínio do mar; que a ausência de densificação do princípio da gestão partilhada sobre o referido domínio em que existiam atribuições de exercício comum e repartido obrigavam a uma definição prévia do que poderia ser ou não partilhado, em que concretos termos se deveria processar tal partilha e que tal definição não poderia ocorrer de forma unilateral, sem processo de coordenação e concertação entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio das regiões autónomas; que não existia impossibilidade da gestão dos mesmos ser confiada a outra entidade; que o diploma colocado em causa não se reportava a questões de dominialidade pública ou exercício de soberania nacional, mas sim ao exercício de funções administrativas; que o direito de gestão partilhada de tal domínio não poderia comprimir a competência regional prevista no art. 8.º, n.º 3 do EPARAA a um direito não qualificado de consulta ou a um direito de elaboração, mas não de aprovação, dos planos de situação e de afectação dos espaços marítimos adjacentes até às 200 milhas marítimas da RAA.¹⁸³

O Tribunal Constitucional (TC), após pronúncia do Primeiro-Ministro, decidiu não declarar nem a inconstitucionalidade, nem a ilegalidade das normas indicadas supra do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março, fundamentando a sua exaustiva e intrincada decisão nos seguintes moldes: independentemente de fazerem parte do território regional, o mar territorial e toda a plataforma continental fazem parte do domínio público marítimo, por razões de soberania, (inclusive de defesa e segurança nacional), e integridade territorial do Estado e, portanto, têm que pertencer a este e o estatuto jurídico só pode ser o da dominialidade; só o Estado é competente para exercer direitos dominiais sobre tais zonas, podendo transferir o exercício de alguns poderes

¹⁸³ Cf. Acórdão (Ac.) n.º 136/2016, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 62, de 30 de Março de 2016. Acedido em: 26/10/2016, em: <https://dre.pt/application/file/73989061>.

para outras entidades, estabelecendo três níveis distintos de competências¹⁸⁴, entendendo que o exercício conjunto do n.º 1 e a gestão conjunta do n.º 3, ambos do art. 8.º do EPARAA, são dois conceitos de conteúdo muito semelhante, mas indeterminados; a concretização do disposto nos n.º 1 e 3 do referido art. envolve a repartição de competências entre órgãos da república e da RAA e produz efeitos em relação a pessoas colectivas públicas – o próprio Estado até – que se encontram fora da jurisdição natural da região autónoma, pelo que essa densificação do modelo de repartição de competências deverá ser efectuada pelos órgãos da república; daí que entenda que não existe violação da autonomia legislativa regional porque as normas do DL n.º 38/2015 versam sobre matérias que extravasam o âmbito regional; o modo como o legislador densificou o modelo de gestão dos espaços marítimos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 8.º não desrespeitam os direitos da região sobre as zonas marítimas portuguesas, pois não estando em causa uma pura e simples exclusão das entidades regionais do procedimento conducente à aprovação dos planos de situação e de afectação, não se poderá dizer que não esteja, assim, prevista uma certa forma de cooperação; não está em causa a redução do âmbito de intervenção dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, mas a valorização do papel da consertação na composição dos interesses públicos envolvidos no ordenamento marítimo, sem que se subalternize ou subordine a autonomia regional.¹⁸⁵

A decisão sumariamente referida no parágrafo anterior não foi consensual: não só mereceu cinco declarações de votos de vencido, como as mesmas mereceram reacções críticas de diversos quadrantes. Aliás, o Presidente do Governo Regional entendeu que as declarações de voto vencido reforçavam as pretensões do Governo Regional e evidenciavam um claro desequilíbrio entre as posições do Estado e da RAA relativamente ao exercício de poderes de gestão sobre o espaço marítimo adjacente ao arquipélago.¹⁸⁶ Da articulação realizada com a Direcção-Geral da Política do Mar (DGPM), na pessoa do seu Director-Geral, também este deu conta do carácter excessivamente centralista da legislação referente ao ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional e da necessidade da sua revisão, mais referindo que entendia que algumas disposições normativas do quadro legislativo nacional seriam

¹⁸⁴ E aqui recorrendo a um Ac. anterior, o Ac. 315/2014, de 1 de Abril, o qual referiremos a seguir.

¹⁸⁵ Cf. Acórdão (Ac.) n.º 136/2016, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 62, de 30 de Março de 2016. Acedido em: 26/10/2016, em: <https://dre.pt/application/file/73989061>.

¹⁸⁶ Cf. Governo dos Açores considera um retrocesso decisão do TC sobre gestão do mar. *Açoriano Oriental*, 10 de Março de 2016. Acedido em: 4/4/2018, em: <https://www.acorianooriental.pt/noticia/governo-dos-aco-res-considera-um-retrocesso-decisao-do-tc-sobre-gestao-do-mar>.

inconstitucionais; mas tendo o TC entendido de forma diversa, e assumindo a constitucionalidade de tais normas, as mesmas eram disfuncionais por não estarem a produzir os resultados que deveriam estar a produzir, defendendo a procura de solução distinta da actual, por via política e que fosse igualmente constitucional.^{187 188}

Mas este episódio de desentendimento entre a RAA e o Governo da República não foi isolado. Já antes tinha ocorrido uma situação idêntica quando o Representante da República para a RAA requereu a declaração, com força obrigatória legal, da ilegalidade das normas constantes no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 21/2012/A, de 9 de Maio,¹⁸⁹ diploma regional que estabelece o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre (recursos geológicos), integrados ou não no domínio público, do território terrestre e marinho da RAA.¹⁹⁰

Reiterando o entendimento que tem vindo a ser fixado na jurisprudência do próprio Tribunal, este decidiu declarar a ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas do DLR n.º 21/2012/A, de 9 de Maio, na parte aplicável aos recursos minerais marinhos situados nas zonas marítimas portuguesas por violação do disposto no art. 8.º,

¹⁸⁷ Cf. transcrição de entrevista constante do Anexo II.

¹⁸⁸ Ainda antes da decisão do TC ser conhecida, Marta Chantal Ribeiro, que tem sido uma voz constante na acérrima defesa da protecção da biodiversidade marinha, já se havia pronunciado no sentido de entender que a LBOGEM corria o risco de ferir preceitos constitucionais por consagrar um regime de gestão subordinada do espaço marítimo adjacente à RAA ao invés de seguir o regime de gestão partilhada previsto no EPARAA. Mais manifestara grande preocupação pelo facto da LBOGEM permitir que o Governo da República pudesse suspender ou excluir instrumentos de classificação de áreas marinhas protegidas em nome de interesses nacionais, de conceito e procedimentos pouco clarificados. Cf. Açores: Lei de Bases Governo Pede Verificação Ao Constitucional. *Jornal da Economia do Mar*, N.º 13, Agosto de 2015, p.9. Acedido em: 26/10/2018, em: https://issuu.com/jem6/docs/jem_13_net.

Também a propósito deste diferendo J.M. Sérvulo Correia, na sua comunicação A Gestão Partilhada do Mar Entre a RAA e o Estado, no âmbito de um colóquio designado *Perspectivas sobre o actual contexto jurídico-político da Região Autónoma dos Açores* e realizado na sequência de um acordo de parceria celebrado em 6/7/2018 em Ponta Delgada, dá nota da complexidade da base normativa do regime do espaço marítimo nacional, analisa o papel reservado às regiões autónomas no ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional dando conta do carácter insatisfatório do regime configurado na LBOGEM e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março e conclui que a partilha da gestão é inconciliável com um modelo de procedimento de ordenamento e de gestão do espaço marítimo no qual só o Governo pode decidir da abertura do procedimento e em que a decisão final de aprovação dos planos de situação e de afectação revista a forma de acto unilateral do Governo; sugerindo a delegação de poderes aos órgãos de governo próprio para a abertura, condução e decisão de procedimentos respeitantes à preservação e protecção de ambientes marinhos e à prospecção, exploração, conservação e gestão de recursos, vivos e não vivos, manifestamente relevantes para o desenvolvimento científico, da economia, do emprego e da qualidade de vida na Região ou, em alternativa, competência de emissão de parecer vinculativo ao Governo ou aos órgãos de governo próprio, consoante seja a outra parte a conduzir tais procedimentos.

¹⁸⁹ Publicado no DR, 1.ª Série, n.º 90, de 9 de Maio de 2012. Acedido em: 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/05/09000/0244402450.pdf>.

¹⁹⁰ Cumpre aqui referir que em termos de utilização, o espaço marítimo nacional é de uso e fruição comum, nomeadamente nas suas funções de lazer (art. 15.º LBOGEM), mas que pode ser objecto de utilização privativa (art. 16.º LBOGEM) por via de atribuição de títulos de utilização privativa mediante concessão, licença ou utilização (art. 17.º LBOGEM e art. 46.º e segs. do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 15 de Março).

n.º 3 do EPARAA. A fundamentação da decisão do TC não difere nem diverge da anteriormente referida no Ac. que sumariamente aqui referenciamos, (até porque lhe é anterior e foi reiterado naquele em alguns argumentos), pelo que nos eximiremos de a reproduzir. Não obstante, aqui fica a nota predominante que perpassa a decisão do TC: a iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa da RAA (ALRAA), consubstanciada no DLR n.º 21/2012/A, de 9 de Maio, consistiu numa iniciativa unilateral de definição dos termos da gestão partilhada do domínio público marinho nas áreas adjacentes à RAA, cujo interesse específico não pode extravasar o âmbito regional de aplicação, o que sucederia por via de intrusão em matérias de competência dos órgãos de soberania (considerando a titularidade estatal dos espaços marinhos em questão), sem que aquele diploma salvaguardasse ou previsse qualquer articulação com as competências das entidades nacionais.¹⁹¹

Da breve análise destes episódios que espelham a dificuldade revelada em exercer, de forma conjunta e/ou partilhada, matérias de competências constitucionais e estatutárias entre os órgãos de soberania e a RAA (em particular), referentes ao ordenamento e gestão do domínio público marítimo nas zonas adjacentes à Região, verificamos que os avanços – políticos, legislativos e administrativos – pretendidos por esta acabaram por obter os resultados inversos aos desejados. Ou seja, na ânsia de pretender assegurar um recurso social, económico e político de valor extremo para a Região, o mar que a circunda e que constituiu seu território ao abrigo do EPARAA (art. 2.º, n.º 2), a RAA o que fez foi alienar os órgãos de soberania relativamente às suas preocupações – de carácter ambiental, político, económico e social – sem tentar obter uma melhor via de entendimento no âmbito de um diálogo político que permitisse alcançar plataformas de entendimento que densificassem, por via legislativa, o que a CRP e o EPARAA previram.

Porém, e num contínuo esforço de garantir uma participação mais do que meramente expectante ou lateral nesta matéria, a RAA não “baixou braços”; sensivelmente em Junho de 2018, o Presidente do Governo enviou à ALRAA uma anteproposta de lei de alteração à LBOGEM para que, após discussão e aprovação, a mesma seja enviada à Assembleia da República (AR), num esforço de densificação dos conceitos constitucionais e estatutários indeterminados que aqui tratamos, por via

¹⁹¹ Cf. Ac. n.º 315/2014, de 15 de Maio, publicado no DR, 1.ª Série, n.º 93, de 15 de Maio de 2014. Acedido em: 26/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/25343778>.

legislativa ordinária, numa atitude de cooperação político-legislativa.¹⁹² Deste modo, o que o Governo Regional da RAA pretende é que a AR altere a LBOGEM, por sua “mão” e no âmbito da sua competência legislativa, de modo que os interesses regionais sejam salvaguardados naquele que é um recurso açoriano – o mar – que deve ser colocado também ao serviço do desenvolvimento dos Açores e em benefício dos açorianos e cuja distribuição de competências actualmente prevista naquela lei não satisfaz nem corresponde a esse objectivo.¹⁹³

Aparentemente, na presente conjuntura, verifica-se um ambiente de maior abertura a um consenso entre aquelas que são as pretensões da RAA e o entendimento dos órgãos de soberania.¹⁹⁴

5.3 – Da participação das Regiões Autónomas na definição de políticas respeitantes ao mar territorial, à ZEE e plataforma continental

Como já vimos, em sede de ordenamento e gestão do domínio público marítimo adjacente às Regiões autónomas, o exercício conjunto e gestão partilhadas de competências não tem sido fácil entre a RAA e os órgãos de soberania, mercê de um quadro legislativo ordinário que não desenvolve ou densifica de forma eficaz e equilibrada os conceitos previstos na Constituição e no Estatuto. Ou, visto de outra perspectiva, mercê de uma má articulação entre o texto constitucional e o texto estatutário da Região. Ou seja: não existindo, ainda, a LBOGEM e respectivo DL de desenvolvimento, ou qualquer outra lei ordinária que desenvolvesse aqueles preceitos, qual é o quadro jurídico que nos resta e qual a sua robustez em termos de clareza e eficácia? Assim, se no subcapítulo anterior vimos a má articulação entre os preceitos constitucionais e estatutários (da RAA) e respectivo desenvolvimento pela LBOGEM e DL de desenvolvimento, neste subcapítulo iremos ater-nos aos preceitos constitucionais e à forma como são desenvolvidos no EPARAA.

¹⁹² Que poder-se-ia dizer, aconselhada até pela jurisprudência do TC.

¹⁹³ Cf. Presidente do Governo anuncia proposta legislativa sobre o Mar para garantir os interesses dos Açores. *APEDA*. Acedido em: 26/10/2018, em: <https://pescazones.com/presidente-do-governo-anuncia-proposta-legislativa-mar-garantir-interesses-dos-acoress/>.

¹⁹⁴ Cf. Ministra do Mar garante que nada será aprovado sobre a gestão do mar dos Açores sem a concordância do governo açoriano. *APEDA*. Acedido em: 26/10/2018, em: <https://pescazones.com/ministra-do-mar-garante-que-nada-sera-aprovado-sobre-a-gestao-do-mar-dos-acoress-sem-a-concordancia-do-governo-acoriano/>.

Para podermos determinar, em abstracto, os moldes de participação da RAA na definição de políticas respeitantes ao mar territorial, à ZEE e plataforma continental, teremos, uma vez mais, que “calcorrear” alguns dos preceitos constitucionais e estatutários que lhe dizem respeito.

Já vimos os fundamentos do regime político-administrativo das regiões autónomas a propósito da problemática analisada no subcapítulo anterior (art. 225.º da CRP). Este regime atribui poderes às regiões autónomas, de natureza legislativa, política e administrativa. Por ora, vamo-nos debruçar sobre aqueles que se relacionam com a temática que nos vem ocupando.

Os poderes legislativos das regiões autónomas encontram-se previstos nas primeiras três alíneas do n.º 1 do art. 227.º da CRP. Por via da previsão da alínea a) do referido n.º e art. podem estas regiões, (autónomas), legislar no âmbito regional, (necessariamente), em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que, (atente-se), não estejam reservadas aos órgãos de soberania. Podem também legislar, nos termos da alínea b) do mesmo n.º e art., em matérias de reserva relativa da AR, mediante autorização desta, mas com excepções que se reportam: às alíneas a) a c), à primeira parte da alínea d), às alíneas f) e i), à segunda parte da alínea m) e às alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do art.165.º - (art. constitucional que se reporta às matérias que consubstanciam a reserva relativa de competência legislativa da AR). Nos termos previstos na alínea c) do, ainda, mesmo n.º e art., podem as regiões desenvolver, para o âmbito regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam.

Paralelamente, não se tratando de poder legislativo propriamente dito, têm as regiões autónomas direito a participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, nos termos do art. 227.º, n.º 1, alínea s) do diploma constitucional.

Note-se que os poderes supra enunciados, (e os demais constantes do art. 227.º, n.º 1), que consubstanciam a autonomia legislativa das regiões autónomas, são sempre condicionados por duas circunstâncias: a autonomia legislativa destas regiões incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e¹⁹⁵ que não estejam reservadas aos órgãos de soberania, de acordo com o preceituado no art. 228.º, n.º 1 da CRP.

¹⁹⁵ A coordenação conjuntiva não consta no texto constitucional, mas foi adicionado pela mestranda para realçar a dupla condicionalidade prevista no artigo indicado.

O texto constitucional, para permitir a operacionalização desta dinâmica entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio prevê, de forma expressa, alguns mecanismos que garantem a cooperação entre os mesmos, constantes no art. 229.º da CRP. Para o que ora nos importa, referimos a obrigatoriedade de audição dos órgãos de governo regional por parte dos órgãos de soberania relativamente a questões da sua competência que digam respeito às regiões autónomas (cf. n.º 2 do referenciado art.).

Tendo em conta o já exposto, e para efeitos de análise da participação das regiões autónomas na definição de políticas respeitantes ao mar territorial, à ZEE e à plataforma continental, temos que concatenar este poder regional com aquelas que são as competências da AR. Para que assim se compreenda porque é que o texto constitucional concede às regiões autónomas o direito de participar na definição dessas matérias respeitantes às zonas marítimas, arredando as mesmas do âmbito das primeiras alíneas do art. 227.º, n.º1 da CRP e, portanto, do respectivo poder legislativo.

Por um lado, a definição dos limites das águas territoriais, da ZEE e dos direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos são da competência exclusiva da AR, de acordo com a previsão do art. 164.º, alínea g) da CRP.¹⁹⁶ Por outro lado, e pese embora as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contíguos ao arquipélago integrem o território regional (art. 2.º, n.º 2 EPARAA), o art. 84.º, n.º 1, alínea a) da CRP inequivocamente determina que as águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos são pertença do domínio público.¹⁹⁷ O próprio Estatuto, no seu art. 22.º, n.º 3, determina que exceptuam-se do domínio público regional, entre outros, o domínio público marítimo.

Como já referimos antes, é por via dos respectivos Estatutos Político-Administrativos que o regime autonómico é definido e desenvolvido, de acordo com o estatuído na Constituição. A qual impõe que a autonomia legislativa das regiões autónomas se limita ao elenco das matérias incluídas nos estatutos e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

Ora, se nos termos da Constituição a definição dos limites das águas territoriais, da ZEE e dos direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos são da competência exclusiva da AR; se as águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos são pertença do domínio público; se, ainda assim, as regiões autónomas têm

¹⁹⁶ E que foi consubstanciada pela Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho.

¹⁹⁷ O n.º 2 desse art. determina que a lei procede à definição de quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

direito a participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos; nos termos do Estatuto, qual o alcance do dito direito da RAA na definição de tais políticas?¹⁹⁸

Aos direitos da Região enumerados no art. 227.º, n.º 1 da Constituição, outros tantos são desenvolvidos no art. 7.º do Estatuto. De entre os quais cumpre por ora referir o constante no n.º 1, alínea g): “o direito a ser sempre ouvida pelos órgãos de soberania e a pronunciar-se por iniciativa própria, relativamente às questões da competência destes que digam respeito à região.” (O n.º 2 do art. 229.º da CRP que já aqui vimos tem escopo semelhante; a diferença é que ao abrigo do Estatuto, a Região pode ter iniciativa própria para pronunciar-se junto dos órgãos de soberania, sobre as matérias que lhes diga respeito.) O n.º 2 do art. 7.º indica, de forma genérica, quais as questões que lhe dizem respeito, sendo que por ora quedar-nos-emos no referido na primeira parte da alínea a): a Região tem direito de participação quando estejam em causa questões que lhe digam respeito na definição, condução e execução da política geral do Estado.

Já vimos que, não obstante as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contíguos ao arquipélago integrem o território regional, está mais do que assente que as mesmas, (e aqui importa-nos a plataforma territorial em particular), são pertença do Estado por integrem o domínio público marítimo.

Resta, portanto, à RAA:

- os tais direitos de exercício conjunto com o Estado de poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional – mas que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado (art. 8.º, n.º 1 do Estatuto);

- o licenciamento, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do estado, das actividades de extracção de inertes – (sendo que no âmbito desta temática será o aspecto que mais nos interessará) – da pesca e de produção de energias renováveis (art. 8.º, n.º 2 do Estatuto);

¹⁹⁸ Haverá que ter-se presente que os diversos diplomas legislativos nem sempre referem a mesma nomenclatura para as mesmas realidades tratadas, nomeadamente no que se refere à plataforma continental. No art. 76.º da CNUDM a referência é clara e inequívoca ao termo “plataforma continental”. Na CRP, quer no art. 84.º e 164.º supra referidos, a expressão utilizada é “fundos marinhos contíguos”. Na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, o art. 3.º, alínea d) faz referência a “fundos marinhos contíguos da plataforma continental abrangendo toda a ZEE”. No EPARAA, o n.º 2 do art. 8.º faz referência à “(...) extracção de inertes” – havendo quem questione se tal expressão poderá abranger os recursos existentes na plataforma continental; o n.º 3 do mesmo art. faz referência a “(...) zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional”; o art. 53.º, n.º 2 faz referência a “recursos marinhos”.

- o exercício, no quadro de uma gestão partilhada com os órgãos de soberania, dos demais poderes reconhecidos ao Estado Português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes aos arquipélagos dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional – (e aqui caberá seguramente a plataforma continental) – salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado (art. 8.º, n.º 3 do Estatuto), limite aplicado de forma quase tenebrosa por via jurisprudencial do TC, como vimos.

Por via da análise das competências da Região previstas na Constituição (e aqui já referidas) e no Estatuto verificamos que:

- não é possível à ALRAA legislar sobre essa matéria, (definição das políticas respeitantes às zonas marítimas a que nos vimos reportando), no âmbito de competência legislativa delegada, nos termos do art. 39.º do Estatuto, porquanto não se trata de matéria de reserva de competência da AR prevista no art. 165.º da CRP;

- não é matéria que se reporte ao âmbito de competência legislativa própria da RAA, nos termos dos arts. 37.º e 49.º e segs. do Estatuto e art. 232.º da CRP;

- não pode a ALRAA legislar sobre essa matéria porque não caberá no conceito de competência legislativa complementar, prevista no art. 38.º do Estatuto, uma vez que a Lei ou DL de bases a desenvolver, (neste caso a LBOGEM), refere-se a matéria cujo regime encontra-se integralmente reservado aos órgãos de soberania (quer por via do art. 227.º, n.º 1, alíneas b) e c), do art. 165.º, n.º 1, alínea v) e do art. 164.º, alínea g), todos da CRP);

- restará à RAA exercer iniciativa legislativa, ao abrigo do art. 36.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto, mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à AR – o que, como vimos, é o cenário que está a decorrer, por via da preparação de anteproposta de lei de alteração à LBOGEM.

Como se vê, o direito de participação na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos é insatisfatório porque não se refere à efectiva possibilidade de legislar sobre a matéria (nos termos da Constituição) ou de co-legislar ou de co-gerir (nos termos do Estatuto). Embora esta última possibilidade esteja prevista no art. 8.º do Estatuto, a realidade dos factos é que os órgãos de soberania não seguem essa previsão legal nem o TC entende que assim o devam fazer. Resta, tão-somente, à RAA o direito de cooperação e participação, previsto no art. 229.º, n.º 1 da Constituição e arts. 108.º a 113.º do Estatuto, e o direito de audição previsto no art. 114.º a 120.º do Estatuto.

Na matéria em particular que estamos por ora a analisar, a concretização da gestão conjunta ou partilhada entre os órgãos de soberania e a RAA prevista no art. 8.º do Estatuto, vedada que está a competência legislativa própria nessa matéria, far-se-á:

- ou por via legislativa da iniciativa dos órgãos de soberania (e neste caso da AR), com alteração da LBOGEM e respectivo DL de desenvolvimento (o que se aguarda);

- ou por via da celebração de acordos de cooperação que permitam à Região a gestão ou exploração de serviços correspondentes às atribuições do Estado, de acordo com o art. 109.º e 110.º do Estatuto (e art. 229.º, n.º 4 da Constituição);

- ou por via de audição dos órgãos de governo próprio da Região pelos órgãos de soberania, de acordo com o art. 116.º, n.º 1 do Estatuto, que determina que a aprovação de leis e decretos-leis aplicáveis no território regional deve ser precedida de audição da ALR sobre as questões respeitantes à Região, sendo que o n.º 2 do dito artigo considera quais as normas respeitantes que incidem especialmente ou que versam sobre interesses predominantemente regionais, enunciando, “à cabeça”, na sua alínea a), precisamente “as águas territoriais, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental contíguas ao arquipélago”.

A forma como o direito de audição se opera encontra-se prevista no art. 118.º do Estatuto, do qual se conclui que não se prevê nem existe vinculação de qualquer espécie, grau ou natureza por parte dos órgãos de soberania relativamente ao parecer fundamentado emitido pelos órgãos de governo próprio da Região.

Para que assim não fosse em assuntos fundamentais para a Região, entre elas as iniciativas legislativas dos órgãos de soberania susceptíveis de serem desconformes com qualquer norma do Estatuto, ou iniciativas legislativas ou regulamentares que visassem a suspensão, redução ou supressão de direitos, atribuições ou competências regionais nos termos do n.º 2 do art. 14.º, o Estatuto havia instituído um processo de audição qualificada, nos termos do art. 119.º. Nos termos deste artigo, o órgão de soberania iniciaria este procedimento com o envio da proposta ou anteproposta de acto acompanhado de especial fundamentação, sendo que no prazo (mínimo) de 15 dias, (ou outro indicado), o órgão de governo próprio competente emitiria parecer fundamentado. No caso de esse parecer ser desfavorável ou não havendo lugar à aceitação das alterações propostas pelo órgão de soberania em causa, dever-se-ia constituir uma comissão bilateral, com número igual de representantes do órgão de soberania e do órgão de governo próprio, para que houvesse lugar à formulação, de comum acordo, de

uma proposta alternativa num prazo de 30 dias, a não ser que algo diferente fosse acordado. Decorrido tal prazo, o órgão de soberania decidiria livremente.

Este mecanismo de audição qualificada, em nosso entender, concatenava perfeitamente o regime autonómico constitucional previsto para as regiões autónomas – e aqui nos referimos à RAA em particular – com o Estatuto da Região, de acordo com os princípios fundamentais aí instituídos nos arts. 10.º a 15.º, mas sempre garantindo a soberania do Estado, porquanto obrigava a uma efectiva audição, qualificada, que obrigava a uma negociação bilateral *ad hoc* por via da constituição da referida comissão bilateral, e no caso de não haver consenso, decorrido o prazo de 30 dias, o órgão de soberania decidiria livremente, assim se garantindo a soberania estatal (art. 223, n.º 3 da CRP).

O motivo de estarmos a referir-nos ao supra citado art. 119.º do Estatuto em tempo verbal distinto do presente reporta-se à declaração de inconstitucionalidade deste e de outros artigos do Estatuto, por via do Ac. n.º 403/2009, de 16 de Setembro do TC.

199

Desta feita, o pedido de fiscalização da constitucionalidade apreciado pelo TC foi apresentado em três momentos diferentes, mas reunidos num só processo, sendo que para já importa-nos referir parte do último pedido, cujo requerimento foi apresentado pelo Provedor de Justiça em 29 de Abril de 2009; entre outras, alegou que as normas constantes do art. 119.º, n.ºs 1 a 5 do Estatuto eram desconformes à Constituição; pelo que pedia a sua apreciação e declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral. Mais uma vez o TC viu com maus olhos a tentativa da Região consolidar a sua autonomia por via do Estatuto. Percorrendo os fundamentos do TC, poder-se-ia dizer que se denota alguma perplexidade por parte do julgador relativamente à iniciativa da Região ao incluir o “mecanismo”, (passe o termo), da audição qualificada. Assim nos parece, pelo menos. Naquele Ac. o que perpassa é que ao TC escapa a necessidade dos órgãos de soberania terem que fundamentar a sua legislação, nos casos previstos do n.º 1 do art. 119.º, em matérias que são da sua exclusiva competência e que visam o todo nacional, ainda que assim o fosse à luz dos princípios da primazia do Estatuto, do adquirido autonómico e da subsidiariedade que visam proteger a autonomia regional. Entende o TC que o ónus da prova do facto negativo (não violação da primazia do Estatuto) fica do lado dos órgãos de soberania, em vez de ser a Região a invocar os

¹⁹⁹ Publicado no DR, 1.ª Série, n.º 180, de 16 de Setembro. Acedido em: 24/10/2018, em: <https://dre.tretas.org/dre/260491/acordao-do-tribunal-constitucional-403-2009-de-16-de-setembro>.

princípios que a favorecem. Compreende que é evidente o dever de respeito dos princípios que exprimem a autonomia regional, mas que o n.º 2 do art.119.º vai mais além pois pretende obrigar os órgãos de soberania a fundamentar a sua proposta de âmbito nacional, perante os órgãos regionais, como se a Região não fizesse parte do todo nacional e fosse um destinatário externo. Outro aspecto da audição qualificada que causa “arrepio” ao TC é o facto do parecer desfavorável da Região à proposta dos órgãos de soberania ou a não-aceitação por estes das alterações propostas transformar o procedimento de audição, conformada ao art. 229.º, n.º 2 da Constituição, numa negociação, de carácter bilateral, consubstanciando uma relação constitucional de poderes desconfigurada, porquanto a Região poderá impor a sua vontade ao órgão de soberania competente, por via da pressão do tempo, para emitir decisão. E o facto do órgão de soberania, no final e em caso de impasse, poder decidir livremente não faz com que aquele fique impedido de decidir, nesse período de tempo em que negocia com a Região, uma solução de âmbito nacional. Entende o TC que essa norma do Estatuto, nesse particular, é susceptível de subverter totalmente a lógica e o fundamento do dever de audição tal como está previsto no n.º 2 do art. 229.º da Constituição, ressaltando a ideia de que se está perante um processo de “co-decisão” com distorção do sentido daquela norma constitucional. E que isso conduz, necessariamente, a que a AR e o Governo fiquem diminuídos na sua competência de legislar sobre as matérias em causa, a todo o tempo, por via do cumprimento do dever genérico de audição e assim, consequentemente, também está em causa a violação da reserva da Constituição consagrada no respectivo n.º 2 do art. 112.º. Finaliza, o TC, que o procedimento de negociação, durante 30 dias, extravasa claramente o dever de audição constitucionalmente previsto no art. 229.º, n.º1. E daí conclui pela inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do art. 119.º do Estatuto, por violação dos arts. 229.º, n.º 2, 110.º, n.º 2 e 225.º, n.º 3 todos da CRP.

Aqui chegados, podemos verificar que de facto, o poder de participação da RAA na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos que lhe são adjacentes tem uma amplitude muito diminuta, pelo menos face ao preceituado no Estatuto, que pretendia densificar os conceitos constitucionais, e resume-se, em nosso entender, às três vias supra descritas.

Não obstante, é curioso constatar que, e apesar de já ter sido solicitada a fiscalização da constitucionalidade do Estatuto, o art. 8.º ainda se mantém e, assim, a possibilidade estatutária de gerir em conjunto ou de forma partilhada com os órgãos de

soberania, as zonas marítimas adjacentes à RAA, ainda que de forma deficitária – como vimos – mas num registo sempre passível de alteração, num processo de construção que ainda decorre e cujos frutos o devir nos evidenciará.

Poder-se-ia questionar-se o porquê deste subcapítulo não anteceder o anterior, sendo que a justificação é simples: feito o exercício de concatenação entre os preceitos constantes dos dois textos legislativos mais relevantes no âmbito do ordenamento jurídico regional, ficamos, assim, com uma ideia clara daquele que é o “espaço de manobra” ou palco de acção possível para a RAA, em abstrato, poder ter efectiva participação na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à ZEE e aos fundos marinhos contíguos adjacentes à Região.

Verificado que está o estado da arte relativamente à dinâmica entre a RAA e os órgãos de soberania no que concerne a essa temática, passaremos ao subcapítulo seguinte.

5.4 – O projecto de extensão da plataforma continental: potencial palco de afirmação internacional da Região Autónoma dos Açores

Seria de esperar, e uma vez que o projecto de extensão da plataforma continental de Portugal atinge a dimensão que tem essencialmente por conta da localização da RAA e da geomorfologia dos fundos marinhos que lhe são adjacentes, da natureza geológica e geofísica dos mesmos²⁰⁰, que a Região tivesse um papel mais preponderante na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos que lhe são adjacentes e na respectiva gestão. Mas arredada, como vimos, que está a possibilidade de participar na feitura de leis internas, de acordo com o estatuído no Estatuto, como será o cenário no âmbito das relações externas?

Estamos, portanto, a tratar dessa questão a partir do caso concreto que é o projecto de extensão da plataforma continental para, no fundo, determinar qual o alcance dos direitos da Região no âmbito das relações externas, considerando o crucial interesse que essa temática tem para a Região.

²⁰⁰ Facto que facilmente se pode constatar pela consulta das figuras 4, 5 e 6 constantes no Anexo I e das obras citadas. Para mais desenvolvimentos, vide: Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op cit.*; Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *op cit.*.

Ora, para determinarmos a amplitude da acção externa da Região, novamente teremos que encontrar o enquadramento constitucional e estatutário dessas competências. Para o efeito, voltamos ao artigo que elenca os poderes das regiões autónomas, o art. 227.º, n.º 1, alíneas t) a x) da Constituição:

- “(...) participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes” (alínea t]);

- “estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa” (alínea u]);

- “pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia” (alínea v]);

- “participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor atos jurídicos da União, nos termos do art. 112.º” (alínea x]).

Estes poderes plasmados na Constituição foram desenvolvidos no Estatuto, nomeadamente no art. 7.º, sob a epígrafe “Direitos da Região”. O n.º1 desse artigo determina que a Região tem direito – para além dos enumerados no art. 227.º, n.º 1 da CRP – “(...) a ter uma participação significativa nos benefícios decorrentes de tratados ou de acordos internacionais que digam respeito à Região (...). Também a alínea a) do n.º 2 desse mesmo artigo estabelece o direito de participação da Região quando estejam em causa questões que lhe digam respeito, nomeadamente, “(...) na definição, condução e execução da política geral do Estado, incluindo a negociação e celebração de tratados e acordos internacionais (...)”.

Não se quedando por aí, o Estatuto desenvolve estes direitos no Título VI, designado “Das relações internacionais da Região”, constantes nos arts. 121.º a 124.º. Reiterando o preceituado no art. 7.º, o n.º 1 do art. 121.º estabelece que, através do Governo Regional, a Região participa na determinação e condução da política externa da República quando em causa estejam matérias que lhe digam respeito. O n.º 2 do art. enuncia as matérias que dizem respeito à Região, encontrando-se entre elas a referida na

alínea b) e que se reporta às políticas respeitantes ao mar territorial, à zona económica exclusiva e à plataforma continental. Com interesse para a temática tratada, também se poderá referir as alíneas h) e i), referentes à regulação de indicações geográficas protegidas ou outros sistemas de protecção, e à política ambiental, de gestão dos recursos e de protecção da fauna e flora da Região, respectivamente. Por sua vez, o n.º 3 do art. 121.º densifica o referido direito de participação da Região na determinação e condução da política externa da República, podendo requerer à República a celebração ou a adesão a tratados e acordos internacionais que se afigurem adequados à prossecução dos objectivos fundamentais da Região; solicitando ser informada, pela República, da negociação de tratados ou acordos; integrar a delegação portuguesa na negociação de tratados ou acordos internacionais e em outras negociações internacionais ou cimeiras; participar nas representações portuguesas perante organizações internacionais; e dirigir aos órgãos de soberania, através da ALR ou do Governo Regional, as observações e propostas que entenda pertinentes no âmbito dos direitos anteriormente referidos.

Mas para além de a Região participar na política externa da República, nos termos expostos, tem também a Região direito a participar na construção europeia, em matérias que lhe digam respeito (e por referência àquelas enumeradas no n.º 2 do art. 121.º), tal como previsto na já referida alínea x) do n.º 1 do art. 227.º da Constituição, sendo este direito de participação desenvolvido no art. 122.º do Estatuto, que vai desde o direito a integrar as delegações do Estado Português nas negociações no âmbito da revisão do direito originário da União, a propor acções judiciais nas instâncias europeias.

Por último, a Região também tem competências no âmbito de relações externas com outras entidades, nos termos do art. 124.º do Estatuto, quer desenvolvendo laços de diversa natureza junto da Diáspora, quer desenvolvendo relações privilegiadas junto Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), quer estabelecendo relações de cooperação e colaboração junto de outros países europeus (em particular membros da UE), quer desenvolvendo parcerias com outras regiões ultraperiféricas (RUP), quer participando junto de organizações internacionais que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional. Para esse efeito, o n.º 2 desse artigo determina que, através do Governo Regional, a Região pode estabelecer ou aceder a acordos de cooperação com entidades de outros Estados.

Se atentarmos bem nas disposições que sumariamente reproduzimos supra, verificamos que a Região tem, nos termos do art. 121.º do Estatuto, um direito de participação na determinação e condução da política externa da República mas no âmbito do qual não celebra verdadeiramente acordos ou tratados de natureza internacional, por “mão própria”, mas por intermédio da República. Naqueles que são os seus direitos de participação da construção europeia, pese embora tenha direitos de relevo, tais como fazer-se representar por mote próprio em instituições regionais europeias e integrar as delegações envolvidas em processos de decisão da UE, ou até mesmo transpor actos jurídicos da União (art. 227.º, n.º 1, alínea x) e art. 112.º da Constituição e, ainda, art. 40.º do Estatuto), também lhe está vedada a possibilidade de celebrar acordos ou tratados internacionais, podendo, isso sim estabelecer relações de cooperação e colaboração. No âmbito daquela que é a actividade de cooperação externa da Região, nos termos do art. 123.º do Estatuto, a Região exerce-a de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa. Por último, o art. 124.º do Estatuto e que se refere às relações externas com outras entidades, expressamente clarifica que os sujeitos dessas ditas relações externas não são Estados, mas “outras entidades”, e todo o artigo faz referência a “desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais”, a desenvolvimento de “relações privilegiadas”, a “relações de cooperação e colaboração”, ao desenvolvimento de “parcerias” e à participação em organizações internacionais para fomento do “diálogo e cooperação inter-regional”.

Para além das normas supra citadas, a referência de outras aqui se impõe para cabal esclarecimento da questão. De acordo com o art. 161.º, alínea i) da Constituição, é à AR que cabe aprovar os tratados ou os acordos que o Governo entenda submeter à sua apreciação. Por outro lado, o art. 197.º, n.º 1, alíneas b) e c) dispõe que cabe ao Governo negociar e ajustar convenções internacionais e aprovar os acordos internacionais cuja aprovação não seja da competência da AR ou que a esta não tenham sido submetidos, respectivamente.

Se concatenarmos todos os preceitos – constitucionais e estatutários – analisados, verificamos que a acção da RAA em matéria de relações internacionais ou externas não é dotada de *ius imperii*, i.e., a Região não é soberana no âmbito dessa acção. Sem pretender, no âmbito desta dissertação, discutir a exacta natureza da acção externa da RAA, o facto é que a mesma detém poderes relativamente amplos, mas não

soberanos, que situar-se-ão no âmbito da paradiplomacia ou diplomacia subnacional ou, como alguns autores preferem, no âmbito da cooperação inter-regional.²⁰¹

E se dúvidas houvessem sobre essa questão, o TC cristalizou-as no seu Ac. n.º 403/2009, já aqui referido, ao pronunciar-se sobre os “poderes da Região em matéria de política externa [artigos 7.º, n.º 1, alíneas i) e j), 34.º, alínea m), e 124.º, n.º 2]”.²⁰²

Para além dos poderes e direitos da Região que já indicamos supra, o art. 7.º, n.º1 do Estatuto previa, ainda outras duas alíneas que passaremos a transcrever:

“1- São direitos da Região, para além dos enumerados no n.º 1 do art. 227.º da Constituição: (...)

i) O direito a uma política própria de cooperação externa com entidades regionais estrangeiras, nomeadamente no quadro da União Europeia e do aprofundamento da cooperação no âmbito da Macaronésia;

j) o direito a estabelecer acordos de cooperação com entidades regionais estrangeiras e a participar em organizações internacionais de diálogo e cooperação inter-regional.(...)”

Ora, no âmbito da apreciação da constitucionalidade desta norma, o TC entendeu que, a forma como o artigo 7.º do Estatuto estava redigido denunciava que os poderes ora em análise pretendiam “(...) estar para além dos poderes configurados no art. 227.º da Constituição (...)”²⁰³, havendo que determinar “se” e “até que ponto” assim poderia ser. De acordo com a análise efectuada pelo TC, o art. 227.º da CRP atribui às regiões autónomas poderes com incidência internacional, sendo que no âmbito da alínea t) do n.º 1 encontra-se o poder de participar na celebração de tratados e acordos internacionais que lhes digam directamente respeito e, no âmbito da alínea u), do n.º 1, as regiões autónomas têm o poder de estabelecer laços de cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações internacionais que fomentam o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa. No entendimento daquele Tribunal, “(...) já não se trata, apenas, de um poder de participação (...)”, daí que “(...) a Constituição é clara em estabelecer um limite que salvguarde o princípio da unidade do Estado no exercício da política externa, limite esse ínsito, aliás, nos próprios termos em que o artigo 225.º, n.º 3, da Constituição

²⁰¹ Oliveira, R.. (2015). Notas sobre a Cooperação Inter-regional da Região Autónoma dos Açores. *Nação e Defesa*. N.º 141: pp. 45-46.

²⁰² Ac. TC n.º 403/2009, de 16 de Setembro, *op cit*, p. 6606.

²⁰³ *Ibidem*, p. 6606.

configura a autonomia político-administrativa regional, ao dispor que esta «não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição».” O TC avança no seu argumentário, referindo que a legitimidade das regiões autónomas para o estabelecimento de laços de cooperação é assente; a fórmula escolhida permite àquelas estabelecer laços de cooperação com outras entidades estrangeiras de natureza similar, mas todo o processo terá que conformar-se com as orientações definidas pelos órgãos de soberania competentes em matéria de política externa; mais refere que o poder de participar em organizações que visam o fomento do diálogo e a cooperação inter-regional está subordinado, no seu exercício, às orientações definidas pelos órgãos de soberania competentes em matéria de política externa.²⁰⁴

Por outro lado, o TC refere que os poderes das regiões autónomas em matéria de política externa não as transformam em entidades autónomas e diferenciadas do Estado Português, do ponto de vista do Direito Internacional Público. Sob a perspectiva deste ramo do Direito, elas integram-se no Estado Português, ainda que os seus poderes de incidência internacional sejam originais e significativos. Naquilo que é cooperação inter-regional, porventura existe uma actuação externa dos órgãos de Governo próprio das regiões mas trata-se de uma cooperação em entidades também elas desprovidas de personalidade jurídico-internacional e sempre de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania.²⁰⁵

Recorrendo ao art. 7.º da Constituição, o qual consagra os princípios fundamentais em matéria de política externa e que subjaz à repartição de competência em razão da matéria entre os diversos órgãos de soberania, o TC considera que é a supra citada compreensão das relações internacionais que se encontra plasmada na CRP. O TC é claro e inequívoco: “(...) a palavra em matéria de política externa cabe à República (...)”.²⁰⁶ Alegando o princípio da integridade da soberania do Estado, o TC entende que a unidade de sentido da política externa plasmada no art. 7.º da CRP só é possível de se alcançar mediante a intervenção decisória, apenas, dos órgãos de soberania, sendo esses aqueles que interpretam o interesse nacional e é esse o sentido e a razão de ser da injunção constante na parte final da alínea u) do n.º 1 do art. 227.º da CRP.

²⁰⁴ Ac. TC n.º 403/2009, de 16 de Setembro, *op cit*, p. 6606, *apud* Ramos, R.R.M.. (1996). *Da Comunidade Internacional e do Seu Direito*, Coimbra, p. 206.

²⁰⁵ Ac. TC n.º 403/2009, de 16 de Setembro, *op cit*, pp. 6606-6607, *apud* Miranda, J.. (2006). *Direito Internacional Público*, 3.ª ed., p. 205.

²⁰⁶ Ac. TC n.º 403/2009, de 16 de Setembro, *op cit*, p. 6607.

Entende o TC que estes princípios são claramente atingidos pela norma constante no art. 7.º, n.º 1 do Estatuto, por três ordens de razão:

- o mesmo expressamente refere que a Região tem direitos, “(...) para além dos enumerados no n.º 1 do art. 227.º da Constituição (...);
- a alínea i) em análise faz referência ao direito a “(...) uma política própria de cooperação externa com entidades regionais estrangeiras (...);
- a alínea j) estabelece o direito a estabelecimento de acordos de cooperação também com entidades daquela mesma natureza, mas sem qualquer referência à sujeição de orientações emanadas dos órgãos de soberania.

De acordo com o TC, em qualquer dos casos, a concatenação entre essa parte do artigo 7.º do Estatuto e o art. 227.º, n.º 1, alínea u) da Constituição evidencia que por via da norma estatutária a RAA pretende alargar os seus poderes para além do que a Constituição prevê; o que não é possível, porquanto tal possibilidade implica uma compressão dos poderes dos órgãos de soberania que constitucionalmente não é admissível (art. 7.º e art. 110.º, n.º 2 da CRP), pois que seria feita por via da restrição da unidade do Estado e da integridade da soberania nacional (art. 6.º, art. 225.º, n.º 3 e art. 227.º, n.º 1, alínea u), todos da CRP).

Em suma, o TC conclui que a cooperação externa das regiões autónomas, e ainda que sejam pessoas colectivas públicas, terá que ser feita, sempre, de acordo com o crivo das orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa. Mercê dessa conclusão, foi declarada a inconstitucionalidade das alíneas i) e j) do art. 7.º do Estatuto.

Feita esta análise, verifica-se que a RAA, pese embora não tenha o poder de definir política externa própria ainda que a nível regional, tem, reitera-se, um conjunto de poderes no âmbito da participação na definição e condução da política externa da República e no âmbito da cooperação inter-regional, sendo certo que neste âmbito a Região tem estabelecido uma ampla rede de parcerias.^{207 208}

Pois bem, aqui chegados, cumpre questionar que papel poderá estar reservado à RAA no âmbito do projecto de extensão da plataforma continental, particularmente em termos de projecção internacional, tendo em conta a dinâmica entre a RAA e os órgãos

²⁰⁷ Vide Oliveira, R.. (2015), *op. cit.*, pp. 44-52.

²⁰⁸ Cumpre aqui referir, ainda a propósito desta questão em análise, que naquilo que se reporta ao processo de construção europeia e aos processos de decisão da UE, as regiões autónomas não se deparam com tantos constrangimentos. Este tratamento diverso decorre não tanto por via do direito interno, mas sobretudo por via do direito originário da UE que estabelece um regime específico para as RUP, no qual as regiões autónomas portuguesas se incluem, e cujo estatuto lhes é particularmente benéfico, (mas que por ora não nos cabe aqui destrinçar).

de soberania no que concerne à participação na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à ZEE e aos fundos marinhos contíguos e aos poderes de gestão conjunta e exercício partilhado dos direitos sobre as zonas marítimas portuguesas.

Poder-se-ia questionar se não deveria ser a própria RAA a ter a primazia sobre a definição da política sobre as suas zonas marítimas e sobre como delas dispor, desde o plano internacional ao plano interno, tanto mais que é no seu espaço geográfico que se verifica grande parte da extensão da plataforma continental portuguesa. Poder-se-ia questionar se esse facto, a sua posição geográfica, não legitimaria, desde logo, uma ampla transferência de poderes do Estado, mais do que de gestão, de propriedade até, sobre aqueles solos e subsolos marinhos que lhe são adjacentes, numa região em que a relação com o mar é de vital importância desde o tempo da sua colonização.

No plano internacional, como vimos, não poderá a RAA celebrar convenções internacionais por via directa porquanto lhe falta a soberania para o efeito. No âmbito da defesa e fruição da plataforma continental que lhe é adjacente, e porventura a maior do espaço marítimo nacional, apesar desta zona marítima estar integrada no respectivo território regional, à Região falta-lhe a dominialidade para dela dispor livremente. O art. 5.º da CRP é claro ao determinar que os arquipélagos dos Açores e da Madeira são território nacional e que o Estado não aliena qualquer parte do território português nem os direitos de soberania que sobre ele exerce. Aliás, no que concerne à gestão conjunta ou partilhada das zonas marítimas portuguesas adjacentes à RAA, como vimos, a lei emanada dos órgãos de soberania não teve particular consideração ao Estatuto da RAA (art. 8.º analisado), sobrepondo os seus critérios de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional aos critérios propostos pela Região. A realidade dos factos é que, quer para efeitos de prospecção ou exploração dos fundos marinhos, ou para efeitos da defesa das Áreas Marinhas Protegidas (AMP) e do respectivo parque marinho, a RAA não pode, por si própria, ser signatária e parte da CNUDM, porquanto não cabe na previsão do art. 305.º desta Convenção, uma vez que no âmbito do direito interno, a autonomia político-administrativa das regiões autónomas não pode fazer perigar a soberania e unidade nacional, tal como previstas no art. 3.º, n.º 1 e art. 6.º da CRP. Ou seja, a RAA não é dotada de plena autonomia interna para poder subsumir-se aos casos previstos no art. 305.º da CNUDM. E, estamos em crer, não se antevê que qualquer possibilidade de cedência de dominialidade do Estado à RAA possa vir a acontecer, pelo menos num futuro próximo (e quem sabe se algum dia), face à análise efectuada.

Não obstante todas essas circunstâncias, o facto é que a RAA tem uma relação muito enraizada com o mar que a rodeia. O mar circundante ao arquipélago tem proporcionado às suas gentes recursos e actividades da mais variada natureza. Existem uma série de actividades económicas relacionadas com o mar, desde as mais tradicionais – que vão desde a pesca²⁰⁹ e os transportes marítimos – às mais recentes, nomeadamente as actividades marítimo-turísticas, (estas com grande impulso nos anos mais recentes e onde se destaca a observação de cetáceos e o mergulho recreativo), a biotecnologia e a investigação científica oceânica. Aliás, ao contrário do que se verificou no território continental nacional, em que o mar votado ao esquecimento volta a ser encarado como um novo desígnio nacional, a verdade é que, “(...) nos Açores, o mar nunca deixou de estar na moda. (...)”²¹⁰ Na verdade, pode dizer-se que se verificou um investimento constante na orgânica do Governo Regional da RAA nas matérias relacionadas com o mar que, por comparação com o Governo da República, só recentemente se verificou, pela criação de um Ministério do Mar autónomo.

Mais do que investimento em orgânicas de Governo Regional, a RAA cedo compreendeu a importância de conhecer o seu mar. A criação da Universidade dos Açores foi, e é, fundamental para tal, uma vez que “(...) escolheu o estudo do mar como a sua vocação natural, promovendo gradualmente o interesse pelas ciências do mar (...)”²¹¹ junto da comunidade académica em crescimento e junto, também, da sociedade. Assim, “(...) os investigadores iniciaram o estudo sistemático do mar, de forma centrífuga, a partir das ilhas, podendo afirmar-se que foram literalmente aprofundando o seu estudo em direção ao mar aberto e profundo. (...)”²¹²

A caracterização geográfica e biofísica do arquipélago dos Açores torna-o único sob o ponto de vista científico²¹³, em particular a biodiversidade marinha dos Açores.²¹⁴ Existem inúmeros estudos e catálogos sobre algas, corais de águas frias e esponjas (entre outros), sendo que “(...) aparentemente, a região alberga uma diversidade elevada

²⁰⁹ A dimensão da subárea dos Açores da ZEE portuguesa é espantosa pois ocupa uma área de 957.292 Km², o que representa 55% da ZEE portuguesa e 16,3% da ZEE da UE. Cf. Carreira, P.G. e Porteiro, F.M.. (2015). O Mar dos Açores e a sua valorização estratégica: Descrição do Espaço Marítimo e Socioeconómico. *Nação e Defesa*. N.º 141: p. 82.

²¹⁰ Carreira, P.G. e Porteiro, F.M.. (2015), *op. cit.*, p. 93.

²¹¹ *Ibidem*, p. 81.

²¹² *Ibidem*, p. 81.

²¹³ E geoestratégico, como sumariaremos de seguida. Para maiores desenvolvimentos sobre a caracterização geográfica e biofísica, vide obra citada nas notas imediatamente anteriores. Vide, também, Abreu, M.P. *et al.* (2012), *op. cit.* e, ainda, Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, pp. 51-91.

²¹⁴ Carreira, P.G. e Porteiro, F.M.. (2015), *op. cit.*, p. 84.

de corais e de esponjas de águas frias, sendo que muitas espécies só são conhecidas destes fundos batiais. (...).”²¹⁵ Aliás, a concentração de fontes hidrotermais ao longo da crista atlântica da RAA torna-a num campo extremamente apetecível de estudo, com potencialidades extraordinárias em termos de recursos, como pudemos verificar da articulação realizada com o Director-Geral da DGPM.²¹⁶

Neste particular o Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP) dos Açores tem desenvolvido um trabalho notável na área da investigação marinha. De acordo com o Director-Geral da DGPM, o DOP está ao nível do “top 10” a nível mundial nesta área. Como já aqui referimos, a extensão da plataforma continental abre horizontes a uma panóplia de oportunidades no que se refere à nova economia do mar, particularmente no que concerne à biotecnologia azul. O potencial biotecnológico do mar dos Açores consubstancia um manancial de recursos que, com o desenvolver da tecnologia, num não tão longo espaço de tempo, poderá resultar, consequentemente, num manancial de riquezas. Há, no entanto, que desenvolver muitos estudos, durante períodos de tempo longos (décadas) para que se possa conhecer, e conhecer profundamente, os fundos marinhos e respectivos recursos.²¹⁷ A quantificação, exacta, do valor ou importância directa de tais recursos na economia do mar regional é, portanto, difícil, se não mesmo impossível de enunciar por ora. Estudos existem, porém, que dão conta de várias potencialidades ou aplicabilidades dos recursos marinhos existentes no fundo do mar adjacente ao arquipélago dos Açores, e que vão desde bactérias quimiossintéticas que usam o sulfureto de hidrogénio e de metano para produzir biomassa nas fontes hidrotermais de profundidade,²¹⁸ até a algas e invertebrados com potencialidades farmacológicas com grandes actividades anticancerígenas *in vitro*, a aplicações ao nível da cosmética e até em engenharia de tecidos.²¹⁹ Além dessas aplicações, as algas

²¹⁵ Carreira, P.G. e Porteiro, F.M. (2015), *op. cit.*, p. 85.

²¹⁶ “(...) Os depósitos minerais associados aos campos hidrotermais são, frequentemente, compostos por sulfuretos de cobre, zinco e chumbo, os quais constituem um recurso mineral marinho. Os campos hidrotermais são também conhecidos por albergar sistemas únicos.” Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, p. 63.

²¹⁷ Aliás, da articulação realizada com os elementos da EMEPC verificamos que muitos dos recursos potencialmente existentes na plataforma continental são inferidos e em quantidades desconhecidas e os mais conhecidos são os recursos vivos. Mas terá que existir tecnologia para explorar esses recursos. Por outro lado, a actividade de prospecção é uma actividade permanente e não pontual, o conhecimento exige investimento e o retorno pode não ser garantido e muito menos imediato. A própria EMEPC desenvolveu parcerias porque não tinha a capacidade tecnológica para o efeito. Note-se que a obtenção dos recursos não vivos acarreta maiores dificuldades.

²¹⁸ Carreira, P.G. e Porteiro, F.M. (2015), *op. cit.*, p. 86.

²¹⁹ Barreto, M.C. *et al.* (2014.) Potencial Biotecnológico do mar dos Açores. *Boletim da Sociedade Portuguesa de Biotecnologia*, Série 2, Número 5, pp. 14-15. Acedido em: 6/10/2018, em: https://www.spbt.pt/downloads/bulletins/Boletim_2-5.pdf.

também têm aplicações no âmbito da indústria alimentar, o que é um aspecto a considerar num mundo em que o aumento da população contribuiu para a sobre pesca, com redução drástica dos stocks piscatórios.²²⁰ Trata-se de “um admirável mundo novo”, parafraseando Aldous Huxley.

Mas, a propósito da singularidade dos ecossistemas, (neste particular, os marinhos), existentes na RAA, há que assegurar a sua respectiva protecção. Nessa matéria, a RAA tem tido uma preocupação assaz positiva e exemplar com a criação do Parque Marinho dos Açores, nele incluindo algumas das suas fontes ou campos hidrotermais. Estas áreas são tão sensíveis que as actividades de investigação, pesca de arrasto e o eco-turismo podem produzir efeitos nocivos nestes ambientes ecológicos frágeis.²²¹

A RAA compreende e assume a sua grande importância estratégica que a enorme biodiversidade e geodiversidade dos fundos marinhos que lhes são adjacentes lhe traz, criando, em consequência, várias AMP, sendo esse um dos motivos porque a Região pugne de forma tão acérrima pela revisão da LBOGEM e respectivo DL de desenvolvimento.²²²

No que concerne à investigação científica, carecendo a RAA de meios técnicos e financeiros que possam suportar os elevados encargos com aquela relacionados, (que porventura nem a República poderá por si só suportar), tem aquela efectuado um esforço em dotar-se de estruturas, tais como o Observatório do Atlântico e o Air Center, que sejam aptas à captação de parceiros na área da investigação, observação e monitorização do oceano profundo em particular, contribuindo para “ (...) alavancar a relevância atlântica da Região”.²²³ O Centro de Observação Oceânica nos Açores, ou Observatório do Atlântico, foi resultado da assinatura da Declaração Conjunta entre o Governo da República e o Governo Regional em 30 de Abril de 2016 e está especialmente vocacionado para a protecção, investigação, monitorização e aproveitamento socioeconómico dos espaços marítimos desta área. Este Centro ou Observatório funciona em rede com as várias unidades portuguesas de investigação e

²²⁰ Para mais desenvolvimentos, vide a revista citada.

²²¹ Para uma perspectiva de protecção da biodiversidade da própria plataforma continental além das 200 milhas, vide Perez, R.G. *et al.* (2017), *op. cit.*, pp. 159-208.

²²² Cf. Esclarecimento da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia. *APEDA*. Acedido em: 7/10/2018, em: <https://pescazores.com/esclarecimento-da-secretaria-regional-do-mar-ciencia-e-tecnologia-2/>.

²²³ Cf. Extensão da plataforma continental justifica evolução do modelo autonómico, afirma Director Regional dos Assuntos do Mar. *APEDA*. Acedido em: 7/10/2018, em: <https://pescazores.com/extensao-da-plataforma-continental-justifica-evolucao-do-modelo-autonomico-afirma-diretor-regional-dos-assuntos-do-mar/>.

desenvolvimento sobre o mar, o que lhe confere uma escala nacional.²²⁴ Também na área espacial é reconhecido o valor da posição geoestratégica da RAA, expressamente reconhecido com a aprovação da Estratégia Portugal Espaço 2030.²²⁵

Neste particular, decisores políticos, cientistas e empresários estão cientes da necessidade de conjugação de esforços e, portanto, da celebração de parcerias que possam satisfazer as pretensões de cada uma das áreas e em prol do benefício comum. E a Região não está alheia a esta realidade.

Porém, a proclamação da necessidade da investigação e conhecimento científico e do valor que ambos têm não supre uma carência permanente que se tem verificado ao longo dos anos na área da investigação científica. Na verdade, os contratos são precários e a Universidade dos Açores publicamente vem dando nota, ano após ano, da necessidade da revisitação das normas que regulam o seu financiamento. É na Universidade dos Açores que se deve realizar o estudo da biodiversidade da Região e a essa instituição deverão ser facultados os devidos meios. Nesse sentido, deveria a Região pugnar junto da República pela alteração do respectivo modelo de financiamento da Universidade dos Açores e dotá-la de meios técnicos e financeiros dignos da sua importância e reconhecimento científico.

Aliás, tendo o Governo Regional anunciado a criação de uma Escola do Mar, seria interessante concatenar essa nova instituição com a Universidade dos Açores. Aparentemente, a recente criação do Observatório do Atlântico irá absorver parte da

²²⁴ O Observatório do Atlântico foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, publicada no DR, I Série, n.º 227, de 24 de Novembro de 2017. Acedido em: 30/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/114248652>. Nela pode ler-se que: "(...) Pretende-se que a estrutura funcione em rede, englobando as entidades competentes nacionais e as instituições de referência nacionais e estrangeiras, assumindo-se como polo agregador da geração de conhecimento sobre o Oceano e da sua transferência para o setor económico, em coordenação com a agenda «Interações Atlânticas» e o «Centro Internacional de Investigação do Atlântico - AIR Centre (Atlantic International Research Centre)», dinamizado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), e promovido pelo Governo em estreita cooperação internacional para o reforço do conhecimento sobre as interações espaço-clima-oceano através da cooperação norte-sul/sul-norte (...)."

²²⁵ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, publicada no DR, I Série, n.º 50, de 12 de Março de 2018. Acedido em: 30/10/2018, em: <https://dre.pt/home/-/dre/114848692/details/maximized>. Nela pode ler-se: "(...) Dada a sua localização única no Atlântico, a Região Autónoma dos Açores tem uma posição geoestratégica particularmente adequada para a instalação e operação de serviços para o lançamento de satélites. A sua localização em território da União Europeia, mas com uma extensa cobertura oceânica em mais de 1500 km em qualquer direção, proporciona vantagens absolutamente únicas para a promoção e desenvolvimento das novas indústrias do Espaço, especialmente através do reforço em curso das infraestruturas de monitorização de satélites e, sobretudo, da instalação de novos serviços de lançamento de satélites ambientalmente sustentáveis e seguros. Esta ambição inclui o potencial para a instalação de um porto espacial aberto a todos os atores e operadores internacionais, iniciativa inédita ao nível mundial(...)".

massa crítica da Universidade dos Açores, mas tal solução fica aquém das potencialidades desta instituição.²²⁶

Se é no âmbito da investigação científica e desenvolvimento de tecnologias que a Região pretende avançar consolidar novas vertentes da sua acção externa, a verdade é que os seus domínios de acção tradicionais mantêm-se. Como vimos, a acção externa da RAA encontra o seu núcleo na celebração de acordos e parcerias junto de entidades de âmbito regional, quer em sede do processo da construção europeia (aqui com particular relevo para a Conferência das Assembleias Legislativas Regionais Europeias), quer em sede da CPLP e, ainda, junto da sua Diáspora.

E, pese embora o estatuto de RUP da Região lhe tenha granjeado um papel de decisor mais autónomo no âmbito externo e no processo de construção europeia, o certo é que a sua localização geoestratégica mantém a natureza euro-atlântica da política externa portuguesa, sendo certo que, quer os Açores, quer a Madeira, conferem a Portugal algum poder de negociação internacional.²²⁷ Não obstante a redução da presença dos militares norte americanos na Base das Lajes da ilha Terceira, que fez crer que o Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre os Estados Unidos da América e Portugal estaria em perigo, o certo é que o mesmo se mantém, em moldes distintos do originário, (e assim teria que ser à luz dos eventos históricos). E tudo indica que os norte-americanos manterão a sua presença por considerar aquela base um dos pontos-chave da sua defesa nacional. Mas também aqui a Região vê a sua posição geoestratégica reforçada com a instalação de um novo Centro de Defesa do Atlântico, numa estrutura promovida por Portugal, de carácter internacional e aberta a vários países para evitar a dependência de um só parceiro, como sucede com o Acordo de Cooperação e Defesa supra referido. Aliás “(...) no âmbito das relações internacionais, cada Estado tenta primeiro defender os seus interesses. (...)”²²⁸

Tendo em conta a vontade da Região reforçar o seu papel da sua acção externa por via da ciência seria interessante que a Região conseguisse, dadas as características geográficas do arquipélago dos Açores, já sobejamente conhecidas, e a sua localização no centro do Oceano Atlântico, um dos mais navegados do mundo, parece-nos que seria

²²⁶ Futuro da investigação marinha nos Açores é preocupação do Governo Regional, diz Gui Menezes. Acedido em: 30/10/2018, em: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srmct/noticias/Futuro+da+investiga%C3%A7%C3%A3o+marinha+nos+A%C3%A7ores+%C3%A9+preocupa%C3%A7%C3%A3o+do+Governo+Regional+afirma+Gui+Menezes.htm>

²²⁷ Andrade, L. (2015). Os Açores entre a Europa e os Estados Unidos da América: Uma Perspectiva Geoestratégica. *Nação e Defesa*. N.º 141: p. 104.

²²⁸ *Ibidem*, p. 99.

perfeitamente exequível, houvesse a vontade política dos “decision-makers” da ONU, a implementação de um dos inúmeros programas que aquela organização continuamente desenvolve, por via das suas diversas agências, em particular a Divisão dos Oceanos e do Direito do Mar (Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea - DOALOS), na Região. Entendemos que não é despidiendo equacionar esta possibilidade, considerando que a Região tem uma Universidade com um Departamento de Oceanografia e Pescas, com vocação para o estudo do ambiente e recursos marinhos e uma posição estratégica privilegiada para o efeito, e tanto mais tendo em conta a criação do Observatório do Atlântico, como vimos.

Por último, apesar da impossibilidade da Região definir uma política própria de cooperação externa com entidades regionais estrangeiras (art. 7.º, n.º 1, alínea i) e j) do Estatuto, entretanto declaradas inconstitucionais), à Região não está vedado, no âmbito da participação da Região na política externa da República, a possibilidade de participar nas representações portuguesas perante organizações internacionais, nos termos do art. 121.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto. Seria, assim, interessante equacionar da possibilidade da atribuição de estágios profissionais de jovens açorianos junto da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, à semelhança dos estágios instituídos pela Região no seu Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas.

Se atualmente se assiste à entrada entrada de múltiplos actores no palco das relações internacionais, num contexto de crescente complexidade em que aos Estados soberanos não está reservada de forma absoluta a possibilidade de exercer política externa, cabe à Região exercer a sua autonomia político-administrativa por todos os meios que sejam conformes à Constituição e ao Estatuto, projectando-se a nível internacional, sem prejuízo da unidade nacional e da continuidade do território.

Conclusão

Ao lermos a ENM 2013-2020 encontramos nela um novo desígnio nacional de retorno ao mar, numa nova epopeia de descoberta e um apelo para cumprirmos Portugal no mar, assumindo este espaço – corpo de água e não só – como um verdadeiro território nacional, o “Mar Portugal”.

Essa proximidade ao mar nunca deixou se fazer sentir junto dos açorianos e assim a Região foi paulatinamente trilhando o seu caminho no conhecimento daquele que é o seu maior território, o mar que a circunda. Pretende afirmar-se como uma plataforma científica internacional nas três vertentes que a sua posição geográfica lhe permite: continente europeu, CPLP e diáspora no continente americano.

E é neste contexto de “novos Descobrimentos” que se abre a porta a novos “players” num contexto de paradiplomacia ou de cooperação inter-regional onde a RAA poderá encontrar e reclamar espaço para pugnar pelas suas justas e legais aspirações autonómicas, na defesa dos interesses regionais das “suas gentes”.

É, portanto, no domínio do mar e gestão do seu próprio espaço marítimo que a RAA encontrará a sua voz – ou a sua melhor voz – na defesa dos seus interesses e no palco das Relações Internacionais, ainda que num papel secundário, no âmbito da cooperação inter-regional, e em que o projecto de extensão da plataforma continental de Portugal assumirá um relevo que só o tempo e o conhecimento científico adquirido poderá responder.

Referências bibliográficas

Publicações

- ABREU, M.P. *et al.* (2012). *A Extensão da Plataforma Continental, Um Projeto de Portugal – Seis anos de missão (2004-2010)*. Pentaedro, Lda. Lisboa.
- ANDRADE, L.. (2013). *Os Açores, a Política Externa Portuguesa e o Atlântico*. Letras Lavadas. Lisboa.
- ANDRADE, L.. (2015). *Os Açores entre a Europa e os Estados Unidos da América: Uma Perspectiva Geoestratégica*. Nação e Defesa. N.º 141: pp. 96-106.
- ANDRADE, L.. (2017). *Uma Perspectiva Açoriana da Política Externa dos Estados Unidos da América e o Atlântico Norte*. Letras Lavadas. Lisboa.
- BECKER-WEINBERG, V.. (2016). *Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional – Enquadramento e Legislação*. Quid Juris? – Sociedade Editora, Ld.^a. Lisboa.
- CARREIRA, P.G. e PORTEIRO, F.M.. (2015). *O Mar dos Açores e a sua valorização estratégica: Descrição do Espaço Marítimo e Socioeconómico*. Nação e Defesa. N.º 141: pp. 79-95.
- CUNHA, T.P.. (2011). *Portugal e o Mar – À Redescoberta da Geografia*. Relógio D'Água Editores.
- Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos.
- FERREIRA, J.M.. (2011). *Os Açores na Política Internacional*. Tinta da China. Lisboa.
- FONSECA, R.G.. *et al.* (2016). *Direito Administrativo do Mar*. Reimpressão. Almedina. Coimbra.
- Governo de Portugal – Ministério da Agricultura e do Mar (2014). *Estratégia Nacional Para o Mar 2013-2020*. Uzinabooks. Lisboa.
- HANNIGAN, John. (2016). *The Geopolitics of Deep Oceans*. Polity Press. Cambridge, UK.
- MOREIRA, A.. (2014) *Teoria das Relações Internacionais*. Almedina. Lisboa.
- OLIVEIRA, R.. (2015). *Notas sobre a Cooperação Inter-regional da Região Autónoma dos Açores*. Nação e Defesa. N.º 141: pp. 45-46.
- PEREZ, R.G.. *et al.* (2017). *A extensão das Plataformas Continentais. Portugal e Espanha, Perspetivas e Realidades*. 1.^a Edição, Fronteira do Caos. Porto.

RIBEIRO, M.C.. *et al.* *30 anos da Assinatura da convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar: Protecção do Ambiente e o Futuro do Direito do Mar – Actas da Conferência Internacional*. Faculdade de Direito da Universidade do Porto 15-17 de Novembro de 2012, Marta Chantal Ribeiro (Coord.), Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Coimbra.

SILVA, J.L.M. (1999). *Dois Textos de Direito do Mar, (inclui debate parlamentar de aprovação da Convenção de Montego Bay)*. Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa. Lisboa.

Acordos, Convenções e Legislação

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 136/2016, de 30 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 62, de 30 de Março de 2016. Acedido: em 26/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/73989061>.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 403/2009, de 16 de Setembro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 180, de 16 de Setembro. Acedido em: 24/10/2018, em: <https://dre.tretas.org/dre/260491/acordao-do-tribunal-constitucional-403-2009-de-16-de-setembro>.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 315/2014, de 15 de Maio, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 93, de 15 de Maio de 2014. Acedido em: 26/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/25343778>.

Aviso n.º 66/91, de 22 de Maio, publicado no Diário da República, I Série-A, n.º 117, de 22 de Maio de 1991.

Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, de 14 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série-A, n.º 238, de 14 de Outubro de 1997.

Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 50, de 12 de Março de 2015. Acedido em: 24/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/66727183>.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de Maio, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 90, de 9 de Maio de 2012. Acedido em: 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/05/09000/0244402450.pdf>.

Directiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2014, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L 257/135, de 28 de Agosto de 2014.

- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, publicada no Diário da República, 1.ª Série-A, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005. Acedida em: 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/243729>.
- Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 71, de 10 de Abril de 2014. Acedido em: 24/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/25343987>.
- Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série-A, n.º 219, de 15 de Novembro. Acedida em: 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/583983>.
- Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009. Acedida em: 25/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/397382>.
- Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 145, de 28 de Julho de 2006. Acedida em: 24/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/539336>.
- Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, publicada no Diário da República, I Série-A, n.º 238, de 14 de Outubro de 1997.
- Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2017, publicado no Jornal Oficial da RAA, I Série, n.º 49, de 26 de Maio de 2017. Acedido em: 30/10/2018, em: <http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/4BDF989-DDB1-4475-A272-101D188E71AD/1092221/ResoluodoConselhodoGovernon452017de26demaiode2017.pdf>.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, publicada no DR, I Série, n.º 227, de 24 de Novembro de 2017. Acedida em: 30/10/2018, em: <https://dre.pt/application/conteudo/114248652>.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, publicada no DR, 1.ª Série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2014. Acedida em: 23/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/572517>.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, publicada no DR, I Série-B, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005. Acedida em: 16/10/2018, em: <https://dre.pt/application/file/626140>.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, publicada no Diário da República, I Série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2016. Acedida em: 16/10/2018, em: https://docs.wixstatic.com/ugd/f3d47f_191d5396821d4a98b4ccecfd336fd212.pdf.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, publicada no Diário da República, I Série, n.º 50, de 12 de Março de 2018. Acedido em: 30/10/2018, em: <https://dre.pt/home/-/dre/114848692/details/maximized>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, publicada no Diário da República, I Série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011. Acedido em: 16/10/2018, em: https://docs.wixstatic.com/ugd/f3d47f_eef68c491f3d451288a044a88d7c0ce7.pdf.

Links

BARRETO, M.C. et al. (2014.) Potencial Biotecnológico do mar dos Açores. Boletim da Sociedade Portuguesa de Biotecnologia, Série 2, Número 5, pp. 14-15. Acedido em: https://www.spbt.pt/downloads/bulletins/Boletim_2-5.pdf, em: 6/10/2018.

Carta das Nações Unidas. Acedido em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/onu-carta.html>, em: 22 de Fevereiro de 2016.

“Commission on the Limits of the Continental Shelf (CLCS).” Acedido em: http://www.un.org/depts/los/clcs_new/clcs_home.htm, em: 12/10/2018.

“Commission on the Limits of the Continental Shelf (CLCS) Outer limits of the continental shelf beyond 200 nautical miles from the baselines; Submissions to the Commission: Submission by the Portuguese Republic. Acedido em: http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_prt_44_2009.htm, em: 18/10/2018.

“Commission on the Limits of the Continental Shelf – Secretariat.” Acedido em: http://www.un.org/Depts/los/clcs_new/secretariat_clcs.htm, em: 12/10/2018.

DIAS, F.C. e CAMPOS, A.S. (2014). O projecto de extensão da plataforma continental – (mais) oportunidades para a biotecnologia azul. Boletim da Sociedade Portuguesa de Biotecnologia, Série 2, Número 5, pp. 3-5. Acedido em: https://www.spbt.pt/downloads/bulletins/Boletim_2-5.pdf, em: 6/10/2018.

DIAS, J.A. História da Oceanografia. Acedido em: http://w3.ualg.pt/~jdias/INTROCEAN/A/A2_historia/A24hist.html, em: 18/6/2016.

“Divulgar a importância da extensão da plataforma continental de Portugal para a sociedade”. Acedido em: <https://www.emepc.pt/missao>, em: 13/10/2018.

“Dr. Arvid Pardo, «Father of Law of the Sea Conference», dies at 85, in Houston, Texas”. Acedido em: <https://www.un.org/press/en/1999/19990716.SEA1619.html>, em: 14/10/2018.

- “EMEPC – Extensão da Plataforma Continental – A Submissão Portuguesa (PEPC).”
Acedido em: <https://www.emepc.pt/projeto-pepc4>, em: 12/10/2018.
- “EMEPC – FDUP – CIMAR”, Aspectos Jurídicos e Científicos da Extensão da Plataforma Continental, Lisboa, EMEPC, 2006. Acedido em: www.cije.up.pt/download-file/210, em: 29/8/2018.
- “Esclarecimento da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.” APEDA. Acedido em: <https://pescadores.com/esclarecimento-da-secretaria-regional-do-mar-ciencia-e-tecnologia-2/>, em: 7/10/2018.
- “Examination of the question of the reservation exclusively for peaceful purposes of the sea bed and the ocean floor, and the subsoil thereof, underlying the high seas beyond the limits of present national jurisdiction, and the use of their resources in the interests of mankind (A/6995; A/C.1/952).” Acedida em: http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/pardo_ga1967.pdf, em: 19/6/2016.
- “Extensão da plataforma continental justifica evolução do modelo autonómico, afirma Director Regional dos Assuntos do Mar. APEDA.” Acedido em: <https://pescadores.com/extensao-da-plataforma-continental-justifica-evolucao-do-modelo-autonomico-afirma-diretor-regional-dos-assuntos-do-mar/>, em: 7/10/2018.
- “Futuro da investigação marinha nos Açores é preocupação do Governo Regional, diz Gui Menezes.” Acedido em: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srmct/noticias/Futuro+da+investiga%C3%A7%C3%A3o+marinha+nos+A%C3%A7ores+%C3%A9+preocupa%C3%A7%C3%A3o+do+Governo+Regional+afirma+Gui+Menezes.htm>, em: 30/10/2018.
- “Governo dos Açores considera um retrocesso decisão do TC sobre gestão do mar.” Açoriano Oriental, 10 de Março de 2016. Acedido em: <https://www.acorianooriental.pt/noticia/governo-dos-aco-res-considera-um-retrocesso-decisao-do-tc-sobre-gestao-do-mar>, em: 4/4/2018.
- GRAÇA, P. Q.. (2015) “Ilhas Selvagens, a disputa da última fronteira”. Marta Chantal Ribeiro (Coord.), 20 anos da entrada em vigor da CNUDM: Portugal e os recentes desenvolvimentos no direito do Mar. Porto, Ciimar – FDUP, pp. 21-36. Acedido em 7/4/2016, e-book disponível em: <http://www.ciimar.up.pt/>.
- Grande Entrevista, Ana Paula Vitorino. Acedido em: <https://www.rtp.pt/play/p4258/e337144/grande-entrevista>, em: 20/10/2018.

- HULL, E. W. S.. (1967). The Political Ocean. *Foreign Affairs*. Vol. 45, N.º 3, pp. 492-502. Acedido em: <http://www.jstor.org/stable/20039252>, em: 29/7/2012.
- Jornal Económico, n.º 1950, edição especial, Agosto 2018. Acedido em: https://leitor.jornaleconomico.pt/download?token=4c4aa92683ba97e01619af76e580b141&file=SUP_1949_ESP1.PDF, em: 20/10/2018.
- “Lei de Bases Governo Pede Verificação Ao Constitucional.” *Jornal da Economia do Mar*, N.º 13, Agosto de 2015, p.9. Acedido em: https://issuu.com/jem6/docs/jem_13_net, em: 26/10/2018.
- “Ministra do Mar garante que nada será aprovado sobre a gestão do mar dos Açores sem a concordância do governo açoriano.” APEDA. Acedido em: <https://pescadores.com/ministra-do-mar-garante-que-nada-sera-aprovado-sobre-a-gestao-do-mar-dos-aco-res-sem-a-concordancia-do-governo-acoriano/>, em: 26/10/2018.
- PARDO, Arvid. (1968). Who Will Control The Seabed?, *Foreign Affairs*. Vol. 47, N.º 1, pp. 123-137. Acedido em: <http://www.jstor.org/stable/20039359>, em: 29/7/2012.
- “Presidente do Governo anuncia proposta legislativa sobre o Mar para garantir os interesses dos Açores.” APEDA. Acedido em: <https://pescadores.com/presidente-do-governo-anuncia-proposta-legislativa-mar-garantir-interesses-dos-aco-res/>, em: 26/10/2018.
- Programa do XII Governo Regional dos Açores. Acedido em: <http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/A2E9B641-2DB6-4FC7-9E81-F2B88833F46E/0/programaGovernodosAcoresvf.pdf>, em: 29/10/2018.
- “Recursos Marinhos na Extensão da Plataforma Continental”. Acedido em: <https://www.emepc.pt/recursos-marinhos>, em: 20/10/2018.
- SANTANA, J.. (2016). A importância das Ilhas Selvagens [Versão electrónica]. *IDN Brief*, Março 2016: pp.1-18. Acedido em: http://www.idn.gov.pt/publicacoes/newsletter/idnbrief_marco2016.pdf, em: 14/4/2016.
- SWING, J.T.. (1976). Who Will Own the Oceans? *Foreign Affairs*. Vol. 54, N.º 3, pp. 527-546. Acedido em: <http://www.jstor.org/stable/20039592>, em: : 29/7/2012.

Sites

EMEPC: <https://www.emepc.pt/missao>, Acedido em: 13/10/2018.

ALRAA: <http://www.alra.pt/>. Acedido em 26/10/2018.

Outras fontes

Entrevista ao Director-Geral da Direcção Geral da Política do Mar.

Entrevista a elementos da Estrutura de Missão para a Plataforma Continental de Portugal.

ANEXO I

Figura 1

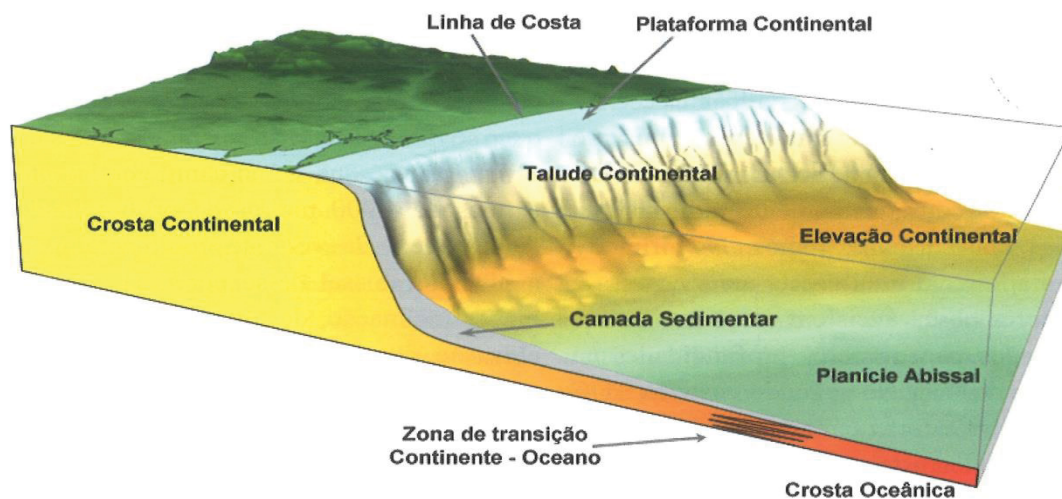


Figura I. 16. — Exemplo de margem continental passiva.

Fonte: Abreu, M.P. *et al.* (2012). *A Extensão da Plataforma Continental, Um Projeto de Portugal – Seis anos de missão (2004-2010)*. Pentaedro, Lda. Lisboa, p. 46.

Figura 2

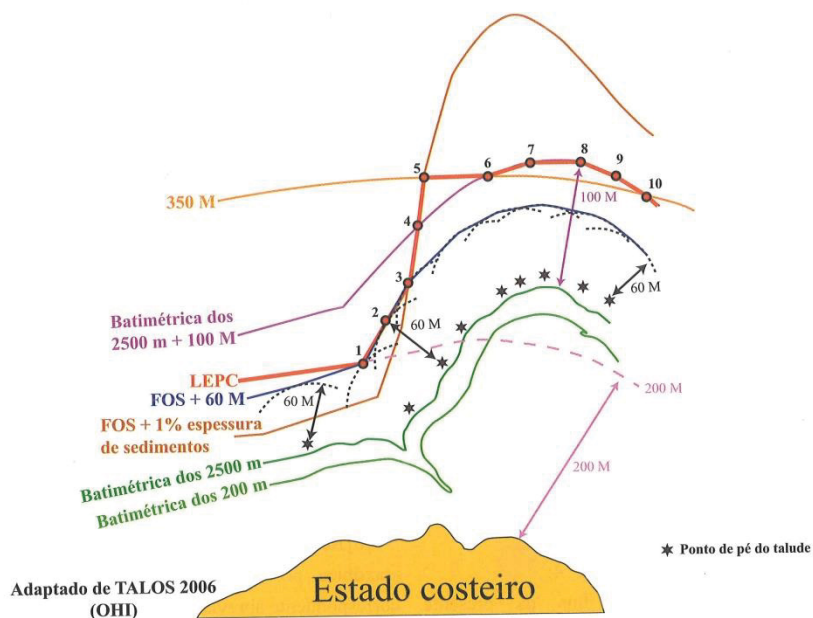


Figura I. 21. — Representação global das características que contribuem para a determinação do LEP.

Fonte: Abreu, M.P. *et al.* (2012). *A Extensão da Plataforma Continental, Um Projeto de Portugal – Seis anos de missão (2004-2010)*. Pentaedro, Lda. Lisboa, p. 53.

Figura 3

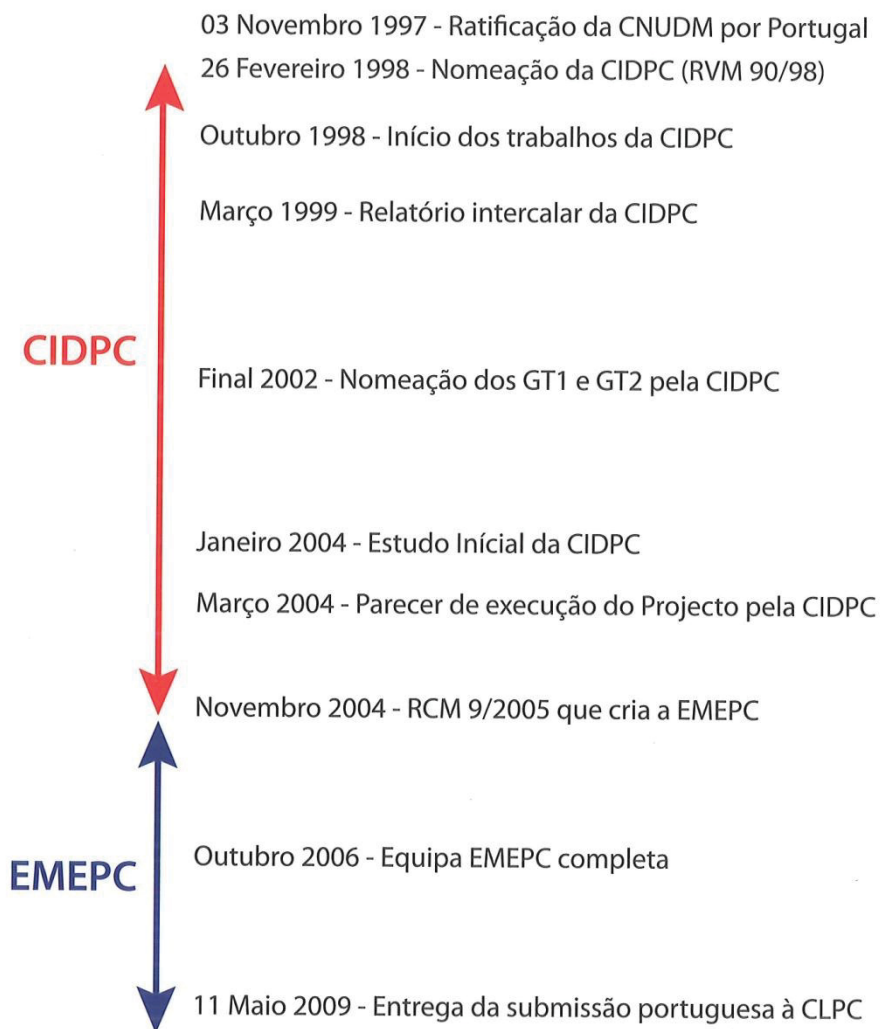
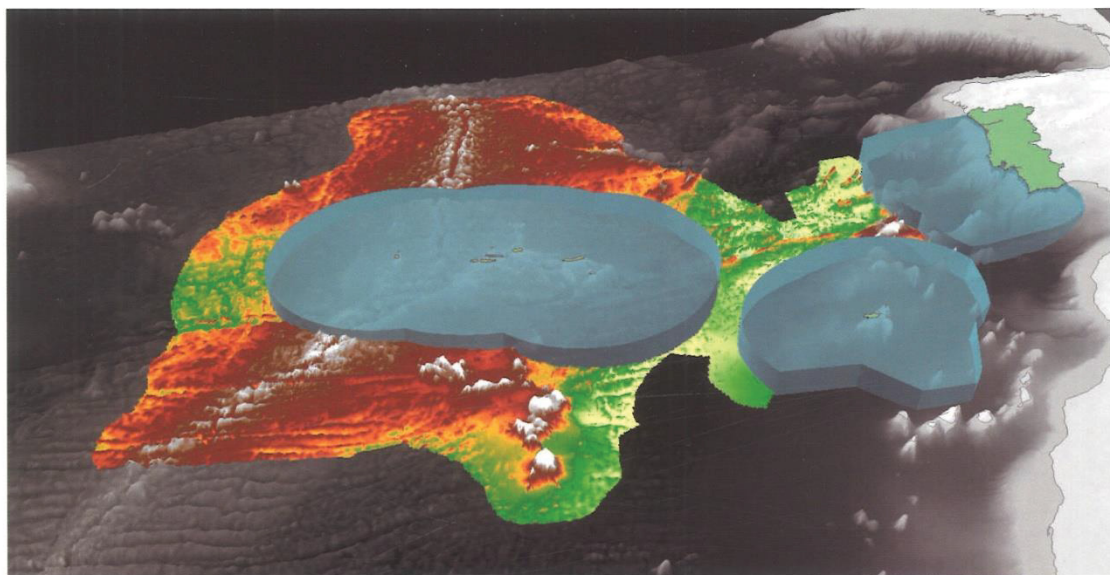


Figura III. 1. — Diagrama temporal da 1ª fase de preparação da submissão

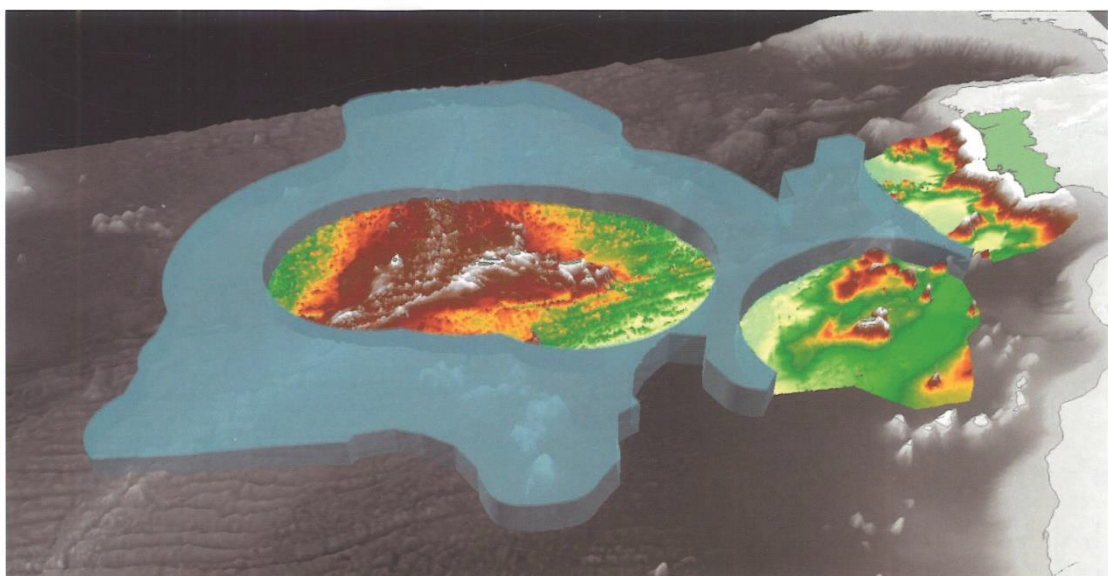
Fonte: Abreu, M.P. et al. (2012). *A Extensão da Plataforma Continental, Um Projeto de Portugal – Seis anos de missão (2004-2010)*. Pentaedro, Lda. Lisboa, p. 182.

Figura 4



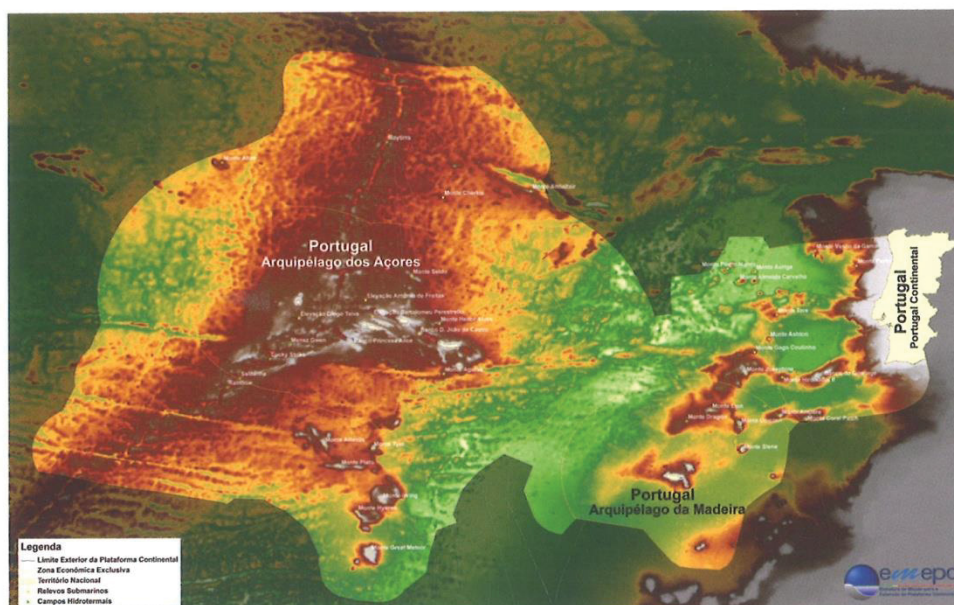
Fonte: Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, p. 52.

Figura 5



Fonte: Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental – EMEPC (2014), *Atlas do Projeto de Extensão da Plataforma Continental*, Paço de Arcos, p. 53.

Figura 6



Fonte: Governo de Portugal – Ministério da Agricultura e do Mar (2014). *Estratégia Nacional Para o Mar 2013-2020*. Uzinabooks. Lisboa, p.28.

Figura 7

Um país maior

Portugal pode ter mais 200 mil quilómetros quadrados pelo mar

Portugal ganhou pedaço de território submerso

Plataforma continental: Alargamento é possível, dizem cientistas

Portugal quer aumentar 20 vezes a sua área
Proposta para a extensão da plataforma continental é entregue amanhã nas Nações Unidas

Portugal ficou maior com mais 2215 hectares no fundo do mar
Primeiro país a ter jurisdição sobre área para lá das 200 milhas náuticas

Secretário de Estado da Defesa Nacional
Novo submarino é "mais-valia para o País"

Portugal aposta no fundo do mar e alarga fronteiras
Proposta para estender jurisdição sobre dois milhões de quilómetros quadrados de fundo do mar

O projecto que pode tornar Portugal maior
A proposta deverá ser apresentada nas Nações Unidas até ao próximo mês de Maio.

Descobrimientos, Parte II
Portugal é um dos 122 países na corrida para a última fronteira, a que está no fundo do mar
POR PEDRO VIEIRA

O mar: plataforma de afirmação de Portugal

Nova era das Descobertas pode trazer mais riqueza a Portugal

Mar tem de ser aposta portuguesa

Portugal à conquista de terreno no fundo do mar

Portugal reivindica à ONU direitos sobre mais mar

Alargar Portugal

'Fried Egg' may be impact crater
By Jonathan Amos
Science correspondent, BBC News, San Francisco

The Egg and its companion obtained by multi-beam echosounder bathymetry

Portuguese scientists have found a depression on the Atlantic Ocean floor they think may be an impact crater.

Fonte: Abreu, M.P. et al. (2012). *A Extensão da Plataforma Continental, Um Projeto de Portugal – Seis anos de missão (2004-2010)*. Pentaedro, Lda. Lisboa, p. 151.

ANEXO II

Transcrição de Entrevista

Data: 7/04/2017

Entidade: Direcção-Geral de Política do Mar (DGPM)

Representante: Director-Geral da DGPM, Doutor Fausto de Brito e Abreu

Contacto n.º 1

Nota prévia: apesar da existência de um guião de entrevista, a mesma foi realizada num registo semi dirigido, sem prejuízo de perguntas relativamente abertas que permitiram ao entrevistado falar abertamente e, inclusive, trocar opiniões com a entrevistanda. Por esse preciso motivo, optou-se pela transcrição integral da entrevista.

- Nélia Vaz (N.V.): “Estou aqui perante o senhor Director-Geral Doutor Fausto Brito e Abreu, que concorda fazer a gravação para efeitos de investigação de tese de mestrado?”

- Director-Geral da DGPM, Doutor Fausto de Brito e Abreu (D.G.): “Concordo, sim senhora.”

- (N.V.): “Muito bem. Muito obrigada. Bom dia e obrigada por me receber.

Portanto, o Senhor Director-Geral exerceu funções enquanto Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia do XI Governo Regional dos Açores entre Julho de 2014 e Novembro de 2016. Já trazia como background a sua experiência como Conselheiro para os Assuntos de Ambiente, Clima e Política Marítima junto da Representação Permanente de Portugal na União Europeia entre Setembro de 2010 e Abril de 2013 e, antes disso, havia sido Adjunto do Secretário de Estado do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território dos XVII e X... XVII e XVIII Governos Constitucionais...”

- (D.G.): “Na verdade era só Secretário-Geral do Ambiente.”

- (N.V.): “Ah ok. Entre Abril de 2005 e Setembro de 2010.”

- (D.G.): “Exactamente.”

- (N.V.): “Portanto, é aqui efectivamente...”

- (D.G.): “O título do senhor era só Secretário-Geral do Ambiente, não era Adjunto.”

- (N.V.): (Riso.) “Muito bem. Sim senhor. Muito obrigada. Portanto, significa que uma entrevista consigo impunha-se porque, obviamente no âmbito e trabalho de investigação da tese de dissertação designada “A extensão da Plataforma de Portugal e a Região Autónoma dos Açores” tinha mesmo que vir trocar impressões consigo. E vamos começar então por falar de, do, de Portugal e o projecto de extensão.

Pode-se dizer que verifica-se actualmente uma corrida louca - (lembrando um bocadinho aqueles desenhos animados do “*Wacky Races*”) - para o Mar que é muito semelhante também, ou que lembra um bocadinho a corrida ao novo continente, do ouro, ao novo continente americano... Concorda?”

- (D.G.): “Bom, primeiro deixe-me agradecer-lhe ter-se lembrado de mim...”

- (N.V.): “Obrigada.”

- (D.G.): “...Ter falado comigo e felicitá-la pela escolha do tema da tese de mestrado...”

- (N.V.): “Obrigada.”

- (D.G.): “...Que acho bastante pertinente e actual. Bom, como caricatura, entendo o que está a dizer e pode pensar-se que sim, que é uma corrida... Eu gosto mais da analogia com a corrida ao espaço... c(pausa)... nos anos 60.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Portanto, há uma parte grande do nosso planeta que ‘tá ainda menos explorada. Muita gente costuma usar aquela imagem e dizer que o mar profundo para lá dos 2.000 metros de profundidade no nosso planeta é pior conhecido do que a superfície da lua, isso já é garantidamente assim.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Hoje já se diz que é pior conhecido do que a superfície de Marte.”

- (N.V.): “Uau!”

- (D.G.): “...E, portanto, nós temos de facto um défice grande de conhecimento e vivemos neste momento...(pausa)... na nossa história como ...(pausa)... colectivo humano neste planeta, como humanidade no seu todo, uma série de desafios que são a primeira vez que os enfrentamos, que são desafios de escala global e no qual os oceanos vão ter um papel determinante para os controlar, para fazer face a estes desafios. Desde logo, a sobrepopulação do mundo, que é um problema...”

- (N.V.): “Certo...”

- (D.G.): “...Que já está diagnosticado desde, pelo menos o século XIX, em que continuamos num mundo que as estatísticas indicam que em 2050 estaremos nos 9.000 milhões de pessoas. Alimentar 9.000 milhões de pessoas, num contexto de alterações climáticas em que vai haver cada vez menos água potável, onde há cada vez menos terra arável...(pausa)..., onde há cada vez menos espaço para desenvolver actividades económicas e para ter as pessoas, traz desafios enormes.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Seguramente, no, na segunda metade deste século, num mundo com essas condições, não havendo nenhuma alteração ou demográfica inesperada ou uma, um salto tecnológico inesperado, o mar vai ter um papel central na alimentação dessas pessoas, ou uma percentagem grande da população mundial que está em zonas costeiras ... (pausa)... No sentido da alimentação, sabemos também que os stocks pesqueiros do mundo, os ecossistemas não estão em bom estado. A sobrepesca, a pesca ilegal, são grandes ameaças a nível global e, portanto, vamos ter que ter uma indústria de aquacultura ou uma indústria de produção de alimento crescente, sendo que, em comparação à agricultura e à pecuária tradicionais e consumo de recursos associados a ela, a aquacultura é muito mais eficiente. E, portanto, para alimentarmos pessoas num planeta com 9.000 milhões de habitantes e a crescer, o mar vai ter um papel central... Depois temos um problema grave de aquecimento global, de alterações climáticas que... (pausa)... sem haver uma alteração à rota que o nosso desenvolvimento colectivo está a ter neste momento produzirá alterações climáticas catastróficas...”

- (N.V.): “Pois...”

- (D.G.): “... Secas profundas que produzirão refugiados climáticos numa escala impensável. Se imaginar a África Subsariana sem água potável, imagine ...”

- (N.V.): “Pois...”

- (D.G.): “...Comparado com a pequena crise que temos agora de refugiados, vindos de uma guerra na Síria, o que será a invasão da Europa de pessoas que não têm outra solução, não têm onde o que comer, nem o que beber nos países onde ficam?... (pausa)... Portanto, há um risco real de termos uma série de problemas associados às alterações climáticas, sendo que o oceano... Bem, sabe-se hoje que tem sido um tampão para este problema, ‘tá a aquecer agora a níveis muito acelerados, mas aguentou; dissolve parte do dióxido de carbono e tem um papel, várias políticas ligadas ao mar, têm um papel central no combate às alterações climáticas. O transporte marítimo é a forma mais eficiente de transportar mercadorias pesadas ...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “...E, portanto, aí uma estratégia que reforça o transporte marítimo versus o rodoviário, ou o aéreo, terá uma mais-valia no combate climático. E temos também o potencial energético das tecnologias e energias offshore, sejam elas das ondas, do vento, das correntes, das marés, gra..., gradiente salino, várias outras tecnologias...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Que vão ser muito importantes. Bom, desculpe a introdução um bocado vaga...”

- (N.V.): “Não! É muito importante!”

- (D.G.): “...Mas avançando, (foi para lhe dar o enquadramento)... Avançando para um pouco... (pausa)... o cenário da corrida ao espaço...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Ou a corrida ao ouro, como quis dizer, há uma dimensão importante também que tem a ver com, por exemplo, com reservas minerais.”

- (D.G.): “Um mundo com 9.000 milhões de pessoas...”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “...que é crescentemente tecnológico, usa telemóveis, usa viaturas, usa tecnologias, precisará de...”

- (N.V.): “Cobalto.”

- (D.G.): “...Cobalto, de níquel, de lítio, de valacete, de vários minerais; uns preciosos, outros industriais, que sabemos existem reservas nos fundos submarinos. E não é só para... (pausa)... não são explorados só na dimensão da corrida ao ouro no sentido económico do termo...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Portugal tem obviamente a esperança legítima de ser um país que saia da actual situação financeira em que está, e que se descobrir reservas minerais com grande valor económico, possa legitimamente ter mais riqueza e prosperidade para as pessoas que vivem neste país...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Terem um futuro mais brilhante e mais próspero. Contudo, há outros desafios que se põem. Pensemos de novo nas alterações climáticas, que na minha opinião são um dos maiores desafios que nós enfrentamos no planeta este século; a perda de biodiversidade é sem dúvida outro da mesma escala. Mas mais silencioso e menos notável mas, com urgência imediata, as alterações climáticas. Nós temos que ter mais eficiência energética nos consumos energéticos e, portanto, cada vez mais se usam luzes e lâmpadas de LED em vez de tecnologias mais consumidoras de eletricidade. Nós vamos ter crescentemente mais carros eléctricos que usam energias renováveis, que sejam recarregados com energias renováveis e que depois circulem com baterias...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): "...Baterias normalmente baseadas em níquel. Nós temos carros que depois se vão conduzir sozinhos, que são mais económicos, mais eficientes, mais seguros, permitem muitas mais pessoas na estrada a cada momento sem haver trânsito, carros ligados à internet, portanto, teremos a chamada revolução industrial 4.0..."

- (N.V.): "Que interessante."

- (D.G.): "...Em que a pessoa se senta no carro e vai para o trabalho, a ler o jornal, e o carro conduz sozinho, mas tem que 'tar ligado a uma rede, e sabe onde está a cada momento; e, portanto, precisa de tecnologias que exigem materiais raros, os chamados *Rare Earth Elements* (REE) que também existem nos fundos do mar, como sabemos. No futuro, teremos carros sozinhos que vão estar a buscar a criança à escola e que são mais seguros do que um pai a ir buscar, ou fazer compras por nós ao supermercado..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (D.G.): "...E outras coisas. Vai haver uma revolução grande e isso já nas próximas 2 ou 3 décadas. Todas estas inovações tecnológicas trarão qualidade de vida para os seres humanos e ajudam a combater as alterações climáticas... (pausa)... carecem de minerais que estão nos fundos dos mares."

- (N.V.): "Exactamente."

- (D.G.): "Portanto, não é só a dimensão riqueza e prosperidade e bem-estar, é uma dimensão de necessidade do planeta para fazer face a desafios que tem hoje. Portanto, eu gosto mais de olhar, como lhe digo, para a corrida ao espaço que nos permitiu ter satélites, telecomunicações, monitorização ambiental na Terra e uma série de coisas que as tecnologias espaciais nos trouxeram. Nós, na exploração dos minerais dos fundos submarinos, vamos ter também uma nova vaga de conforto e capacidade tecnológica que ainda hoje não temos."

- (N.V.): "Agradeço-lhe imenso a analogia porque ainda não tinha chegado ... A última parte da sua intervenção é muito interessante, não tinha pensado nisso. Aliás, acho que muitas pessoas não têm a noção efectivamente da revolução que se está a operar ... e, obviamente que é necessário material para o efeito. Agradeço-lhe imenso esta introdução e vamos então avançar. Portanto, é nesta nova... digamos que existe uma

nova redescoberta do Atlântico de Portugal, que aliás já tem sido designada como «os novos Descobrimientos Portugueses». Muitos intervenientes políticos têm usado esta expressão e é neste contexto que se compreende a definição da Estratégia Nacional do Mar 2013-2020, que foi aprovada em Conselho de Ministros através da Resolução do Conselho de Ministros n.º...”

- (D.G.): “Tem a estratégia, certo? Tem um documento?...”

- (N.V.): “(...) Por acaso não tenho ainda...”

- (D.G.): “Vou-lhe oferecer uma.” (O entrevistando levanta-se para ir buscar um documento, a ENM 2013-2010 em versão “livro” e impressa pelo Governo de Portugal, Ministério da Agricultura e do Mar, para entregar à Mestranda.)

- (N.V.): “Muito obrigada. Hum...e...”

- (D.G.): “Talvez possa por em suspenso, para não estar a gravar?...”

- (D.G.): “Com certeza.” (A gravação suspende-se por uns segundos.)

- (N.V.): “O que prevê então esta estratégia em matéria de exploração dos recursos marinhos? Deve provavelmente...”

- (D.G.): “Sim. Aliás, tanto a estratégia nacional para o mar, e se calhar começamos já a fazer a ponte para o direito comunitário...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “Tanto a estratégia nacional para o mar, como a estratégia dita de crescimento azul da União Europeia têm o, a exploração dos minerais dos fundos submarinos como uma área já identificada de grande potencial de crescimento para a geração de emprego, tanto directo, (nas pessoas que vão estar envolvidas na extração e processamento desses minerais), como indirecto, (no desenvolvimento de serviços, de tecnologias que vão ser fundamentais), porque é de facto uma área de fronteira extrema, quase comparável a ir à lua... É ir a ecossistemas onde é extraordinariamente hostil de trabalhar. Temos mau estado do mar, um ambiente com elevadas pressões, com... (pausa)... sem luz e com...(pausa)... concentrações de metais em muitos casos tóxicas... (pausa)...

temperaturas ou muito altas ou muito baixas, dependendo se é zona vulcânica ou não. Portanto, é um ambiente, dentro dos ambientes deste planeta, porventura um dos mais extremos para se desenvolver trabalho e um dos mais difíceis...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...E portanto não é por acaso que não se fez até agora...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “Agora estamos a desenvolver estas tecnologias e, portanto, tudo o que é inovação e desenvolvimento tecnológico. E a montante disso, o conhecimento científico é fundamental. O que é que a estratégia diz? Senão directamente, tanto da União Europeia como, como a nacional, têm o pressuposto que o primeiro passo é, que devemos de dar, é o conhecimento científico. Aliás, mesmo para o país como um todo, a forma melhor de exercer, ou a primeira forma de exercermos soberania sobre o nosso mar, tanto o que já é nosso, como aquele que nos será atribuído na jurisdição da soberania no contexto da extensão da plataforma continental, é conhecê-lo (pausa).”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Nós conhecemos melhor que outros...”

- (N.V.): “Claro.”

- (D.G.): “...Somos nós os donos efectivos daquele mar, sabemos onde estão os recursos, sabemos quais são as zonas mais vulneráveis que têm que ser protegidas, etc. (Pausa.) A seguir ao conhecimento, acho que o passo que deve ser dado é proteger as zonas vulneráveis. Portanto, há ecossistemas únicos que nós hoje já temos a capacidade de... (hum), além de terem valor intrínseco, eles próprios com biodiversidade, ecossistemas absolutamente... eu diria radicais ou diferentes de outros que conhecemos... (pausa)... nas fontes hidrotermais, por exemplo...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): "...Que trazem novos paradigmas para o que se conhecia da ecologia do nosso planeta. Todos os ecossistemas, de uma forma ou outra, que eram conhecidos, dependiam essencialmente da luz do sol."

- (N.V.): "Interessante; exacto."

- (D.G.): "A luz do sol cria algas, plantas, o que for... Há um animal que come a alga, outro animal que come esse animal, esse animal morre e vai para as profundezas escuras do mar onde alguém o come; mas tudo começou com a energia do sol numa primeira fase da cadeia alimentar. Nesses ecossistemas de mar profundo temos bactérias que usam os elementos químicos que vêm do centro da Terra e saem por estas chaminés a altíssimas temperaturas e que vivem, ou da temperatura ou dos químicos que lá vêm, para gerar a sua própria energia, totalmente independente do sol."

- (N.V.): "Exactamente."

- (D.G.): "E depois há outros seres vivos que vivem em cima dessas bactérias e cria-se ali um ecossistema independente do sol..."

- (N.V.): "Há emissões químicas puras elevadíssimas, não é?"

- (D.G.): "Metais pesados como cádmio, por exemplo, ou até mesmo mercúrio. Portanto, nós... esses ecossistemas têm um elevadíssimo valor científico, um elevado valor intrínseco, mas para além disso têm também um elevado valor por causa dos seus recursos genéticos."

- (N.V.): "Exacto."

- (D.G.): "Imagine uma proteína, uma enzima que consegue trabalhar a elevadas pressões e a elevadas temperaturas num ambiente altamente tóxico, o valor que não poderá ter para alguns processos industriais de bioquímica, por exemplo? Por isso, também pelo valor económico, não só - especialmente pelas enzimas também pelo valor económico - estes ecossistemas devem ser preservados e serem conhecidos melhor. Pronto, primeiro passo: conhecimento científico, onde está o quê, o que é que lá está? Segundo passo: proteger o que é vulnerável e valioso ... (pausa)... e o terceiro passo,

explorar de forma sustentável aquilo que pode ser explorado. Julgo que é, em termos de traços muito gerais, é aquilo que me parece que está subentendido...”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “...Na estratégia de crescimento azul; porque o termo crescimento azul, o azul não é só de mar, é, é mar no sentido sustentável a longo prazo...”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “...Tanto do ponto de vista social, económico e ambiental.”

- (N.V.): “Exactamente. (Hum...) Eu vou agora fazer referência... exactamente à questão da, do potencial da economia azul que se tem falado muito. Foi o senhor próprio Secretário, Director-Geral, perdão, que não sei se numa comunicação ou pelo menos participação que proferiu nos “Encontros Daniel de Sá”, que se realizou no dia 6 de Março deste ano na Ribeira Grande, em S. Miguel fez várias afirmações interessantes e que a, a imprensa regional deu conta. Entre elas, referiu ... perdoe-me o termo, a “dicotomia” da economia azul versus economia tradicional do mar e dos oceanos. Fez referência a actividades emergentes, tais como as energias renováveis dos oceanos, a biotecnologia marinha e a exploração dos minerais dos fundos marinhos. Referiu o sector da robótica submarina e que Portugal, e agora é a citação que está na, que vi e que vinha na imprensa, “Portugal tem conhecimento e investigação e poderá ser também um “cluster” exportador, a determinada altura.” (Pausa.) Questões relacionadas com esta sua intervenção: Tudo isto é tangível? É exequível? E em que ponto evolutivo se encontra Portugal nestas matérias?”

- (D.G.): “Muito bem. A resposta é sim, é tangível e é exequível e em grande parte já está a ser executado. E devo dizer que o artigo seu, do Correio dos Açores, pareceu-me ter trabalhado sobre uma transcrição quase literal, portanto, as declarações que lá importa...”

- (N.V.): “É, é o Correio dos Açores.”

- (D.G.): "...São, estão correctas e portanto transmitem o essencial do que eu queria na altura dizer... Ah... deixe-me só clarificar que não há uma verdadeira dicotomia entre..."

- (N.V.): "Ok."

- (D.G.): "...As economias tradicionais, a economia azul e as emergentes. A economia azul, como eu lhe dizia, não é uma economia do mar, não há outro termo para economia do mar. Aliás..."

- (N.V.): "Ok."

- (D.G.): "...A economia azul é economia do mar, sustentável, que é diferente, como sabe, de, do que temos hoje. Hoje temos uma economia do mar insustentável em várias dimensões. Deixe-me dar-lhe um exemplo: a pesca. Insustentável do ponto de vista social, desde logo. Os pescadores recebem pouco dinheiro da cadeira de valor..."

- (N.V.): "É verdade."

- (D.G.): "...Comparado com os comerciantes de pescado, ou os processadores, ou os conserveiros e por aí a fora. É pouco sustentável do ponto de vista ecológico também, porque em muitos stocks estamos em sobrepesca. Não 'tou a falar só de Portugal e muito dos Açores, estou a falar em geral, a nível global. E, portanto, a pesca como uma atividade tradicional, porventura, uma das mais tradicionais que há, é claramente uma atividade que, para transformarmos uma peça verdadeiramente azul da economia azul, verdadeiramente sustentável, carece de transformação."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (D.G.): "O mesmo é em parte verdade para o transporte marítimo, para portos receberem lixo de, em condições de ser imediatamente reciclado, ter pontos de ligação para o barco não ter que 'tar queimar combustível para ter gerador..."

- (N.V.): "Exacto."

- (D.G.): "Há várias medidas; uns portos já adoptam, já é a realidade em muitos sítios, não é em todos. Portanto, os portos também podem tornar-se mais azuis, mais

sustentáveis em relação ao que são hoje. Isso são os sectores tradicionais. Há a aquacultura, a aquacultura, igualmente em várias áreas. Muitas são construídas em continentes como a Ásia, por exemplo, a destruir ecossistemas de elevado valor em zonas costeiras. Por isso, há espaço para injectar sustentabilidade nas actividades tradicionais.”

- (N.V.): “Ah, que interessante!”

- (D.G.): “Nas novas atividades que ainda não existem, o que é que temos que fazer? Desde a sua raiz, garantir que elas crescem de forma sustentável. Por exemplo, a exploração de minerais dos fundos submarinos que é um tema quente....”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “...Que se discute frequentemente e em que muitos ambientalistas e cientistas são radicalmente contra a exploração dos minerais por risco de contaminar os sistemas, ecossistemas valiosos e tudo mais. Eu não tenho, eu não tenho esta posição. E considero-me um ambientalista. Acho que o que temos que fazer é o que estamos a fazer, que é: em primeiro lugar, estudar e conhecer. E não é fazer um estudo pequenino, é décadas de estudo sobre o mar profundo que está a ser desenvolvida. A Universidade dos Açores tem um trabalho notável e ‘tá numa das universidades do top 10 a nível mundial nesta área...”

- (N.V.): “Ainda bem!”

- (D.G.): “E têm...”

- (N.V.): “É bom saber!”

- (D.G.): “É ...”

- (N.V.): “Eu ia-lhe perguntar isso mesmo, mais adiante.”

- (D.G.): “...É. Não, temos... eu digo a Universidade dos Açores com orgulho em ser açoriano eu também, mas como uma entidade portuguesa. Portugal, através da Universidade dos Açores, está na linha da frente de estudos nestas áreas, com outras universidades nacionais, também, sem dúvida, para isso. São décadas de estudo com

projetos científicos feitos em parceria com redes mundiais para conhecer o que se passa no mar profundo. Depois, estudar além dos ecossistemas e saber onde é que eles estão, proteger o que é vulnerável. E, depois, estudar que impactos é que a atividade económica tem. E há estudos neste momento em diferentes partes do mundo - até mesmo no Pacífico, (onde já estiveram também investidores portugueses a acompanhar), onde se fez as primeiras experiências de mineração - e que impactos é que tem. E tem impactos enormes. Portanto, a exploração de minerais dos fundos submarinos não tem impactos meligíveis «porque é no fundo do mar, um sítio longe...»

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Não temos que pensar nisso.» Não, temos que pensar que tem impactos muito grandes. Mas pense, por exemplo, só na parte do mar dos Açores.”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “...Que é mais do que 50% do que vai ser a jurisdição nacional, se conseguirmos a nossa proposta de extensão. Nós temos um valor que se mede em centenas de montes submarinos onde sabemos que há potencial para explorar estes minerais. Imagine que é um valor de ordem dos 300 ou 400 montes submarinos, não é? Se protegermos todos menos 5...(pausa)... e explorarmos os minerais de forma sustentável, e 5 deles longe das zonas mais protegidas, é algo que não me choca. Acho que devemos fazer.”

- (N.V.): “Claro. É um compromisso.”

- (D.G.): “Protegemos 395 e deixamos 5...”

- (N.V.): “É o...”

- (D.G.): “...Dos 400 que temos.”

- (N.V.): “...Equilíbrio necessário, não é?”

- (D.G.): “Se calhar não era nos 5, se calhar era nos 10 ou se calhar era no 1, não é relevante...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Agora dizer que é 0, parece-me excessivo.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Mas essa é a minha postura. É estudar... (pausa)... durante décadas os ecossistemas, estudar durante décadas os impactos que a tecnologia tem e depois explorar da forma mais sustentável, com as condicionantes ambientais todas, e garantir que essa exploração é feita e nessa, nesse contexto é o que nós estamos a querer fazer. (Pausa.) Não sei se respondi à pergunta, peço desculpa.”

- (N.V.): “Foi, respondeu. Respondeu uma boa parte. Em termos de estudos, como fez referência, à robótica submarina e conhecimento...”

- (D.G.): “Ah desculpe.”

- (N.V.): “E investigação, já referiu. Referiu. E antes de responder até, permita-me que faça aqui um...”

- (D.G.): “Deixe-me acrescentar a energias das ondas onde está...”

- (N.V.): “Ah, muito bem!”

- (D.G.): “...Expressamente designada, desde há poucos meses, aqui pelo Ministério do Mar, foi criado, aliás, um roteiro para a criação de um *cluster* industrial exportador na área da economia do mar, da energia renovável dos oceanos.”

- (N.V.): “Como é que isso funciona?”

- (D.G.): “...E basicamente nós temos em Portugal condições extraordinárias para o desenvolvimento destas tecnologias e tenho, por razões que, que nem sempre as pessoas têm noção. Em primeiro lugar, o que é que é preciso para um país poder beneficiar das energias dos oceanos? Um, ter mar e ter o recurso com vento, com ondas. Nós temos isso no mar português.”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “O recurso existe, o recurso energético.”

- (N.V.): “Será a energia renovável mais eco-friendly de todas?”

- (D.G.): “É difícil dizer o que é mais ou menos eco-friendly, porque depende da forma como ela for contabilizada, que equipamentos é que são construídos e o que é que estes equipamentos produzem de pegada ecológica para o seu aproveitamento. Não diria que é mais ou menos...”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “As energias (a) renováveis são praticamente todas, menos, porventura, a geotérmica e a nuclear que também vêm do sol, de uma forma ou outra, o sol aquece a terra...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...E acontecem coisas: o vento move-se ou toca num solar fotovoltaico, ou o vento gera ondas... o sol está na base de tudo, menos na nuclear e na geotérmica. Mas de qualquer forma, nos oceanos nós temos o recurso: temos onda, temos ventos, temos correntes, podemos aproveitar. Depois há outra característica: não basta só ter mar. É preciso ter grandes centros populacionais próximos do mar para consumir essa energia, porque se ela é transportada para sítios longe...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Em terra não há vantagem. Um dos grandes centros de investigação que compete com Portugal na energia das ondas é a Escócia.”

- (N.V.): “Ah!”

- (D.G.): “A Escócia não tem uma costa fácil, nem grandes centros populacionais junto ao mar. Nós temos aqui Lisboa, Porto; as maiores cidades do país, em muitos casos, estão coladas ao mar.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Portanto, podem consumir imediatamente isto. Depois há um terceiro ponto, que já é mais técnico e que as pessoas nem sempre têm a noção, que é: a rede elétrica nacional, a infraestrutura de distribuição tem que ser boa o suficiente e ter uma arquitetura tal que permita a injeção de energia renovável que é intermitente, não é como a central geotérmica...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Que está sempre a produzir - é uma coisa que quando há vento, há vento, quando há ondas, há ondas, quando não há, não há - e a rede tem que ‘tar preparada para absorver essa energia de forma intermitente...”

- (N.V.): “Interessante...”

- (D.G.): “...Mantendo-se estável. E isto é tecnicamente complicado. Não há muitos países que tenham. Portugal tem essa capacidade.”

- (N.V.): “Muito bem.”

- (D.G.): “Tem pontos de ligação à rede que o possam fazer. E depois o que é que há mais? Conhecimento científico. Temos conhecimento científico e tecnológico nesta área. Houve várias experiências pioneiras em Portugal que foram feitas. A primeira central de energia das ondas piloto do mundo on shore foi na ilha do Pico...”

- (N.V.): “Fantástico!”

- (D.G.): “...Central do Pico foi, foi inovadora nos anos 90. Nos anos 2000 tivemos a primeira central de energia das ondas, à escala comercial, com 2,1 ou 2,7 mega watts na Aguçadora, o projeto Pelamis, que ‘teve lá, infelizmente pouco tempo, depois teve problemas técnicos; mas foi a primeira à escala comercial a funcionar. E depois, no mesmo sítio em 2010, nesta década, o primeiro projeto com alguma escala, um dos primeiros do mundo com eólica flutuante, no projeto WindFloat.”

- (N.V.): “Interessante.”

- (D.G.): “Portanto, Portugal está na linha da frente na história do desenvolvimento das energias, das energias dos oceanos. Gostaria que isto se mantivesse, e ‘tou a trabalhar na

DGPM e a senhora Ministra do Mar tem tido isso como uma das suas bandeiras políticas, uma das suas principais prioridades, desenvolver este *cluster* exportador. Porque nós temos história. E mais do que termos só o design dos cientistas que são de topo nestas áreas, temos depois o que se chama a cadeia de fornecedores. Temos bons engenheiros metalo-mecânicos. Temos bons engenheiros electrotécnicos. Temos a capacidade de quem quiser vir-se instalar para Portugal para criar estas tecnologias encontra toda a mão-de-obra a preços muitos competitivos, e com uma qualidade de nível mundial, para permitir que esta indústria se desenvolva.”

- (N.V.): “Isso é muito interessante, porque parece-me que o grande público não tem noção do que é que está a ser feito, nem tem a noção do, do valor que Portugal tem nessa área. Eu estou surpreendida, e tenho feito algum trabalho de acompanhamento... obviamente que não, não profundo, de forma profunda, mas efectivamente é bom saber que...Lá está! Portanto, e quando fala do *cluster* exportador de conhecimentos é efectivamente no sentido de angariar investidores ...”

- (D.G.): “Na verdade não é exportador de conhecimentos, é exportador ponto parágrafo.”

- (N.V.): “Ah, muito bem.”

- (D.G.): “Um cluster exportador de tecnologias...”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “...E até mesmo de equipamentos, mais tarde...”

- (N.V.): “Obrigada. Exactamente.”

- (D.G.): “Um pouco o que a Dinamarca fez nos anos 80 em que, sendo ridicularizada por outros, investia numa energia caríssima, que era a energia eólica.”

- (N.V.): “Ah!”

- (D.G.): “«É tão caro! Porque é que o carvão é tão mais barato? Porque é que havemos de investir?» Hoje já não é tão cara, desenvolveu-se e tem empresas que exportam para

o mundo inteiro e que geram uma percentagem grande do PIB dinamarquês vem da energia eólica.”

- (N.V.): “Fantástico.”

- (D.G.): “Portanto, nós queremos ser a Dinamarca da energia dos oceanos.”

- (N.V.): “Muito bem. Muito bem. É um bom, um bom objetivo. Também fez referência aqui à robótica e eu peço desculpa de, de insistir aqui na robótica submarina...”

- (D.G.): “Sim.”

- (N.V.): “...Não sei se está a ser desenvolvida alguma coisa em Portugal? Também ...”

- (D.G.): “Há imensas coisas que estão a ser desenvolvidas. Vários projectos, aliás, já foram testados nos Açores com sucesso e há diversas diferentes áreas em que, que, que vão haver enormes oportunidades de negócio ligadas à robótica submarina. Com a mudança de atividades económicas da terra para o mar, seja a gerar energia, seja a criar alimento, seja a explorar minerais dos fundos submarinos, vão haver serviços...que cada vez mais vão ser feitos por robôs e não por humanos.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Aliás, isso é verdade em terra também...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “A chamada revolução industrial 4.0...”

- (N.V.): (Riso.)

- (D.G.): “...É precisamente a chamada internet das coisas. São máquinas que mandam em máquinas. Máquinas que conduzem os nossos carros. Nós vamos ter uma máquina, inteligência artificial, infiltrada em várias coisas das nossas vidas. Vai haver um mundo em que não vai haver advogados, não é preciso. Têm ali todo o Código de Procedimento Administrativo...”

- (N.V.): “Exacto. Está tudo lá.”

- (D.G.): "...Tudo na cabeça e há um computador que faz muito melhor o trabalho..."
- (N.V.): "Exacto (riso)!"
- (D.G.): "...Que um advogado alguma vez faria..."
- (N.V.): "Exacto (riso)!"
- (D.G.): "...Ou um juiz..."
- (N.V.): "Exacto."
- (D.G.): "...Ou um médico, para primeiro diagnóstico..."
- (N.V.): "Exacto."
- (D.G.): "...Têm a base de dados de toda a, a publicação..."
- (N.V.): "Exactamente. Têm o conhecimento científico..."
- (D.G.): "Portanto, há várias áreas... Pilotos, aviadores, já sabemos que os aviões voam melhor sozinhos do que com um humano a tocar-lhes e, portanto..."
- (N.V.): "É difícil ouvir isto, mas é a verdade, é verdade... (Riso.)"
- (D.G.): "Estou a ser provocador de propósito..."
- (N.V.): "Exactamente."
- (D.G.): "...Mas não foi por acaso. (Riso.) Olhe, mas, de qualquer forma, só para terminar..."
- (N.V.): "Com certeza."
- (D.G.): "O... em todas estas áreas que se vão passar *offshore*, máquinas vão fazer o trabalho. Vão alimentar os peixes, vão ver se as redes da aquacultura 'tão bem. Hoje são mergulhadores profissionais, têm que mergulhar em pares por razões de segurança."
- (N.V.): "Claro."

- (D.G.): “É caríssimo ter uma aquacultura *offshore*. Vão ter que ver se a torre eólica está em condições. Se a luz não está fundida, se... tudo o que é feito é com um custo elevadíssimo e riscos de segurança para humanos...”

- (N.V.): “Exato.”

- (D.G.): “Vão ser pequenos drones, sejam aquáticos, debaixo de água, sejam voadores, sejam anfíbios ...”

- (N.V.): “E Portugal também já está a trabalhar nesta área?...”

- (D.G.): “...E Portugal tem tecnologias em vários grupos de investigação: no Porto, em vários centros de investigação no, no aqui em Lisboa, no Instituto Superior Técnico; o Doutor Sá Moceiro no Porto, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Há vários centros... estes números não são... Há listas...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Que estou a esquecer-me de certeza, que estão na linha da frente de desenvolvimento destes projetos. E o Governo, as Forças Armadas, têm conseguido beneficiar de, de parcerias ao longo... Que houve um exercício em 2015, chamado REP15, nos Açores com vários navios da Marinha Portuguesa e uma constelação de drones...”

- (D.G.): “...Tanto aquáticos, como voadores,

- (N.V.): “Interessante.”

- (D.G.): “...Que faziam com o que se chama o *REP, Rapid Environment Picture...*”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Portanto, há uma avaliação rápida de um cenário de, ou de guerra, ou de salvação, ou de evacuação...”

- (N.V.): “Sim exactamente. A Marinha já investiu na robótica...”

- (D.G.): “Sim.”

- (N.V.): "...Para efeitos de fiscalização e defesa..."

- (D.G.): "E também para... Aliás, o Governo Regional tem um projeto, como sabe, de fiscalização das pescas; envolve drones essencialmente aéreos, mas também para investigar rapidamente um aparelho de pesca ou ver se há algum problema..."

- (N.V.): "Isso também é muito interessante."

- (D.G.): "...Também aquáticos. Portanto, as aplicações são múltiplas. Com o aumento da actividades económicas que se desenvolvem no mar, a procura de serviços com robôs vai aumentar brutalmente e Portugal tem em, muitos centros de desenvolvimento bem avançados nesta área."

- (N.V.): "Muito bem. Muito bem. Eu vou só citar aqui para poder comentar..."

- (D.G.): "Deixe-me ver aqui como estamos de hora ... temos mais 20 minutos."

- (N.V.): "Ai! Ai meu Deus! Então olhe..."

- (D.G.): "Quer acelerar um bocadinho?"

- (N.V.): "'Tá bem, pronto. Aqui na, na questão do, da, deste manual da, da plataforma da, da estrutura de missão da, da, do projeto de extensão de Portugal, faz referencia aqui ao *Nautilus*, à figura do *Nautilus*, de uma empresa que precisa efetivamente, tem um contrato aqui na ordem dos 125 milhões de dólares e que encomendou, por hipótese, a construção do navio de apoio, brutal, com 160 metros de comprimento... E, e o que eu lhe queria perguntar é: é possível Portugal construir navios desta ordem de grandeza?"

- (D.G.): "É. Eu..."

- (N.V.): "É o que se está a equacionar?"

- (D.G.): "Possível é seguramente. Nós temos estaleiros de grande dimensão e conhecimento técnico na área da construção naval para construir cascos e a plataforma, não, não, não tenho qualquer dúvida. A tecnologia de exploração dos minerais, desconheço que capacidades é que temos e suspeito que não tenhamos em Portugal ainda..."

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “...A parte das retroscavadoras, da, da máquina de processamento, não é uma coisa que esteja necessariamente fora do alcance da parte da construção. Agora o *design* dessas máquinas, que eu conheça, não sei se está a ser feito em Portugal.”

- (N.V.): “Ok. Também fez referência nesta, neste evento que está, na mineração dos fundos marinhos está identificada uma série de reservas de minerais de um elevadíssimo valor económico. Não sei se poderá responder a estas questões, mas as questões que se colocam relativamente são: que minerais? Onde se situam ou se são acessíveis? Se têm rentabilidade imediata, a médio ou a longo prazo? E eu penso que já foi respondendo a uma parte destas questões... E também: é se a exploração ou mineração desses recursos, dos solos e subsolos marinhos, é eco-friendly? E de certa parte já respondeu...”

- (D.G.): “Sim.”

- (N.V.): “...Uma parte destas questões...”

- (D.G.): “Há sempre enormes impactos ambientais se ela for feita em sítios onde não... Aliás, como a mineração em terra, as minas a céu aberto destroem toda a biodiversidade que está naqueles sítios...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Eu visitei uma vez uma mina de ferro no norte do Brasil, na Serra dos Carajás, do Estado do Pará, que é a maior mina de ferro a céu aberto que há. E a Companhia Vale do Rio Doce, a companhia de mineração, destrói uma área enorme, que escava, e portanto são degraus de buraco pela terra abaixo, que destruiu toda a serra e floresta tropical naquela zona...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “Qual é a medida de compensação? Compraram terrenos. Têm 1 milhão de hectares à volta da mina que ocupa, acho, que 5% dessa área. Todo o resto ‘tá intocado como reserva natural...”

- (N.V.): “Ah, muito bem.”

- (D.G.): "...E protegida com helicópteros, rangers, para não haver desmatção ilegal e tudo. Portanto, aquele ecossistema ganhou ou perdeu com a mina? É discutível."

- (N.V.): "Exacto."

- (D.G.): "Perdeu-se 5% do ecossistema mas ganhou-se 95% de ecossistema pristina, onde jamais ninguém lhe tocará porque eles têm os meios financeiros para o proteger. E ao lado, numa zona que não há minas, se calhar há gente a fazer a desmatção ou caça ilegal ou outras coisas."

- (N.V.): "Ora, nem mais."

- (D.G.): "Portanto, se pode ser feito como uma óptica de compensação ou sobrecompensação, restauro dos ecossistemas a seguir, se assim for possível."

- (N.V.): "Exacto. No âmbito da, da execução das suas funções a... que a Direcção Geral da Política do Mar tem-se obviamente relacionado com outras entidades. Pergunto se particularmente com a Região Autónoma dos Açores? Se tem o feito? E se também com outras entidades, tal como o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores? Se isso acontece e em que moldes?"

- (D.G.): "Sim, acontece em várias Direcções. A DGPM tem como função, articula, tem várias funções; basicamente faz o acompanhamento da Estratégia Nacional para o Mar para o mar e a sua revisão; segue, vê se o que está previsto está de facto a ser executado, em primeiro lugar, e se estando a ser executado, produziu o resultado esperado. Porque pode 'tar a ser executado, mas não resultou, não aumentou o número de contentores que passam nos nossos portos, ou não temos áreas protegidas com mais biodiversidade, ou o que quer que seja. Felizmente, em geral, temos tido bons resultados e somos nós, aliás, o país pioneiro a fazer estratégias e tudo mais. A articulação com as Regiões Autónomas é feita em várias sedes. A própria comissão interministerial para os assuntos do mar, nela têm assento os Secretários Regionais ou quem eles designem para estarem presentes, além de vários outros ministérios. Portanto, a Direcção Geral faz também a articulação de políticas com todos os ministérios; é um interface com coordenação interministerial e fazemos também a parte de, de relações internacionais do Ministério do Mar, em que acompanhamos os processos ..."

- (N.V.): “Muito bem.”

- (D.G.): “...Que se passam na União Europeia e nas Nações Unidas; que este ano tem um ano muito intenso tanto na área do, do, dos objetivos de desenvolvimento sustentável que tem uma grande cimeira sobre os oceanos em Junho, o chamado objetivo de desenvolvimento sustentável número 14, que é só sobre oceanos, vai ter um, um encontro alto nível de ministros, em Nova Iorque, em Junho. E depois temos mais uma conferência aqui em Lisboa, o Oceans Meeting, que também é ministerial, em Setembro. E em Malta há o segundo episódio da conferência, que o antigo secretário de Estado americano John Carry organizou em Washington no ano passado; os europeus ofereceram-se para fazerem a cimeira Our Oceans em Malta, em Outubro deste ano. E, portanto, nós seguimos estes eventos internacionais, articulamos a posição nacional e os Açores e a Madeira são obviamente consultados nesta matéria. Dá-se o caso que, neste momento, o Diretor-Geral da Política do Mar teve responsabilidades políticas...”

- (N.V.): “Exactamente. Também...”

- (D.G.): “...Até à pouco tempo nos Açores e conhece muito bem os departamentos ...”

- (N.V.): “Exatamente.”

- (D.G.): “...E as pessoas envolvidas...”

- (N.V.): “Também.”

- (D.G.): “...E, (hum), o meu sucessor que, como sabe, era investigador do DOP.”

- (N.V.): “Exacto. Também vou ter que...”

- (D.G.): “E ele é investigador do DOP. E, portanto, o canal de comunicação agora ficou mais facilitado por também estar um açoriano na DGPM...”

- (N.V.): “Muito bem.”

- (D.G.): “Mas com a Madeira também temos...”

- (N.V.): “Muito bem. Muito bem.”

- (D.G.): "...O mesmo tipo de articulação. Infelizmente, em matérias de mar, é tão vasto o número de temas e tudo mais, que de vez em quando tropeçamos e há um evento para o que não chegou o convite, ou a informação não circulou bem. E isso é verdade com outros Ministérios também. É mais embaraçoso para quando são Regiões Autónomas, porque para além de haver mais uma certa cerimónia, por termos outros, haver outra relação..."

- (N.V.): "Exacto."

- (D.G.): "...Institucional por não estarmos dentro do mesmo Governo, há também o facto de 80% da área sob jurisdição nacional estar nas Regiões Autónomas. E, portanto, é particularmente embaraçoso quando há uma falha, mas trabalhamos para que elas não ocorram muito."

- (N.V.): "E ainda bem, ainda bem. Agora vou-lhe, vou-lhe colocar uma questão, assim... que se calhar é mais, não sei se é complicada, mas que às vezes causa algum atrito, digamos assim. Portanto..."

- (D.G.): "Espero responder da forma mais..."

- (N.V.): (Riso.)

- (D.G.): "...Transparente possível. (Riso.)"

- (N.V.): "Eu vou também ter que encurtar, que eu também tinha imensas questões para si. Portanto, admitindo a extensão da Plataforma Continental, como se prevê que seja feita a repartição das zonas a explorar? Por exemplo: haverão zonas da responsabilidade da República, zonas para a Região Autónoma dos Açores e da Madeira? Prevê-se a possibilidade de concessão de direitos? Quais e porque prazos? Eu faço esta pergunta por comparação à previsão, por exemplo, da divisão da Zona Económica Exclusiva em subáreas. Há uma subárea 3 que é particularmente dos Açores no que se refere ao regulamento e gestão do espaço marítimo nacional...Hum... Eu penso..."

- (D.G.): "Sim... Então... Mas eu respondo-lhe. Essa é uma pergunta fácil..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (D.G.): “Não sendo na verdade, a resposta é fácil porque vou-lhe responder com base em princípios...”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “...E como advogada perceberá verdadeiramente. Nada de novo acontecerá por causa da extensão da Plataforma Continental.”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “Portanto, o processo da Plataforma Continental passa-se a nível de Direito das Nações Unidas, Direito Internacional e é um processo que é atribuído, que é atribuído ao Estado.”

- (N.V.): “Sim.”

- (D.G.): “Como o Estado gere ou não gere é, problema do Estado.”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “O que é que o Estado vai fazer? Pergunta essa: «agora o que é que fazemos com isso?»

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “Pronto. O Estado vai fazer o que já faz. Há um quadro constitucional em que Portugal tem Regiões Autónomas, com poderes que são próprios. E tem depois um quadro legal que são as cha... vou-lhes chamar as constituições regionais, que não são, que são os Estatutos Político-administrativos... (Riso.)”

- (N.V.): “Mas são constitucionais!...Regionais!...”

- (D.G.): “Que são uma espécie de lei fundamental das Regiões. ”

- (N.V.): “Mas deviam ser, até! (Riso.)”

- (D.G.): “Funcionalmente é, é, é nesse sentido. E portanto, é em sede da Constituição da República e dos Estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas que são

definidas as responsabilidades que cada uma das Regiões Autónomas e o Estado têm nas zonas marítimas nacionais e nos territórios regionais dessas Regiões Autónomas. Portanto, o artigo 2.º de qualquer um dos dois Estatutos político-administrativos, como verá, chama-se: Território Regional.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Salvo erro. Se, se não for segundo, é perto dele.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Mas acho que é o segundo. E portanto, aí está definido em que, em que área em que, o que é que é uma área regional. Portanto, o que não está nessa área definido, não tem a ver com os poderes regionais. E depois ao longo do resto do Estatuto político-administrativo está definido quais são as competências que a Região tem nas zonas marítimas; umas são competências exclusivas, outras são competências de gestão partilhada com o Estado. E, depois há outras zonas em que a Região não tem competência nenhuma: como é o caso da definição de limites e soberania nacional, a Defesa Nacional...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Por exemplo, e a partir de um certo nível, os Negócios Estrangeiros. Tem algumas capacidades - como os municípios também têm de fazer as geminações, portanto, a uma certa escala tem - mas grandes temas de comprometer o Estado em questões internacionais, é um assunto que não é regional.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “É um assunto do Estado. Bom, há outras áreas que são só de competência exclusiva regional. No caso dos Açores, lembro-me, por exemplo, que as pescas são, no território nacional responsabilidade, os licenciamentos são de competência exclusiva regional...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): "...Que inclui a aquacultura, a conservação da natureza e a definição de áreas marinhas protegidas; por exemplo, o parque marinho dos Açores foi um dos primeiros parques marinhos do mundo; as energias renováveis; a definição de zonas ou o licenciamento, mais do que a definição de zonas. O ordenamento do espaço marítimo é mais complicado, mas o licenciamento dessas actividades são estritamente regionais. Portanto este, o processo de extensão da plataforma continental não vai trazer desafios especiais nesse sentido porque hoje já está definido e, aliás desde 2009, que nós não tendo soberania, já temos jurisdição sobre a nossa proposta."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (D.G.): "Portanto, o que a lei diz é, a nível das Nações Unidas, é: quando um Estado entrega uma proposta que demora anos, décadas às vezes, a ser avaliada, desde o momento que entregou a proposta e ela foi aceite, automaticamente já tem jurisdição sobre essa zona. Depois, quando eles reverem a proposta e cortarem um bocadinho para aqui ou para ali..."

- (N.V.): "Exacto."

- (D.G.): "...Aí já deixa de ter jurisdição na zona que perdeu e passa a ter soberania sobre os fundos submarinos, não a coluna de água, mas os fundos submarinos."

- (N.V.): "Exactamente, até porque..."

- (D.G.): "Não sei se respondi à pergunta."

- (N.V.): "Foi, foi respondendo. Eu vou ter que avançar um bocadinho..."

- (D.G.): "Diga."

- (N.V.): "...Eu ia colocar-lhe algumas questões relativamente ao ordenamento do território, mas eu vou passar adiante..."

- (D.G.): "Sim, é um tema complicado. E deixe-me só dizer sobre o espaço marítimo..."

- (N.V.): "E, e..."

- (D.G.): “A legislação que foi feita sobre a matéria do Estado vigente está sob a revisão por promessa definida pelo Primeiro-Ministro António Costa feita nos Açores em Abril de 2016...”

(A assistente do Director-Geral entra na sala para informar da necessidade de contacto com determinada pessoa que pediu para falar com ele.

- (D.G.): “...Portanto, o quadro, o quadro... (hum)... legal do ordenamento do espaço marítimo neste momento cria problemas...”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “...Sobre quem define o quê e, tal como foi criado, na minha óptica é excessivamente centralista...”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “...E precisa de ser revisto. E Aliás, o Primeiro-Ministro já o admitiu, quereria, aliás, fazer um esforço, normalmente será um grupo de trabalho, mas que ia haver um esforço, e esse trabalho está a ser desenvolvido...”

- (N.V.): “E era a tal questão que lhe ia colocar porque houve já... A Região Autónoma dos Açores obviamente há, há...porque essa legislação colide um pouquinho com aquilo que são as pretensões regionais, com o que está previsto no Estatuto. Até já houve alguns acórdãos com o Tribunal Constitucional...”

- (D.G.): “Já. Deixe-me então dizer-lhe telegraficamente: não colide... colide seguramente com as pretensões regionais...”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “Mas pretensões, todos nós temos...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “Não é relevante quais são as pretensões regionais. A lei e a Constituição da República, na minha modesta opinião, têm disposições que são violadas pelo actual quadro, o actual quadro do ordenamento de espaço marítimo...”

- (N.V.): “Exacto.”
- (D.G.): “...O quadro nacional...”
- (N.V.): “Exactamente.”
- (D.G.): “...A Lei de bases e o Decreto-Lei. E eu já disse isso publicamente e não mudei, por estar agora a trabalhar para o Governo de República, de opinião. O que acho que tem que ser feito é rever de forma...Aliás, peço desculpa, a montante disto: a Região Autónoma, eu ainda como Secretário Regional do Mar na altura, fiz uma queixa, pela mão do senhor Presidente do Governo Regional, ao Tribunal Constitucional, que não deu razão à Região Autónoma...”- (D.G.):
- (N.V.): “Houve quem considerasse...”
- (D.G.): “Respeitando obviamente o que o Tribunal Constitucional diz...”
- (N.V.): “Claro.”
- (D.G.): “Se for ver as declarações de voto vencido, designadamente do próprio Presidente do Tribunal Constitucional, o assunto é muito controverso.”
- (N.V.): “Exacto.”
- (D.G.): “E eu não concordo. E, portanto, respeito obviamente o que diz o Tribunal Constitucional mas, acho que sendo, vamos assumir constitucional a solução actual, é disfuncional e não está a produzir os resultados que devia estar a produzir. Temos que procurar outra solução, por via política, que seja igualmente constitucional. Esta não é a única que é constitucional.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (D.G.): “E esta, a meu ver, tem várias falhas que...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (D.G.): “Podem ser melhoradas...”

- (N.V.): “Muito bem.”
- (D.G.): “...E este é um trabalho que está a ser feito por este Governo Central.”
- (N.V.): “Muito bem. Eu queria só passar aqui um bocadinho, fazer a referência à questão da União Europeia para depois finalizarmos com a questão, ficarmos, afunilarmos com a sua experiência como anterior Secretário Regional. Portugal quando ratifica a CNUDM, a Convenção das Nações Unidas...”
- (D.G.): “Hum, hum...Do Direito do Mar.”
- (N.V.): “...Obviamente que também ficou obrigada a nível internacional a esta Convenção. Mas como Estado-Membro da União Europeia também tem obrigações...”
- (D.G.): “Claro.”
- (N.V.): “...Comunitárias.”
- (D.G.): “Sim.”
- (N.V.): “E parece-me que, torna-se um bocadinho difícil... Portugal fica numa tripartida, trida... trilaterização entre direito...”
- (D.G.): “Dos quadros jurídicos?”
- (N.V.): “Internacional, direito da, da União Europeia do Mar, que já se verifica, e a legislação nacional que também tem as suas características...”
- (D.G.): “Compreendo. Percebendo a pergunta, não concordo que essa dificuldade exista verdadeiramente...”
- (N.V.): “Acha que não?”
- (D.G.): “E na minha experiência, se calhar enviezada...”
- (N.V.): (Riso.)
- (D.G.): “...Acho que às vezes há mais dificuldade em coordenar a legislação regional com a nacional e vice-versa do que com a esfera exterior. Porque, assim... o quadro das

Nações Unidas, da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar é inquestionado por toda a gente como o grande quadro para as águas internacionais...”

- (N.V.): “É a constituição dos mares.”

- (D.G.): “É o grande quadro. Ninguém a nível comunitário faz coisas que vão contra isso. O que é que pode fazer? Coisas que vão para além disso.”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “Portanto, este é o quadro internacional no mundo todo em áreas que tem não jurisdição nacional procuramos preservar a biodiversidade. Há vários aspectos, há regras de convívio e de uso dessas áreas... Depois, os novos limites das plataformas continentais, etc. Todos respeitamos isso. Na Europa, vamos para além disso, por exemplo, em protecção ambiental.”

- (N.V.): “Muito bem.”

- (D.G.): “E cumprimos tudo o que ‘tá nas Nações Unidas, nunca fazemos nada ao arrepio do que lá está, mas fazemos coisas mais avançadas. A nível nacional ainda mais; não vamos contra as directivas comunitárias, nem os regulamentos comunitários, mas podemos fazer leis que vão para além disso, ou legislar em áreas que não há directiva comunitária ainda...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...E avançamos. O ordenamento do espaço marinho, até há pouco tempo, há poucos anos, não havia...”

- (N.V.): “Foi, foi prioritário.”

- (D.G.): “Nós fomos pioneiros na, na...”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “Nesta constituição e defensores que os outros também deviam ter com base nas nossas boas experiências.”

- (N.V.): “Exacto. Anteciparam a legislação...”
- (D.G.): “Bom, entre a parte nacional e regional volta e meia há algumas faíscas...”
- (N.V.): (Riso.)
- (D.G.): “...Porque a Constituição também não é tão clara como isso e especialmente os Estatutos político-administrativos...”
- (N.V.): “Pois.”
- (D.G.): “Também na minha modesta opinião, tinham muito espaço para serem melhorados...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (D.G.): “...E clarificados, deixam espaço para estas confusões e, depois, volta e meia tem que se ia ao Tribunal Constitucional esclarecer.”
- (N.V.): “Exactamente. O que eu lhe ia perguntar acho que até já, já sumou um bocadinho... É se existe um mar português, um mar europeu e um mar internacional ou ou mar do mundo?”
- (D.G.): “Sim.”
- (N.V.): “Acha que sim?”
- (D.G.): “Eu sou adepto do conceito *One Ocean*.”
- (N.V.): (Riso.)
- (D.G.): “Há um oceano que anda de um lado para o outro e como sabemos, por exemplo, a acidificação dos oceanos, ou o problema dos plásticos não se resolve com legislação nacional...”
- (N.V.): “Isso também é verdade.”
- (D.G.): “...Ou europeia. Nós temos que combater a nível mundial o problema. Podemos ter uma área que não se matem baleias ou se destroem ecossistemas, etc, e

depois vem o plástico todo para lá e inunda aquilo que tudo que não foi produzido aqui. Portanto...Eu prefiro olhar para as coisas como um sistema, como um sistema global.”

- (N.V.): “Eu, eu coloquei-lhe aquela questão de, de, se Portugal tinha dificuldade, quer dizer... Eu vou derivar da minha questão anterior. Portugal tem dificuldades em afirmar a sua soberania perante a União Europeia? Porque alguns poderes, alguns poderes que os Estados, que os Estados que aderiram à Convenção nacional, da CNUDM perdão, tiveram que delegá-los por via de, do Tratado de Lisboa...”

- (D.G.): “Sim.”

- (N.V.): “Delegaram à União Europeia...”

- (D.G.): “Há áreas em que nós, a Política das Pescas é uma política comum.”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (D.G.): “Traz enormes vantagens que seja uma política...”

- (N.V.): “Ok.”

- (D.G.): “...Comum em alguns assuntos. Traz enormes desvantagens também, por exemplo, em gestão das quotas de pescas, etc, que lhes são impostas, normalmente por boas razões de sustentabilidade...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Mas que são impostas aos governos esta gestão.”

- (N.V.): “Esse é um bom exemplo...”

- (D.G.): “Deixe-me só terminar. O, o sector das pescas, por exemplo, que é onde nós frequentemente temos que mudar decisões que vão contra a vontade política dos nossos governantes, sejam eles regionais sejam eles nacionais, trouxe como mais-valia...”

- (N.V.): “Pois.”

- (D.G.): "...Uma imensidão de fundos que desenvolveu loucamente... Os Açores, são um exemplo claro disso: veja a qualidade dos portos de pesca, das lotas, dos equipamentos frigoríficos, da segurança, das gruas que temos nos portos e comparar com o... Eu cresci em Rabo de Peixe..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (D.G.): "...Que é o maior porto de pesca nos Açores e que, quando eu cresci nos anos 70 em Rabo de Peixe, o porto de pescas era uma rampa..."

- (N.V.): "Por acaso desconhecia essa..."

- (D.G.): "E era à mão..."

- (N.V.): "...Essa sua vivência (riso)."

- (D.G.): "...E portanto tem... vai hoje lá e é um porto de pescas do melhor que há na Europa..."

- (N.V.): "Interessante."

- (D.G.): "Com meios. Isto foi graças a quê? Ao dinheiro comunitário. É uma maçada termos que controlar quantos chicharros é que pescamos..."

- (N.V.): (Riso.)

- (D.G.): "...Ou quantos gorazes, é uma maçada."

- (N.V.): (Riso.) É! É verdade! (Riso.)

- (D.G.): "...Mas estamos melhor ou estamos pior do que 'távamos hoje? É perguntar aos pescadores."

- (N.V.): "E em termos de mineração dos fundos marinhos, a União Europeia ainda não está a avançar muito por aí?"

- (D.G.): "Não."

- (N.V.): "A soberania..."

- (D.G.): “Não, não tem nenhum conflito e é uma coisa estritamente... Aliás, o subsolo...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Aliás, devo dizer-lhe: em recurso do subsolo, confirme por favor com o seu poder de fogo jurídico... (Riso.)”

- (N.V.): (Riso.)

- (D.G.): “...Que tem, melhor do que o meu... o domínio público geológico que inclui os subsolos é nacional, não tem nada...”

- (N.V.): “É, é.”

- (D.G.): “Regional e portanto para discussões com a Região haverá poucos...”

- (N.V.): “Dentro da Plataforma Continental e Plataforma Continental estendida é assim.”

- (D.G.): “É. Aliás em todo o país. Não há diferença, mar, terra, o que for e portanto, é uma discussão um bocado inútil quem é que tem a soberania dos recursos geológicos, aí não há nada...”

- (N.V.): “Muito bem.”

- (D.G.): “Neste grupo subpolítico-administrativo ou a Constituição da República se pode ser feito sempre.”

- (N.V.): “Eu vou ser mais rápida. Portanto: no exercício...”

- (D.G.): “Muito bem.”

- (N.V.): “...Das suas funções enquanto Secretário-Regional do Mar, Ciência e Tecnologia do Governo Regional dos Açores e, mesmo tendo em conta todo o seu *background* que já referi em matérias do mar, testemunhou o modo como a Região Autónoma participou, se é que o fez, na elaboração da legislação nacional, europeia para defesa dos interesses específicos da Região no âmbito das matérias do mar?”

- (D.G.): “Sim, nós temos como lhe digo, processos de consulta articulados com as Regiões Autónomas. Portanto, muitas vezes fomos consultados sobre legislação nacional em que fomos dando o parecer. Houve ocasiões em que o parecer que demos foi desfavorável, o exemplo concreto do ordenamento do espaço marítimo é um desses...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (D.G.): “...No caso da legislação nacional. E temos os mecanismos constitucionais ao dispor da Região Autónoma, de quando não concordamos, e o nosso parecer desfavorável não é acatado, nos tempos, se for de gravidade suficiente para lesar os interesses regionais, avançamos para o Tribunal Constitucional, que foi o que fizemos nesse caso concreto. Na grande maioria dos casos damos o nosso contributo e ele é acolhido. Porque eu acho, honestamente, que há poucos casos em que o interesse nacional e regional que sejam distintos.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “Na grande maioria dos casos, uma boa gestão dos mares, um bom quadro jurídico, em que toda a gente entenda quem é que manda em quê, serve os interesses regionais e serve os interesses...”

- (N.V.): “É interessante.”

- (D.G.): “...nacionais.”

- (N.V.): “Ao falar do quadro jurídico, é que nós... Na, naquele encontro Daniel de Sá, o Senhor Doutor, Sr. Diretor Geral, fez referência que havia necessidade de um quadro jurídico robusto...”

- (D.G.): “Sim.”

- (N.V.): “...Claro e eficaz.”

- (D.G.): “A pior coisa que há, e às vezes nós...”

- (N.V.): “Neste momento não temos, não é?”

- (D.G.): “Neste caso, no ordenamento do território claramente não temos...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (D.G.): “E que isto afasta gente que quer fazer negócio em Portugal? Afasta, porque também dá-se o caso que o sistema de justiça não é um dos mais famosos do mundo em termos de celeridade...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (D.G.): “...E, portanto, as pessoas querem evitar problemas. Se eu tiver que ir para tribunal, fico, não tenho uma resposta célere...”
- (N.V.): “O Simplex do Mar também fica com alguma dificuldade em fazer concatenação com este tipo de legislação, se calhar...”
- (D.G.): “O Simplex do Mar é muito fragmentado... o Simplex ‘tá centrado noutra ministério. Na nossa parte há uma série...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (D.G.): “...Medidas, mas nesse caso concreto não é a questão, não é a mesma coisa. É mais para a parte procedimental e administrativa do que propriamente para o quadro jurídico.”
- (N.V.): “Ok. Muito bem. Quais foram ou têm sido os interesses da Região Autónoma dos Açores nas matérias do mar? Pescas, sem dúvida. Turismo com alguma expressão e desenvolvimento, desporto. E mineração dos fundos do mar?”
- (D.G.): “Mineração, a Região Autónoma tem um interesse em garantir que não há dano ambiental e que a Região é tida e achada, é ouvida na, na definição de grandes projectos, na alocação de licenças no seu território regional...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (D.G.): “E depois, parece-me mais que justo que a Região Autónoma e a população que vive há séculos na, em condições difíceis e isoladas - e nem sempre ao longo da história com a atenção e respeito devido pelo, seja pelo reino, seja pela República -...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Seja que as pessoas que vivem agora, depois de seiscentos anos ou mais naquele, naquelas ilhas remotas, possam beneficiar da mais-valia económica e da prosperidade que a exploração destes recursos, que estão próximos das suas ilhas, tragam ao país como um todo. E, portanto, para a Região é fundamental que parte dos recursos financeiros, e aqui há porventura o único caso em que não há um interesse 100% alinhado porque o volume financeiro é limitado e, portanto, quanto mais for para a Região menos virá para o país, mas é justo que seja uma parte desses recursos financeiros seja alocada à Região.”

- (N.V.): “Então existe consciência da parte da Região Autónoma nessa matéria. E agora...”

(Telefone toca. A entrevista é suspensa.)

- (N.V.): “Tem conhecimento de contactos que foram feitos por empresas privadas ou públicas junto do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores para efeito de exploração dos solos marinhos do arquipélago? Eu tenho a ideia que a imprensa regional deu conta de um contacto feito pela *Nautilus Minerals & Corporation*.”

- (D.G.): “É. É a única empresa que sei que fez pedidos concretos sobre a exploração, licenças ou concessões ou áreas que lhes fossem atribuídas no mar dos Açores foi a *Nautilus*. Eu não tive nunca nenhum contacto ao longo na minha vida profissional, nem aqui como Diretor-Geral, nem como Secretário Regional, nem em nenhuma encarnação antes, com a empresa e portanto, não foi objeto de um pedido concreto dirigido ao Governo Regional enquanto eu ‘tive lá funções. Sei que houve contactos aqui em Lisboa, mas desconheço a sua natureza. Nesta fase sabendo que parte do, do processo de licenciamento passa por outro Ministério, que é o da Economia também...”

- (N.V.): “Ok, muito bem.”

- (D.G.): “...Mas é algo que eu, na minha curta permanência aqui, nunca tive contacto directo. Mas sei que, já ouvi falar da empresa *Nautilus* que julgo que, a nível mundial, é a das mais activas nessa área...”

- (N.V.): “Sim, sim.”

- (D.G.): “...E das pioneiras.”

- (N.V.): “A nível da Região Autónoma dos Açores, que papel poderá o DOP desempenhar no âmbito da investigação científica dos recursos minerais existentes nos fundos marinhos para aplicação a diferentes níveis?”

- (D.G.): “Já...Já desempenha neste momento...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “..Pode servir não só de centro de investigação científica, mas também incubadora de novos negócios e empresas e há uma ou outra empresa que teve a sua génese no DOP...”

(A assistente do Senhor Director-Geral volta a entrar na sala para deixar documentação.)

- (D.G.): “O DOP já tem o papel de ser a incubadora de empresas...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “...Portanto, descobrindo novas bactérias, genes que tenham aplicações, por exemplo, farmacológicas, etc, esses cientistas poderão querer fazer spin-offs e empresas ligadas à Universidade - isso faz-se nas melhores universidades do mundo - e ter uma dinâmica até empresarial que seja interessante e que crie valor e deixe, crie empregos na Região. Já tem historicamente um, um papel importantíssimo na identificação de zonas sensíveis, no estudo dessas zonas e avaliação dos seus recursos vivos e não vivos e tem, e tem, teve um papel pioneiro na criação de áreas marinhas protegidas e na criação do parque marinho dos Açores que orgulha Portugal a nível internacional. Foi em 2006. Eu na altura tinha funções no Ministério do Ambiente e não imaginava que iria alguma vez ter algum tipo de função no Governo Regional...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (D.G.): “E lembro-me que foi muito útil p’ro Ministério do Ambiente poder propor, por exemplo, na Convenção OSPAR, na Convenção de Oslo, em Paris, p’ro Atlântico Nordeste, as primeiras áreas marinhas protegidas, até uma delas fora da, da, da ZEE, que foram feitas na altura muito com base na, no trabalho do DOP.”

- (N.V.): “Se...”

- (D.G.): “Tenho que lhe pedir desculpa, mas temos que terminar.”

- (N.V.): “Ok.”

- (N.V.): “Eu só lhe vou fazer uma última questão: é defensor de uma escola do mar dos Açores? Parece-me que sim e mesmo a última questão, é esta a questão de ouro para mim...”

- (D.G.): “Diga.”

- (N.V.): “Poderá antever numa evolução média-longo prazo, que a importância da exploração dos fundos marinhos na zona da Região Autónoma dos Açores venha a ombrear, a importância a base da Zona Militar (a) das Lajes tem?”

- (D.G.): “Eu não sei avaliar a importância que a base aérea tem em termos concretos para a Região Autónoma como um todo, em termos financeiros, mas tenho a certeza de que nunca, daqui a algumas décadas, e se se conseguir encontrar a tecnologia e a forma sustentável de explorar os recursos que estão disponíveis no mar, mantendo-se os preços de mercado que hoje em dia existem para cada um dos minerais que existe - seja cobalto, seja níquel, até mesmo ouro e metais preciosos - estou convencido que o potencial é muito superior ao de uma base militar. Não tenho qualquer dúvida. Portanto não diria ombrear, diria suplantar.”

- (N.V.): “Ah muito bem. Muito obrigada pela entrevista, pela colaboração. Muito obrigada.”

Fim de transcrição.

ANEXO III

Transcrição de Entrevista

Data: 7/04/2017

Entidade: Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

Representantes: Doutora Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal, Prof. Doutor Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira, Dr.^a Patrícia Isabel Sancho Tavares da Conceição e Dr.^a Mónica Albuquerque.

Contacto n.º 1

Nota prévia: apesar da existência de um guião de entrevista, a mesma foi realizada num registo semi dirigido, sem prejuízo de perguntas relativamente abertas que permitiram aos entrevistados falar abertamente e, inclusive, trocar opiniões com a entrevistanda. Por esse preciso motivo, optou-se pela transcrição integral da entrevista.

- ✓ Mestranda Nélia Vaz (N.V.)
- ✓ Dr.^a Patrícia Isabel Sancho Tavares da Conceição (P.C.)
- ✓ Dr.^a Mónica Albuquerque (M.A.)
- ✓ Doutora Isabel Maria Botelho Leal (I.B.L.)
- ✓ Prof. Doutor Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira (P.M.)

- Nélia Vaz (N.V.): “Estou aqui na Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental e estou com?...”
- Dr.^a Patrícia Isabel Sancho Tavares da Conceição (P.C.): “Patrícia Conceição, geóloga...De formação.”
- (N.V.): “Exato. Pergunto se posso então, se me dá o consentimento para fazer a gravação?”
- (P.C.): “Sim.”
- (N.V.): “Muito obrigada.”
- (P.C.): “Se haverá alguma coisa que não possa usar, eu lhe direi.”

(Riso de ambas.)

- (N.V.): “Obrigada. Olá, boa tarde!”

- (P.C.): “Esta é a Mónica.”

- Dr.^a Mónica Albuquerque (M.A.): “Olá!”

- (N.V.): “Boa tarde! Eu sou a Nélia.”

- (M.A.): “Bem-vinda!”

- (N.V.): “Muito obrigada por me receberem. Estava aqui a falar com a (a) Mónica...”

- (P.C.): “Com a Patrícia.”

- (N.V.): “Com a Patrícia, peço desculpa! Estava a pedir que se identificasse para gravar, para aceder à, à autorização para gravar; pode fazer o mesmo se não se importa?”

- (M.A.): “Sim, sim. Com certeza.”

- (N.V.): “Estou a falar então com?”

- (M.A.): “Mónica Albuquerque.”

- (N.V.): “Ok. Muito obrigada. Portanto como sabem o meu, a minha tese de dissertação é a extensão da Plataforma de, de, Portugal, «A extensão da Plataforma Continental de Portugal e a Região Autónoma dos Açores». Realmente aqui (hum...) o real, o que se pretende eventualmente saber é, estão aqui para trocar algumas impressões com a Patrícia é, de que forma é que este projeto pode colocar Portugal no mundo e projetar Portugal no mundo? O que é que se pretende em particular com este projeto?”

- (P.C.): “Não se pretende nada em particular neste projeto. Este projeto tem a ver com a Convenção do, da, das Nações Unidas para o Direito do Mar...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “...A Convenção foi assinada e todos os Estados que a ratificaram tinham uma plataforma, tendo um tempo para apresentar as extensões das suas plataformas continentais. Ou seja, era um, um processo que, ou era feito agora ...(pausa)... ou já não era. Ou pelo menos há 10 anos ou há 15 quando isto começou, era assim que se pensava.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “E portanto, foi feito porque tivemos essa oportunidade. Se não fizessemos, se não apanhássemos o barco naquela altura, se não apresentássemos um projeto num prazo de 10 anos que terminava em 2009, depois já não o podíamos fazer. É verdade que entretanto houve alterações, é verdade que eles acabaram com os prazos e os Estados poderão continuar a fazer as suas propostas, mas na altura em que a, a, a Estrutura de Missão foi criada e que este projeto começou, era esse o panorama.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “Ou fazemos agora, ou não fazemos. Fazemos ou não fazemos? Se é para fazer agora, fazemos.”

- (N.V.): “Muito interessante.”

- (P.C.): “Se, se é para ser usado em 2020 quando acabar o processo, (talvez), ou em 2050 ou 2150 não interessa. Tinha que ser feito nesta altura e foi por isso que foi feito nessa altura.”

- (N.V.): “Muito bem.”

- (P.C.): “Pronto.”

- (N.V.): “Pois.”

- (P.C.): “Mas não era ...(pausa)... O que é que isto vai trazer para Portugal? Não sabemos ainda. Não sabemos ainda. O que quando o projecto ‘tiver terminado e a extensão da plataforma continental de Portugal estiver delimitada, Portugal vai ter direitos de soberania sobre essa área no solo e no subsolo...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (P.C.): “Para lá das ZEE’s...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “É só solo e subsolo; ou seja, poderemos ou não vir a tirar proveito dos recursos minerais naturais vivos e não vivos que existem, ou não. Isso depois vai depender de nós. Não te..., não há ainda uma estratégia sobre o que se é vai fazer com a plataforma continental. É onde, e ainda por cima, no, na Convenção, no artigo 77.º, se ler o artigo 77.º, os direitos sobre a plataforma continental são exclusivos.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “Ou seja...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (P.C.): “...A partir do momento em que a plataforma continental portuguesa está definida... (pausa)... esses são direitos de Portugal. Ninguém pode vir de outro Estado qualquer e ir buscar o que quer que seja dentro da nossa área de soberania... (pausa)... E é mais um acautelar essa área de soberania, na altura em que tivemos a oportunidade e na altura em que tinha de ser feito. Agora feito agora já não era feito.”

- (N.V.): “Uma perspetiva interessante porque... (pausa)... às vezes, à medida que se vai lendo o que existe sobre...(pausa)... sobre este projeto, esta ideia que referiu não perpassa de forma tão clara. Para já, quase parece que é uma novidade, é algo muito recente e pelos vistos não é...”

- (P.C.): “Não é.”

- (N.V.): “De todo...”

- (P.C.): “Não.”

- (N.V.): “E a questão da oportunidade, desse, a da urgência desse timing também não é perceptível...”

- (P.C.): “Tinha que ser feito naquela altura...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (P.C.): “Ou quando começou, quando começou o processo para, para quem estava em Portugal a começar o processo, ou era feito naquela altura ou já não seria feito. Tanto que foi feito naquela altura. E foi por isso, também, que houve um investimento da parte do Governo e na da criação da EMEPC e ... (pausa)... em criar uma equipa que pudesse levar este projeto avante.”

- (N.V.): “Muito bem. Da sua introdução já deu alguns pontapés de saída que vou também agora ir rebuscando e nota-se também, e como refere, à custa deste, digamos que, esse *timing* que foi ocorrendo, isto é uma preocupação que, que passou por todos os Governos constitucionais, tem sido uma constante. Portanto é mesmo um desígnio nacional...”

- (P.C.): “Hum, hum.”
- (N.V.): “Hum.”
- (M.A.): “E um projeto para o futuro.”
- (N.V.): “Exactamente, lá está.”
- (P.C.): “Aliás...”
- (M.A.): “Para as gerações futuras.”
- (P.C.): “...Quanto, quanto a mim, é um projeto muito mais para o futuro do que ...”
- (M.A.): “Para o presente.”
- (P.C.): “...Para agora, para quando terminar o projeto ou para daqui a 10 anos.”
- (N.V.): “Já está dando uma parte da resposta e eu, antes de a gente chegar a esta parte, eu começo já a... a... a perguntar. Portanto, obviamente já estão a responder e eu queria que desenvolvessem. Portanto: apesar da submissão da proposta portuguesa já estar entregue junto da Comissão de Limites de Plataforma da, da, da ONU, a missão da, da Estrutura continua certo? E se continua, em que moldes? E, quando o projeto estiver aprovado... (pausa)... e quando vai ser, não saberemos ainda...(pausa)... o que é que será o futuro... (pausa)... da, da, desta estrutura?”
- (P.C.): “Isso não podemos responder.”
- (M.A.): “Sim”.
- (P.C.): “O futuro desta Estrutura será quando o projeto ‘tiver terminado ou... (pausa)... até à altura em que decidirem prorrogar a, a Estrutura, fazer o projeto. Isto é uma Estrutura de missão e até ver, a nossa missão é, era entregar o, o, o projeto nas Nações Unidas e defendê-lo até ao fim, até ...”
- (M.A.): “À aprovação.”
- (P.C.): “...Dos limites finais.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (M.A.): “Portanto, a EMEPC tem essa missão.”
- (P.C.): “Depois disso...”

- (M.A.): “De acompanhar o processo até ao fim.”
- (P.C.): “Exacto.”
- (M.A.): “Depois disso não sabemos.”
- (P.C.): “Depois disso, provavelmente deixa de ter, de ter, deixa de ter uma missão.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Portanto, não faz sentido como Estrutura de Missão.”
- (N.V.): “E... e num presente, quando refere que, que estão a, a fazer o acompanhamento, em que termos é que fazem o acompanhamento? Fazem notas técnicas, preparam a, a defesa nas vossas áreas para os representantes junto de Portugal junto da ONU? É isso que estão a fazer?”
- (P.C.): “Desde 2009 a missão principal da EMEPC foi... (pausa)... a, a, a submissão entregue em 2009 foi a... a... a estrutura de missão foi criada em 2005...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Não sei se tem a noção da quantidade de dados e do trabalho que é necessário para numa área como a nossa, extensíssima, preparar a submissão. Portanto, ela foi preparada e foi entregue, mas o que nós aproveitamos desde aí, uma vez que levou este tempo todo até que o processo continuasse o seu caminho; e só há pouco tempo soubemos que a subcomissão foi criada...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...Nas Nações Unidas em princípio este último mês de Março...”
- (N.V.): “Exactamente.”
- (P.C.): “Portanto será, começará as, as... a discussão e a avaliação da nossa proposta. Começará em princípio em Agosto, senão algures este ano no fim do ano. E desde, desde a entrega da submissão o que nós temos estado a fazer é recolher mais dados... (pausa)...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Recolher e a... (pausa)... preparar melhor a defesa da nossa da nossa proposta.”

- (N.V.): “Então estão em contacto permanente com o...”
- (P.C.): “Mais agora... (pausa)... antes não...”
- (N.V.): “Claro.”
- (P.C.): “Não estávamos em contacto com a ONU porque não há...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...Porque isto é um processo; entregamos a submissão e ficamos desde aí à espera que dissessem ok, foi... (pausa)... criada a vossa subcomissão. É lógico que estamos a par de todas as recomendações que têm sido feitas para outros Estados...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...Que outros Estados é que estão a ser avaliados, as recomendações que saem para o público, temos estudado e visto e para ver o que é que está de acordo ou não com a nossa submissão. O que é que temos que melhorar, ou se temos que ir ver outros aspectos que não estávamos a pensar inicialmente mas, mas não temos estado em contacto com a, com os nossos representantes na ONU, não, porque aí está, estávamos à espera não...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Isto é um processo (a)...”
- (N.V.): “Será algo que vão começar agora, certo?”
- (P.C.): “Agora sim e os, a discussão, a discussão técnica. Não é uma discussão legal nem diplo... nem ...”
- (N.V.): “Diplomática.”
- (P.C.): “Exacto.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Portanto, o que vai acontecer é que alguns membros da Estrutura de Missão que prepararam e que sabem o que é, o que se trata os dados...”
- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “E a parte toda científica... (pausa)... e técnica é quem vai ter a discussão com os 7 subcomissários da, da nossa subcomissão, que ainda não sabemos quem são.”
- (N.V.): “Ah ainda nem sabem? Isso aí...”
- (P.C.): “Não.”
- (N.V.): “Eu ia perguntar para a frente.”
- (P.C.): “Ainda não sabemos.”
- (N.V.): “E, e eu pergunto-lhe porque desconheço e é o que vou ter que analisar depois, mas talvez me possam ajudar. Na, na criação dessa subcomissão não terá nenhum elemento português?”
- (P.C.): “Não, não pode ter.”
- (N.V.): “Por uma questão de isenção ...”
- (P.C.): “Exactamente.”
- (N.V.): “E imparcialidade.”
- (P.C.): “Aliás, não havia nenhum, não há... (pausa)... nenhum subcomissário português. Houve em tempos, no início da, da, da Estrutura de Missão havia um subcomissário português que até trabalhava connosco. Entretanto ele adoeceu e deixou a subcomissão e agora neste momento não há um sub... não há um comissário, não há nenhum comissário português...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Vai haver, vão haver eleições em Junho e há um candidato português que se está a propor para eleição pela ...”
- (M.A.): “Para integrar esta comissão.”
- (P.C.): “Isso eu não posso falar tão bem porque não sou jurista...”
- (N.V.): “Não faz mal.”
- (P.C.): “Não estou exactamente dentro dos termos legais...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Mas os comissários são eleitos por grupos que tem a ver com localizações...”

- (N.V.): “Claro.”
- (P.C.): “E, e pronto, nós temos um comissário a, a concorrer pela Europa e não sei exatamente como é que se chama o grupo.”
- (N.V.): “Obviamente que estamos a torcer que ele...”
- (P.C.): “Isso é verdade.”
- (N.V.): “Tenha uma simpatia natural...”
- (P.C.): “(Riso).”
- (N.V.): “...Por este processo e ajude a facilitar...”
- (P.C.): “Mas ele nunca será...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (P.C.): “...Da nossa subcomissão.”
- (N.V.): “Naturalmente. Portanto... e, de certa forma, também já respondeu a uma parte, mas gostaria de saber se há mais, se é possível clarificar. Portanto, esta Estrutura contribuiu ou contribui de alguma forma para dar, (de certeza que sim), contributos técnicos na elaboração da legislação referentes a assuntos de matéria do mar?”
- (P.C.): “Alguns contributos sim. A legislação na... eu não, lá está, eu aqui temo não estar a responder de forma completa porque não ‘tou a par de tudo o que foi tratado. Mas ao longo do tempo, algumas modificações que houve na legislação do mar, foram pedidos contributos a esta Estrutura.”
- (N.V.): “Muito bem. À luz de, do direito internacional que, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas... “
- (P.C.): “Hum, hum.”
- (N.V.): “...Sobre o Direito do Mar que é, terá sido a vossa bíblia e é a constituição dos mares, assim comumente designada; portanto o limite exterior da plataforma continental dos Estados costeiros pode ser alargada por via, e corrigem-me se estiver erra... enganada...”
- (P.C.): “Sim.”

- (N.V.): "...De dois critérios que são alternativos e que não são cumulativos, que é o da distância e o critério geomorfológico, penso que terei dito isto bem..."

- (P.C.): "Hum, hum."

- (N.V.): "E, no caso do projeto português, qual foi o, o critério determinante para o efeito?"

- (P.C.): "Não, não são esses dois critérios."

- (N.V.): "Não? Nenhum deles? Veja lá."

- (P.C.): "Não, não."

- (N.V.): "(Riso.) Então eu me enganei."

- (P.C.): "Não, não, não é nenhum deles. O critério tem a ver principalmente com a distância..."

- (N.V.): "Muito bem."

- (P.C.): "...Hum..."

- (M.A.): "Mas há, há dois positivos e dois negativos..."

- (P.C.): "Sim é ..."

- (M.A.): "Certo."

- (N.V.): "Muito bem."

- (P.C.): "...Conjunção de duas formas positivas..."

- (N.V.): "Ah muito bem."

- (P.C.): "...Que permite aos Estados irem até ao, ao limite máximo e depois duas formas restritivas que, em conjunto, delimitam o máximo que um Estado pode ir. Ou seja... (pausa)... tem tudo a ver com a morfologia do fundo do mar..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.C.): "Tem tudo a ver com o prolongamento da, da, da parte imersa dos, dos, dos Estados costeiros e depois tem a ver com delimitar as zonas onde os Estados acham que a sua, que esse prolongamento natural termina."

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “Pronto. E a partir, onde começa os fundos abissais, os fundos marinhos, nessa zona marcar os pontos que são os FOS, os *foot of slope* (FOS), que ‘tá na Convenção...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.C.): “...Que é onde termina a, a plataforma continental legal e começam os, os fundos marinhos, os fundos abissais e a partir daí pode-se juntar 60 milhas... (pausa)... e essa é uma das formas positivas. Ou - isso ‘tá tudo na Convenção - determinar a partir dos FOS, os pontos até onde o sedimento é só 1% da distância ao próprio do pé do talude, e esse é outro, outra forma positiva. Estas são as duas formas que permitem o Estado avançar. E depois existem duas, duas restrições de distância, que são as 350 milhas... (pausa)... Ou em casos especiais, quando há um prolongamento, quando se, se prova que há um prolongamento natural, de umas estruturas típicas de prolongamento natural, pode ir até à batimétrica dos 2500 mais 100. Portanto, que é outro critério de extensão; é determinar onde é que é a batimétrica dos 2500 e acrescentar 100 milhas.”

- (N.V.): “Exacto.”

- (P.C.): “Essas duas, as 350 e a 2500, que só pode ser aplicada às vezes, também formam outra linha. Imagine, tem uma linha...”

- (N.V.): “Ok.”

- (P.C.): “...Das restritivas e uma linha das positivas... (pausa)... e depois é, é a melhor das positivas, sendo que não ultrapasse... (pausa)... uma restritiva.”

- (M.A.): “Restritiva.”

- (N.V.): “É a grande confusão ...ok... oh me ... porque isto anda à volta do artigo 76.º...”

- (P.C.): “Foi uma pena...”

- (M.A.): “É mais fácil ver isto numa imagem...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (P.C.): “...Foi, foi uma grande pena, a Nélia não ter a...a... eu... não ter, não sabia, nem sabia o teor das suas perguntas, porque na passada sexta-feira ...”
- (N.V.): “Ah?!”
- (P.C.): “...Houve uma sessão aberta na, na Gare Marítima de Alcântara...”
- (M.A.): “...De Alcântara... sobre a extensão...”
- (P.C.): “...A extensão da plataforma continental, onde esteve a Ministra do Mar...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...Por causa da, da formação da subcomissão...”
- (N.V.): “Muito bem.”
- (P.C.): “...E, e houve... falou a Isabel Botelho Leal, a nossa responsável, falou o Adjunto Pedro Madureira...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...Falou sobre a parte científica toda e a parte técnico-científica da proposta e, pronto, e aí tinha os slides a acompanhar...”
- (N.V.): “Pois, fiz efectivamente uma leitura...”
- (P.C.): “Foi muito...”
- (N.V.): “Literal... (lá está, é, é a minha formação jurídica), do artigo 76.º; uma pessoa fixa-se nesta distância...”
- (P.C.): “É muito complicado, sim...”
- (N.V.): “...E depois há todas aquelas medições e uma pessoa fica, hum...”
- (P.C.): “...E depois há...”
- (N.V.): “...Dá consigo a pensar «como é que...”
- (M.A.): “Como é que nós?...”
- (N.V.): “...Temos esse limite de distância, mas depois?» Pe... pe... pelo que se vai lendo, a literatura acerca do assunto, é que Portugal estende 23 vezes mais o seu território; e eu não estava a conseguir entender muito bem...”

- (M.A.): “Pois...”
- (N.V.): “...E obviamente, portanto é difícil...”
- (M.A.): “É verdade.”
- (P.C.): “Não é fácil, não é fácil. Especialmente porque a Convenção foi escrita por juristas - não é? - com termos científicos que são aplicados de uma maneira diferente do que os cientistas estão a aplicar, estão habituados a aplicá-los...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...E, portanto, para nós também é uma grande luta perceber exatamente em que, em que termos é que podemos usar os termos legais na, no nosso conhecimento científico...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “E no que conhecemos...”
- (N.V.): “E para isso servem as *guidelines* e as recomendações...”
- (P.C.): “Exacto.”
- (N.V.): “...E tudo o mais certo?”
- (P.C.): “Exato. As *guidelines* também já estão um bocadinho ultrapassadas. Foram escritas em 99...”
- (N.V.): “Ah, pois!...”
- (P.C.): “Foi o que definiu os 10 anos até 2009...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (P.C.): “Porque... (pausa)... inicialmente eram 10 anos a partir da ratificação pelos Estados... (pausa)... Mas depois em 99 saíram as *guidelines* e para que fosse mais justo, determinaram que eram 10 anos a partir da, da saída das...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...Para todos os Estados que já tinham, e vem aí a data de 2009 e, e a razão pela qual tantos Estados entregaram as submissões em 2009 e este atraso tão grande na, na...”

- (N.V.): “Mas a informação...”
- (P.C.): “Na avaliação das nossas...”
- (N.V.): “...Houve a possibilidade de ir fazendo adaptações e, hum, correções desde então... aos projetos?...”
- (P.C.): “Mas nós, sim... o que nós ‘tamos a fazer é preparar...”
- (N.V.): “Obviamente.”
- (P.C.): “As correções que queremos e a juntar os dados novos todos que recolhemos entretanto...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “...Para, quando começar a ser analisada a proposta... (pausa)... entregarmos essas correções e ser analisada... a... a...”
- (M.A.): “A versão correcta...”
- (P.C.): “Também a versão actual que temos, não é?!...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Mas não foram sendo feitas. Nós fomos estudando e recolhendo dados. E agora é que serão entregues a, a...”
- (M.A.): “Todas.”
- (P.C.): “O que nós achamos é actualmente a, a base para a nossa proposta...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Bem, a base já lá está. As emendas ou as, os dados novos, ou o que queremos acrescentar à proposta...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Foi, foi...”
- (N.V.): “Em termos de leigos, para tentarmos formar uma imagem mental se possível... portanto, geograficamente ou geo... geomorfologicamente...”
- (P.C.): “Hum, hum.”

- (N.V.): "...Se calhar é o termo mais correto a... a...da... da plataforma portuguesa considerando o... (pausa)... o território... portanto, para além do prolongamento natural..."

- (P.C.): "Hum, hum."

- (N.V.): "...Do território imerso, vai até onde? Para além dos Açores?..."

- (P.C.): "Pronto."

- (N.V.): "Há uma placa tectónica mais perto do continente americano, no Atlântico, certo?"

- (P.C.): "Portugal tem território nas três placas tectónicas..."

- (N.V.): "Pois..."

- (P.C.): "Portugal tem ilhas. Portugal está na placa euro-asiática, a Madeira está na placa africana..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.C.): "...E os Açores têm ilhas na placa africana, na placa euro-asiática e na placa americana. Portanto, o limite de placas, aqui, para nós é irrisório..."

- (N.V.): "Ah, ok!"

- (P.C.): "Não quer dizer nada..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.C.): "Porque nós temos território imerso em todos, em todas as placas litosféricas."

- (N.V.): "Veja-me só!" (Riso).

(Riso de todas.)

- (M.A.): "Há duas ilhas dos Açores que se afastam um bocadinho dos ângulos."

- (N.V.): "Exatamente. O Corvo e o..."

- (P.C.): "Portanto, agora..."

- (N.V.): "...E as Flores..."

- (P.C.): "...Portanto, até onde é que vai o prolongamento natural?...Pronto. Pois esse... Outro dos problemas de quando a Convenção foi escrita, foi que a definição de plataforma continental foi feita para as margens típicas sem vulcanismo, não para ilhas para já... para Estados costeiros continentais..."

- (N.V.): "Ah! Interessante a sua observação."

- (P.C.): "...E, portanto, a plataforma que foi definida é uma plataforma típica, entre aspas, não é?! Agora acontece que há muitos Estados arquipelágicos... (pausa)... que são só arquipelágicos, ou Estados como os nossos que também têm ilhas e no, em termos científicos, as ilhas vulcânicas não têm plataforma continental na sua designação típica."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.C.): "Ou seja, e aí vêm as *guidelines*, que dizem que também se pode justificar, geofisicamente e geologicamente e geoquimicamente pela composição das rochas, até onde é que vai o prolongamento natural dos territórios imersos. E, nos Açores o que acontece é que a anomalia, os magmas que criaram as ilhas dos Açores alteraram o território à volta..."

- (N.V.): "Interessante."

- (P.C.): "...E é isso que nós queremos mostrar, que é o prolongamento natural da anomalia que criou os Açores."

- (N.V.): "Porque eu... eu, e corrija-me se estou errada, eu... a parte... uma boa parte do que é a pretensão portuguesa no seu projeto de extensão do que possa... vamos supor que é aprovado o projeto de extensão da forma que ele é..."

- (P.C.): "Hum, hum."

- (N.V.): "Foi apresentado..."

- (P.C.): "Que está neste momento."

- (N.V.): "Exato."

- (P.C.): "Hum, hum. Pois..."

- (N.V.): "...E uma boa parte é açoriana, digamos, ou pertence ou fica?..."

- (P.C.): “Não.”
 - (N.V.): “...Ou fica mais na zona açoriana?”
 - (P.C.): “Não. A plataforma continental...”
 - Doutora Isabel Maria Botelho Leal (I.B.L.): “Boa tarde, peço desculpa.”
 - (N.V.): “Ah olá, boa tarde!”
 - (P.C.): “Isabel Botelho Leal...”
 - (N.V.): “Olá, como está?”
 - Prof. Doutor Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira (P.M.): “Desculpe o atraso.”
 - (N.V.): “Não faz mal, eu estou a gravar, espero que não se importem e depois será... eu, então permitem-me que continue...”
 - (I.B.L.): “Sim, sim...”
 - (N.V.): “A gravação? Muito obrigada. Estava aqui a fazer perguntas difíceis...”
 - (P.C.): “Não...”
 - (N.V.): “Não sei!...”
 - (P.C.): “...Existe uma plataforma continental açoriana.”
 - (N.V.): “Eu expressei-me mal. A parte que fica estendida fica mais junto às zonas de... dos Açores? Era isso que eu queria dizer.”
 - (P.C.): “Não. Há extensão continental da plataforma à volta de todas, as de toda a ZEE portuguesa, portanto à volta da ZEE...”
 - (N.V.): “Também da Madeira...”
 - (P.C.): “Sub-região dos Açores, sub-região da Madeira e a sub-região continental.”
 - (N.V.): “Muito bem... (pausa)...hum...”
 - (M.A.): “Chega-te à premissa.”
- (Riso de todos.)
- (P.C.): “Eu acho que estava a dizer...”

- (M.A.): “Há bocado, deixa-me só complementar uma informação que eu acho que há bocado não ficou perfeitamente clara.”
- (N.V.): “Ok.”
- (M.A.): “A Patrícia estava a explicar em relação aos critérios positivos e negativos...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (M.A.): “E depois na altura perguntou como é que isto tinha sido feito. Para cada um dos pontos que compõem o mapa foram feitos estes critérios, ok?”
- (N.V.): “Ok.”
- (M.A.): “Portanto, foi, foi o que tinha perguntado inicialmente...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (M.A.): “Como é que este limite foi encontrado, não é?”
- (N.V.): “Exacto.”
- (M.A.): “Pronto, foi... com a aplicação destes critérios que a Patrícia explicou...Em toda a nossa área foram aplicados...”
- (P.C.): “Em toda a nossa área.”
- (N.V.): “Ok.”
- (M.A.): “...Os vários critérios, de maneira a maximizar a área, tendo em atenção os critérios positivos e negativos.”
- (N.V.): “Muito bem. Esta pergunta se calhar é mesmo difícil, mas não vou, não consigo deixar de a fazer. Qual é a vossa expectativa do, de, do sucesso na, na... não é do mérito da proposta, mas do sucesso de aprovação da proposta? É como ...a... a pergunta é muito do género como quem regateia ou leiloa «dou tanto valor e vou conseguir tanto»... Não sei se estou a fazer uma pergunta legítima?... “
- (P.M.): “Hum, hum.”
- (N.V.): “...Mas é pragmática!... (Riso.)
- (P.C.): “Sim.”

- (N.V.): “Não sei se também é, é justa, é justo fazer esta questão, mas é uma questão pela qual eu, eu tenho que lidar e que pensar.”

- (P.C.): “É justo fazê-la. Eu não sei responder.”

- (N.V.): “Pois, obviamente é difícil.”

- (P.C.): “É...”

- (P.M.): “Agora nós...Quer dizer, o que nós tentamos fazer... (pausa)... foi mais possível maximizar...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “...Aquilo que são as possibilidades dadas com base em argumentos técnico-científicos que consideramos válidos, mas que também sabemos que estamos a puxá-los ao limite, não é?!”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “Agora a, a interação com a subcomissão é que vai, no fundo, começar a alinhar um bocadinho e percebermos até que ponto é que algumas coisas serão mais fáceis ou mais complicadas de fazer passar. Há um paradoxo nisto tudo, que é aquilo que de facto sustenta o artigo 76.º, é a Convenção...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “...à luz do Direito Internacional, e a comissão depois, é uma comissão científica e técnica, que não tem uma jurista...”

- (N.V.): “Hum.”

- (P.M.): “...E, portanto, aqui neste paradoxo, devemos tentar encontrar um caminho de fazer valer os nossos pontos de vista que, obviamente apesar de serem sustentados científica e tecnicamente, têm este enquadramento jurídico...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “...E com o qual nós jogamos obviamente, porque tem que ser. Porque a plataforma continental jurídica é muito diferente da geológica, já para não falar disso...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (P.M.): “E pronto. E portanto é difícil dizer qual é a taxa de sucesso. Olhando para as submissões que já foram discutidas e com as recomendações que foram emitidas, sim, sabemos que algumas coisas que vão ser mais, mais, vão exigir mais atenção, mais empenho da nossa parte e, e, enfim, conseguirmos, termos a capacidade de convencer a comissão de que, de que é o caminho correto... mas eu diria que a taxa de sucesso, à partida, é boa.”

- (N.V.): “É, é bom saber! (Riso de todos.) Mas foi, foi, já deu e levantou aqui uma pontinha do véu... Permita-me que, que insista ... Já fez referência a outras subcomissões... Vamos fazer uma espécie de comparação: pode dar-me mais elementos de outras subcomissões que já tenham, estão a decorrer, que já tinham finalizado?...”

- (P.M.): “Sim.”

- (N.V.): “Alguns projetos já, já estão concluídos e se pode dizer-me quais são, tem alguma ideia?”

- (P.M.): “Isso é público...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “Isso ‘tá no site, portanto, é possível vermos quais é os, ver quais é que já estão fechadas. Algumas recomendações foram emitidas por alguns Estados costeiros que não as aceitaram e, portanto, vão avançar com a proposta revista, e vão voltar outra vez à comissão, apresentando mais dados e argumentando eventualmente de uma maneira diferente para tentar fazer valer os méritos das suas propostas. Mas houve propostas às quais as coisas correram bem...”

- (P.C.): “Foram totalmente aceites...”

- (P.M.): “Foram totalmente pacíficas.”

- (N.V.): “Ainda bem que fala aqui na questão da, das, antes de avançar, na questão de serem pacíficas. Portanto, este processo é um processo que não fica fechado, é um processo que fica em *ad continuum* aberto?”

- (P.M.): “Não. No aspecto nós apresentamos, defendemos a proposta e junto da subcomissão. A subcomissão irá emitir recomendações. Irá emitir recomendações sobre cada um dos pés do talude, não é sobre a apreciação global, dizer «passa, não passa». Não; sobre cada um dos pés do talude que sustentam o limite do exterior. Se nós, o

Estado costeiro concordar com as recomendações, se as aceitarem, então submete o limite final, com base nas recomendações e, enfim, faz uma lei na Assembleia da República, deposita as coordenadas na Secretaria das Nações Unidas e o processo fica fechado.”

- (I.B.L.): “E fica fechado...”

- (N.V.): “Ok.”

- (P.M.): “Se o Estado não aceitar as recomendações, numa ou noutra parte, ou no global, poderá apresentar, vir reformular alguma coisa na sua proposta e ir novamente junto da comissão apresentar a proposta revista e ficar à espera de novas recomendações.”

- (N.V.): “Os prazos para o efeito são longos, são curtos?...”

- (I.B.L.): “Eles dizem «tempo razoável», não é?!”

- (P.M.): “Sim.”

- (I.B.L.): “Ou «dentro de um tempo razoável»...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (I.B.L.): “Acho que depois depende daquilo que... como nós vamos reforçar. Se formos fazer uma campanha no mar obviamente que é legítimo demorarmos mais tempo do que se for uma questão jurídica.”

- (N.V.): “Estamos em falar em anos, talvez?”

- (P.C.): “Ah sim, sim. Aqui estamos sempre a falar em anos.”

- (I.B.L.): “Sim.”

(Riso de todos.)

- (I.B.L.): “É como o tempo geológico! É como o tempo geológico!”

(Riso de todos.)

- (N.V.): “É uma boa analogia!”

(Riso de todos.)

- (M.A.): “(Imperceptível, falam todos.)...21 de vários países que se juntam umas semanas por ano...”

- (P.C.): “Quando, quando - ainda ontem discutíamos isso - quando a Convenção foi, foi criada, pensava-se que muitos menos Estados iam apresentar propostas de extensão e pensava-se que ia ser um processo, todo ele, muito mais rápido. E quando a comissão, que são 21 elementos, começou a deparar-se com as, as propostas de extensão dos Estados que caíram - começaram mais cedo até - mas depois em 2009 e por causa da, das *guidelines*, caíram muitas. E a partir daí o processo todo tem atrasado, porque nós ‘tivemos este tempo todo à espera que criassem a nossa subcomissão. Ainda nem começamos a discussão. Portanto, isto aqui é um processo...”

- (P.M.): “Esta previsão inicial eram cerca de 35, era aquilo que se apontava, mas já vão 77 subcomissões. Não equivale a 77 países porque algumas são...”

- (P.C.): “A 77 países, exacto.”

- (P.M.): “Há algumas que são conjuntas...”

- (P.C.): “Conjuntas; e há Estados que têm várias...”

- (P.M.): “...Várias propostas ao mesmo tempo, ou em locais diferentes. Agora, de facto é um processo... (pausa)... que tem que ser longo, neste sentido. Entretanto a tecnologia desenvolveu-se muito. Portanto, a capacidade de adquirir dados é muito maior hoje em dia do que há 30 anos atrás e, e esta comissão lida com os limites dos Estados costeiros, dos Estados soberanos e portanto, é uma coisa sensível, não é uma coisa que eles digam: «Ah, isto está bom!»...”

- (N.V.): “Com certeza.”

- (P.M.): “...Que exige pensamento e que exige algum cuidado... (pausa)... e algum respeito não é? É evidente. Até porque estamos a...”

- (N.V.): “E é nisso que residirá provavelmente o sucesso da que é, da, da próxima, da própria Convenção, que muita gente achava que era algo inédito e não teria futuro, e vem a ser de um emba..., em termos de direitos internacionais dos, do corpo legislativo que melhor sucesso teve...”

- (P.C.): “Sim, sim.”

- (N.V.): "...Até á data, atrevo-me a dizer. Se calhar, vai por aí. Portanto eu, eu, uma das coisas que eu queria determinar era qual era fase exacta que o projeto estava. Vamos começar então numa luta muito a sério, não é?! "

- (P.M.): "Sim."

- (N.V.): "E eu 'tava aqui a pedir uma previsão de tempo e a Patrícia já nos disse que isso é uma pergunta difícil de responder, não, não se saberá. Portanto, eu vinha com a ideia, pré-definida, de que para isto dar frutos e, a gente já vai falar dos frutos - (frutos, dividendos...) - fazer com que esses recursos tenham aplicações práticas, pensei que seria uma dificuldade de anos limitada se calhar às, às, à necessidade de avanços tecnológicos mas pelos vistos não..."

- (P.C.): "Não."

- (N.V.): "Tem a ver com o próprio processo, da discussão em si..."

- (P.C.): "Não, estamos a falar, está a falar de coisas diferentes. O, a... a... bem, a tecnologia está sempre a avançar..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.C.): "Por isso é que eu estava a dizer que a tecnologia avançou muito para nós termos conhecimentos sobre o fundo do mar e podermos apresentar a proposta. Ainda há muita tecnologia a defender, a, a desenvolver para poder aproveitar os recursos que possam existir na nossa plataforma, que a gente não os conhece, esses."

- (N.V.): "Pois, é isso que eu também queria perguntar..."

- (P.C.): "Isso já é outra... Isso já outro passo mais à frente."

- (N.V.): " Eu também vou, vou..."

- (P.M.): "Essa coisa do intervalo de anos, eu esqueci-me de referir que é... (pausa)... na verdade não há limite. Porque havia um primeiro limite que era, que tinha sido levado mais, mais ou menos a sério, que era a partir da publicação das *Scientific and Technical...*"

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.M.): "...*Guidelines* em 99, os Estados tinham 10 anos para apresentar as suas propostas. E portanto, por cá, por isso tínhamos o 13 de Maio..."

- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.M.): “O limite de 13 de Maio era por causa disso...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.M.): “...Nós apresentamos a 11 de Maio, ainda com dois dias de avanço...”
- (N.V.): “Pois foi!” (Riso.)
- (P.M.): “Mas o que é certo é que, depois, como outros Estados costeiros disseram, «nós não tivemos o tempo, é um investimento muito grande» e, portanto, irromperam nesse limite. E, portanto, surgiram propostas, muitas mais, mas nós somos a 44...”
- (I.B.L.): “Já existe a, a 76.”
- (P.M.): “Mas houve muitas que saíram fora desse prazo e, portanto, a partir desse momento, no fundo é aquilo que...”
- (P.C.): “Deixamos de estar ali no limite dos 10 anos...”
- (P.M.): “Estou a dizer acabou o limite temporal...”
- (N.V.): “Pois, eu, eu não, hum...hum... não, eu, eu tenho que perguntar, porque estou muito curiosa: quais são os recursos que são... quais são os recursos - que dá para perceber que «recursos» não é necessariamente recursos económicos, pelo menos não imediato, são recursos de variada natureza - e quais são os recursos em concreto que se encontra na nossa plataforma continental, e em particular se há alguma, quais são os recursos que encontram, ou não, mais concentração na zona da Região Autónoma dos Açores, mais próxima?”
- (I.B.L.): “Mais inferidos, mas o Pedro nisso...”
- (P.M.): “Quer dizer, lá está: plataforma continental é um regime... Que nós ‘tivemos a falar, da plataforma continental para além das 200 milhas...”
- (N.V.): “Hum, hum. Sim, sim.”
- (P.M.): “Que é um regime da plataforma continental, existe também o da ZEE...”
- (N.V.): “Sim, aliás ainda bem que diz isso, que é o, que é ... porque é... eu também gostava de saber isto, é: qual é o panorama de recursos existentes nos nossos solos e subsolos marinhos nesta presente data? E o que é que se pode vir a encontrar, (já deve

de haver informação), o que é que pode, que poder... pode ser nosso para podermos aceder, em termos de soberania, em poder de direitos exclusivos após a aprovação?..."

- (P.M.): "Sim."

- (N.V.): "...Do projeto?"

- (P.M.): "Mas é esta a diferença: a plataforma continental, se for dentro da Zona Económica Exclusiva?... Porque aquilo que eles perguntam logo é o petróleo, «Temos petróleo?» Se 'tivermos a falar dessa até às 200 milhas, pronto, estamos a falar dos recursos junto à, neste caso, à área do continente, porque será muito difícil encontrar hidrocarbonetos na zona dos Açores ou na zona da Madeira..."

- (N.V.): "Muito bem."

- (P.M.): "...Ainda que na Madeira possa ser mais provável porque, lá está, está mais próxima da margem continental geológica..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.M.): "...Assim como há petróleo ali junto às Canárias, entre as Canárias e Marrocos... Enfim, em termos de proximidade com a margem continental, será mais provável na Madeira, porque nos Açores, será mesmo improvável. Portanto, será assim uma novidade científica se existissem hidrocarbonetos naquelas..."

- (N.V.): "Por causa da forma de composição do, dos?..."

- (P.M.): "Não..."

- (N.V.): "...Solos?..."

- (P.M.): "Sim. Porque, para já, precisamos de, ao longo de milhões de anos, de muita produção primária..."

- (N.V.): "Hum..."

- (P.M.): "Portanto, isso acontece tipicamente nas zonas..."

- (M.A.): "Junto à costa."

- (P.M.): "...Margens dos continentes; e depois precisamos uma espessura de sedimentos muito grande..."

- (P.C.): “Muito grande, que não existe...”
- (N.V.): “Ok.”
- (P.M.): “...Para poder transformar essa matéria orgânica em combustíveis fósseis. E isso só, só acontece de facto junto aos continentes...”
- (N.V.): “Hum.”
- (P.M.): “E, portanto, a espessura de sedimentos ali à volta dos Açores é muito menor quando comparada com a margem junto, junto ao continente. Portanto, seria mesmo uma coisa muito estranha. Mas, portanto, não estamos a falar desse tipo de recursos, dos combustíveis fósseis, quer sejam os convencionais, quer sejam os não, os não convencionais. Na plataforma continental para além das 200 milhas, enfim, daquilo que se conhece...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.M.): “...Por um lado, é os recursos vivos, não é?! Portanto aquilo que pode ser usado no desenvolvimento da biotecnologia, aplicações da medicina, ou da cosmética ou na indústria alimentar, enfim, que são variadas...”
- (P.C.): “E esses são, são existentes em toda, toda a extensão...”
- (P.M.): “Sim, sim.”
- (P.C.): “Não existem algumas zonas...”
- (P.M.): “Sim, é difícil dizer.”
- (P.C.): “Diferenciais.”
- (M.A.): “Dentro e fora da ZEE...”
- (P.M.): “Sim; dentro e fora.”
- (P.C.): “Exacto.”
- (M.A.): “São os mesmos.”
- (P.M.): “No que diz respeito aos recursos geológicos, essencialmente o que poderá haver são nódulos polimetálicos...”
- (N.V.): “Exacto. Hum, hum.”

- (P.M.): “Mas podem ser...”
- (N.V.): “Também são uma interessantíssimo, recurso certo?”
- (P.M.): “Sim, são interessantes. Todos são interessantes, não é?! Depois...”
- (P.C.): “Haja tecnologia para os explorar.”
- (P.M.): “Haja tecnologia...Sim.”
- (N.V.): “Que era a segunda questão que eu também queria... Portanto, existirá esse recurso, nós temos essa riqueza?”
- (P.M.): “Nós não sabemos se temos...”
- (N.V.): “Não?”
- (P.M.): “Essa... depois aquilo...”
- (N.V.): “Era isso que eu queria saber: se temos ou não temos?”
- (P.M.): “É assim: por um lado um recurso é uma coisa que potencialmente pode ser utilizada, não é?!...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.M.): “Mas quer dizer, potencialmente... Depende de muitos factores. Depende se tem concentrações suficientes para ser explorado economicamente; se tiver teores dos metais que sejam interessantes...”
- (P.C.): “Quantidade suficiente. Não sabemos se a temos.”
- (P.M.): “...Quantidade suficiente. Depende, depende de todos esses factores. Portanto, nós quando falamos em riqueza já estamos a pensar...a... a por aí um peso económico no recurso, não é?! E, portanto, se temos riqueza? Não sabemos. Se temos recurso? É provável. Temos algum potencial para termos os nódulos polimetálicos na península abissal na Madeira, por exemplo...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.M.): “...crostas de ferro e de manganês...”
- (N.V.): “Na zona dos Açores.”

- (P.M.): "...Que já apanhamos algumas, é provável que haja algumas nos montes submarinos..."

- (N.V.): "Nos montes submarinos. Ok, muito bem."

- (P.M.): "...Portanto, quer seja na crista da Madeira em toda esta faixa, que isto está cheio de montes submarinos por aqui a fora. (Aponta num mapa de grande escala fixado na parede.) Esta zona mais clarinha, tudo isto são montes submarinos..."

- (N.V.): "Hum."

- (P.M.): "...Ou aqui nestes montes submarinos, ou aqui mais próximo do arquipélago..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.M.): "Ainda que, as crostas de ferro e de manganês... aquilo é precipitado directamente a partir da água do mar e, portanto, elas tendem a ser, e o ritmo de crescimento daquilo é, tipo, um milímetro por milhão de anos..."

- (N.V.): "Pois. Hum, hum."

- (P.M.): "E, portanto, elas tendem a ser mais espessas aqui, onde o oceano é mais antigo..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.M.): "O oceano vai alastrando a partir da vista para cá, portanto, esta zona de crista oceânica é relativamente jovem e, portanto, é natural que as crostas aqui não sejam tão espessas. É mais provável que as crostas sejam mais espessas junto, junto ao bordo..."

- (P.C.): "Porque esses, porque esses montes marinhos já existem há mais tempo."

- (N.V.): "Hum, hum. Pois."

- (P.M.): "Portanto, é uma questão de idade. E depois temos os sulfetos polimetálicos das zonas de hidrotermais, nas zonas de crescimento hidrotermal."

- (N.V.): "Isso aí já é mais abundante na zona dos Açores?"

- (P.M.): "Isso é..."

- (P.C.): "Sim, Com crista."

- (I.B.L.): “Ligado à crista.”

- (P.C.): “Com crista média.”

- (N.V.): “Ia mesmo perguntar isso. Exactamente.”

- (P.M.): “Sim, quer dizer... Eu tenho alguma di... confesso, como, como português convicto que sou, tenho alguma dificuldade de falar às vezes... (pausa)... de, de, do enfoque na região dos Açores, porque, para nós - e é uma coisa que nós até dizemos com algum, com algum... Enfim - considero alguma cautela a toda a gente - que às vezes há muito a ideia de falar da, da margem, da zona continental, da plataforma continental, ou da ZEE dos Açores. Quando aquilo que nos defende como país... (pausa)... junto à subcomissão das Nações Unidas, é olharmos para isto e considerarmos de facto uma plataforma continental única.”

- (N.V.): “Pois.”

- (P.M.): “Portugal! Não há cá Açores, nem Madeira, nem continente!”

- (N.V.): “Pois... eu pergunto isso por uma questão de... termos ... porque são Regiões Autónomas com um estatuto político-administrativo próprio...”

- (P.M.): “Claro, claro que sim.”

- (P.C.): “Hum hum.”

- (N.V.): “...Terão algumas preocupações ...hum...próprias em termos legislativos. Por aí é que vou fazendo esta ... e é, é...”

- (P.M.): “Mas como a base...”

- (N.V.): “...Também a parte da investigação, saber se há alguma pretensão... Não é bem provocar a questão sobre a soberania ou unidade nacional, nada do género, era saber de que forma é que, se haverá... acesso mais direto ou indireto a uma forma de exploração...”

- (P.C.): “Claro.”

- (N.V.): “Porque depois há legislação nacional... (pausa)... que é todo o ordenamento jurídico da, da, do espaço... Que é relativamente nova essa legislação de 2014/2015, para receber directivas comunitárias; e também para tentar, se calhar muito

precocemente, abraçar essas novidades e, obviamente, coloca dificuldades técnicas no que diz respeito à gestão...”

- (P.M.): “Sim, sim.”

- (N.V.): “...Do território.”

- (P.M.): “Não, mas eu faço esta ressalva porque... (pausa)... antes da gestão, não é?, nós temos que assegurar este, este limite...”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (P.M.): “E em termos de imagem externa - embora nós aqui a gente saiba bem o que é que são as dificuldades e...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “...Enfim, aquilo que são as, as legítimas expectativas de cada uma das Regiões Autónomas - de facto, a imagem externa que nós devemos de dar é... «não, não: isto é a plataforma continental de Portugal»...”

- (N.V.): “Exactamente. Exacto.”

- (P.M.): “De Portugal. É, é aquilo que melhor nos defende nesta fase. Depois sim; depois destes limites estarem definidos, e com certeza...”

- (N.V.): “Exacto.”

- (P.M.): “Até será uma guerra... (pausa)... em que a gente não se mete...”

- (N.V.): “Esperemos que não haja guerra e que seja muito consensual! (Riso.)”

- (P.C.): “Mas não, guerra...”

- (P.M.): “Guerra num bom sentido, não é coisa, quer dizer, nós...”

- (P.C.): “...Que nos diga respeito.”

- (P.M.): “...Não olhamos para estas matérias.”

- (N.V.): “Exactamente, ora nem mais. Sim. É preciso não esquecer que estou a falar...”

- (I.B.L.): “...(Imperceptível) Fase dos limites.”

- (N.V.): “...Com cientistas e a minha formação é jurídica, obviamente a perspectiva é diferente.”

- (P.M.): “Mas, portanto, a única questão é: portanto, riquezas... (pausa)... é difícil dizer. Temos recursos...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “Temos potencial para termos recursos interessantes, como existem noutras partes equivalentes do globo, mas na verdade há um trabalho de prospeção... Que às vezes as pessoas têm a ideia que «a EMEPC anda fazer a prospeção, porque tem o ROV...» Não, trabalho de prospeção não é isso. O trabalho de prospeção não é ir lá de vez em quando fazer um mergulho e vir para cima e apanhar uma amostra. O trabalho de prospeção é uma presença permanente no oceano...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “É... (pausa)... excepto nos, nos, com exceção dos recursos dos nódulos, que é um recurso bidimensional em área... (pausa)... os outros existem nessa terceira dimensão que é da espessura...”

- (N.V.): “Pois.”

- (P.M.): “Portanto, é preciso fazer sondagem, é preciso fazer muitas sondagens até sabermos que...”

- (P.C.): “É preciso muitos, muitos meses de trabalho...”

- (P.M.): “...Termos um modelo geológico... (pausa)... dissemos: «não, a gente conhece esse depósito, a gente percebe como é que ele é formado, percebemos qual é a sua variabilidade, a sua extensão». E estamos longe, longe, longe, longe de conhecer isso. Portanto, tenho alguma dificuldade em dizer «a... a riqueza». Não sabemos qual é que é o valor da riqueza.”

- (N.V.): “Mas já está a responder, lá está e isto é algo que, a minha dúvida: é uma questão de anos, de anos... (pausa)... por... porque para o processo de delimitação é longo...”

- (P.C.): “Hum, hum.”

- (N.V.): “Porque temos dificuldades em termos de, tecnológicos...”

- (P.C.): “Hum, hum.”
- (N.V.): “...E, e é isso que eu queria, também aproveitava para perguntar. Vamos supor que o projeto até era aprovado amanhã. Portugal estava preparado para poder exponenciar todos os benefícios que vêm daí?”
- (P.C.): “Isso aí, eu penso, na minha opinião é o que eu lhe disse no início. Não é para exponenciar para o ano, é para exponenciar para o futuro.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Se...”
- (P.M.): “E não, nem daqui, vamos lá ver...”
- (N.V.): “Pois, a medida de tempo possível ...hum... eu sei que os cientistas não gostam de dar palpites, nem é isso que se quer...”
- (P.M.): “Não, mas...”
- (N.V.): “Mas é uma previsão educada ou uma *educated guess*... como dizem os americanos ...”
- (I.B.L.): “A questão é que isto é um mundo novo... eu estou aqui há pouco tempo, mas é novo, e o que eu percebo é que ainda é um novo mundo que está a ser descoberto. (Pausa.) Portanto, tudo isto está a mudar com alguma rapidez. Quer dizer...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “...Há investigação e há prospecção que está a ser feita, por exemplo, no Pacífico, que é difícil no Atlântico, pela profundidade. Mas isto nós sabemos porque a tecnologia está a evoluir com uma velocidade exponencial. Portanto, aquilo que hoje em dia se calhar não tinha, não temos a previsão, eu gosto de acreditar que também não é assim tão distante, depois de termos limites. Eu acho que depois há...”
- (P.C.): “Depois tem que haver um investimento grande no conhecimento...”
- (M.A.): “Mais do que isso.”
- (P.C.): “...Que era aquilo que o Pedro ‘tava a dizer. Se a proposta fosse aprovada amanhã e no dia seguinte, no Domingo, o, o Governo dissesse «ok, nós queremos»”...
- (I.B.L.): “Agora... Isso é outro passo.”

- (P.C.): "...«Nos próximos 2 anos, conhecer a fundo toda a plataforma continental» e pusesse 20 equipas a estudar... não sei quantos meses por ano o... talvez, talvez, ficássemos a saber se existe riqueza ou se só existem recursos..."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.C.): "...Se existe algum tipo de recurso que possa ser aproveitado. Agora isso não vai acontecer, não é?!"

- (I.B.L.): "Isso tem de ser uma decisão política de alguma forma, não é?!"

- (P.C.): "É, é..."

- (M.A.): "... (Imperceptível)... haver uma altura, um empenho..."

- (P.C.): "Ainda conhecemos muito pouco. Temos que... há um tempo de aprofundar o conhecimento e saber o que é, que é existe, que tipos de recursos e se, se são recursos só, ou se têm algum potencial para aproveitamento económico e isso não... depois não depende só de, de Portugal. Depende também, não existe exploração ainda de recursos a ser feito nos fundos marinhos em lado nenhum, assim... Existem testes piloto, existem previsões, mas ainda não se começou a extrair nada do fundo do mar em termos de ge... recursos geológicos, bem, destes do mar profundo. Portanto, só quando houver necessidade disso também. Enquanto os recursos que vêm em terra continuarem a darem mais lucro e continuarem a ser mais baratos, não vamos ter que, que ir já para o mar mas..."

- (I.B.L.): "O valor económico é mais importante. As empresas só vão se compensar."

- (N.V.): "Exatamente... eu, eu... é interessante que tenha referido a questão do Pacífico. Eu queria mesmo fazer-lhe esta questão: o Atlântico é um mar mais difícil para efeitos de prospeção?"

- (P.M.): "Não."

- (N.V.): "Não?!"

- (P.M.): "Não."

(Pausa)

- (P.M.): "É..."

- (N.V.): “Eu acho que de profundidade ... é igual (riso)...”
- (P.M.): “A bacia do Pacífico até é mais, é mais profunda.”
- (N.V.): “Ah, é isso que eu lhe queria perguntar. Qual, a que profundidades nós estamos a falar do nosso mar?”
- (I.B.L.): “A nossa média é 3000.”
- (P.M.): “A nossa média é acima dos 3000.”
- (P.C.): “Acima dos 3000.”
- (P.M.): “Portanto, é um, é um desafio grande sim... Agora são, são uns recursos do mar profundo... (pausa)... mas estamos a falar de coisas que vão desde os 5500 metros nas zonas mais profundas...”
- (P.C.): “Aos 1700.”
- (P.M.): “Portanto é, é... ou até menos...”
- (P.C.): “Ou até menos.”
- (P.M.): “Até aos 800 metros...”
- (I.B.L.): “...Nos montes submarinos.”
- (N.V.): “Mas nós podemos ser optimistas? Cientificamente optimistas? (Riso.) Se o nosso mar vai até aos 3000, se o nosso mar vai até...”
- (M.A.): “Não, vai mais! Vai mais.”
- (P.C.): “Não. Isso é a média.”
- (M.A.): “A nossa média de profundidade é que anda pelos 3000.”
- (N.V.): “Qual é a máxima?”
- (P.C.): “Profundidades máximas... a nossa...”
- (N.V.): “Qual é a máxima?”
- (P.M.): “A máxima é... 5500.”
- (P.C.): “5500.”
- (P.M.): “Um bocadinho mais.”

(Pausa)

- (N.V.): “Então... uma expectativa positiva, mas moderada... (pausa)... digamos assim?” (Riso).

- (P.M.): Quer dizer, eu acho, eu... (pausa)... Há aqui duas coisas que... (pausa)... Uma coisa é, de facto, o conhecimento. O conhecimento é uma coisa que, esperemos de facto, não ‘teja a uma distância tão grande e de facto é só... A única coisa que se tem que perceber é que, de facto, o investimento é grande. Antes de haver qualquer coisa, o retorno de alguma coisa, o investimento é grande. Portanto, estar no mar...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “...1 dia de navio custa muito dinheiro. Pronto. E é preciso ter essa consciência (pausa). Agora eu acho, mas quer dizer, (isto é mesmo uma visão pessoal), parece-me a mim que é do interesse do Estado, compete ao Estado saber os custos que tem.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “...O que tem em terra, acho que é importante saber o que tem no mar, para poder exactamente definir quais é que são as condições de futura exploração, para tirar daí os devidos proveitos. Agora a exploração, às vezes quando dizem: «ah depois isto, vêm os estrangeiros e tiram-nos isso tudo”. Quer dizer os estrangeiros nunca vieram, não vêm cá destruir isso tudo. Mas dificilmente eu vejo a fazer a exploração dos recursos do mar profundo, dificilmente eu vejo... (pausa)... uma empresa portuguesa a fazer isto.”

- (N.V.): “Sim, obviamente que depois de lá estarem monitorizarão...”

- (P.M.): “As minas que nós temos em terra são, são...”

- (P.C.): “São exploradas por, por empresas multinacionais.”

- (M.A.): “São investimentos muito grandes!”

- (N.V.): “Exacto. São decisões políticas que provavelmente concessionarão...”

- (I.B.L.): “Pois... é possível que é que virá a acontecer.”

- (N.V.): “Provavelmente.”

- (P.M.): “Não, isso é mesmo provável... porque é um investimento...”
- (P.C.): “E é mesmo assim.”
- (P.M.): “...De risco e é um investimento muito grande.”
- (N.V.): “De milhões!”
- (I.B.L.): “Sim. Não há uma empresa portuguesa que, à partida, tenha a capacidade...”
- (P.M.): “Nós normalmente...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (P.M.): “...Não temos, não temos a capacidade para o fazer. O que não quer dizer, e essa é a parte que nós tentamos incentivar, em todas as parcerias que temos e algumas em particular os, os mais tecnológicos... Acho que temos capacidade técnica e científica para poder entrar no mercado... (pausa)...dos componentes, a desenvolver determinadas peças, a desenvolver a comunicação acústica, a desenvolver os, os propulsores, a desenvolver ... Agora a fazer a ... ter uma empresa que diga: «ah nós vamos, nós somos quem vai fazer a exploração». Isso não ‘tou a ver.”
- (N.V.): “Fez... fez, estava a fazer a referência à questão de desenvolvimentos técnicos. Isto não sei, pergunto se a Estrutura não está vocacionada para fazer, para este tipo de estudo de robótica ou de equipamentos que possam aceder aos, aos, aos fundos... (pausa)... marinhos?”
- (P.M.): “Nós... (pausa)... nós somos os responsáveis por procurar com o ROV Luso, não é?!”
- (N.V.): “Hum.”
- (P.M.): “Temos uma equipa muito capaz, muito operacional que agora, eu diria, foi formada num tempo...”
- (P.C.): “Recorde.”
- (P.M.): “...Recorde e que tem um grande nível de autonomia e que é excelente...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.M.): “Agora nós não temos, nós não somos um centro de investigação, não temos aqui nós a capacidade de fazer o desenvolvimento tecnológico. O que temos é parcerias

e o ROV vai sempre desenvolvendo, desenvolvido com base nessas parcerias e nas, nas ajudas que temos. Temos o ROV à disposição. Isto é um veículo único no país e, portanto, quem quiser testar aqui alguma coisa pode falar connosco e é isso que tem acontecido. Mas, mas não, a capacidade... (pausa)... de nós aqui fazermos, de uma forma autónoma, esse tipo de desenvolvimento, não temos...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “Não temos, nem está na nossa missão.”

- (P.C.): “Exatamente, é isso.”

- (N.V.): “Portanto, quais são esses parceiros então que têm e que desenvolvem esse tipo de, a de, de... Ou seja, no fundo o que eu quero perguntar é: se têm conhecimento de que já haja, já esteja a decorrer estudos... (pausa)... no sentido de desenvolver maquinaria ou tecnologia ou robótica que possa eventualmente aceder ao fundo do, aos fundos, aos nossos fundos marinhos?”

- (P.C.): “Ainda agora...”

- (P.M.): “Nós agora... (pausa)... nós agora, quando acabarmos aqui...”

- (I.B.L.): “Supostamente às 16h30 estaríamos a ir para o Instituto Superior Técnico para atestar um...”

- (N.V.): “Muito bem!”

- (P.C.): “Um AUV (Autonomous Underwater Vehicle), não é?!”

- (P.M.): “Um veículo autónomo...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (I.B.L.): “Vai até aos 3000m...”

- (P.C.): “Foi desenvolvido cá.”

- (P.M.): “Agora, nós temos, nós temos...hum... Aqui duas notas em relação a isso. A primeira nota que às vezes, que às vezes há, que as pessoas dizem: «ah porque» - até às vezes um bocadinho em tom de crítica, entre aspas - «Os Açores não participaram no projeto de extensão» e, e nós dizemos...”

- (N.V.): “Também queria perguntar isso!” (Riso.)

- (P.M.): “Nós dizemos sempre: atenção, participou...”
- (P.C.): “Participaram...”
- (P.M.): “...De uma forma ativa...”
- (P.C.): “E muito!”
- (P.M.): “...e muito importante, porque na equipa de ROV Luso ‘tá um açoriano, que veio do IMAR, dos Açores, do departamento, ligado ao Departamento de Oceanografia e Pescas...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.M.): “...Que é o Renato Bettencourt...”
- (N.V.): “Ah! Muito bem.”
- (P.M.): “...Que é um piloto ROV e que tem sido um elemento absolutamente chave nas missões que nós temos feito, também. E portanto, os Açores ‘tão, ‘tão lá.”
- (P.C.): “E é nas missões...”
- (P.M.): “Na missão...”
- (P.C.): “...E nas várias missões têm estado sempre...”
- (M.A.): “Em todas as missões...”
- (P.M.): “Excepto 2008. Ele começou em 2009.”
- (M.A.): “Sim.”
- (P.M.): “Portanto, ele tem participado sempre. E, portanto, os Açores, às vezes vêm-se é muito ao espelho do DOP, não é?! E daquilo que fazem ao ponto de vista da biologia. E como a biologia não é, de facto, um critério para o projeto de extensão...”
- (N.V.): “Ok.”
- (P.M.): “...De facto não era, quer dizer, não era prioritário... hum, não... não fazia parte daquilo que eram os pré-requisitos sendo participante. Sem participação? Não, participaram como outros em campanhas oceanográficas. Fomos para o mar com ele, cedemos a equipa do ROV Luso, cedemos o ROV Luso gratuitamente às equipas de investigação para fazerem trabalhos, por exemplo, no monte submarino Condor, as

equipas de investigação do DOP. Agora do ponto de vista operacional, mesmo, e com impacto e com interesse para o projeto de extensão, ah isso de participar!... E participaram, através do Renato e eu não me canso de dizer isso! E, e dizemos sempre, qualquer um de nós. Em relação aos outros parceiros tecnológicos há de facto... temos de facto equipas em Portugal que são, que são conhecidas internacionalmente. Nós quando começamos a entrar nisto, toda a gente... quer dizer falavam do nome do João (imperceptível), do Fernando Hugo Pereira da FEUP, do Porto, ou falavam no Professor António Pascoal aqui do Técnico..."

- (P.C.): "Toda a gente os conhece."

- (P.M.): "...Toda a gente conhece aquela malta. E agora o problema é que eles têm desenvolvido sempre tecnologia... muitíssimo, quer dizer, muitíssimo capaz e inovadora, mas para baixa profundidade. E, baixa profundidade até aos 50 metros."

- (N.V.): "Hum, hum."

- (P.M.): "E aquilo que tem sido a nossa..."

- (P.C.): "Batalha."

- (P.M.): "...É dizer: «Eh pá, vocês têm que ir mais fundo... vocês têm que fazer mais fundo». E então agora o Técnico, numa parceria onde nós, onde nós também estamos, onde está também a Universidade dos Açores, a COOCEIA que é um grupo empresarial, um centro empresarial do Norte, desenvolveram de facto um AUV com a tecnologia que o Técnico já tinha para os AUV de pequena profundidade para fazer um com capacidade até aos 3000 e que está a ser acabado agora. Estão a acabar de montar. Há aqui montes de fotografias dos últimos 2 dias no Porto a montarem isso. Não sei, agora eu vejo, chegou hoje ao Tagus Parque. Portanto há este, este, lá está esta capacidade que nós temos de intervir aí, de desenvolver tecnologia, de poder participar dessa, nessa corrida ao fundo do mar, que eu acho que faz sentido e que, que há gente capaz para o fazer. E que, pronto, esperemos que dê frutos. E portanto, temos esse, esse, esse AUV, que será um veículo autónomo, continuamos a ter o ROV Luso e, sim, há capacidade para criar mais e para participar nesses, nesses, consórcios de desenvolvimento de tecnologia. Isso nós temos, toda a capacidade, Portugal tem toda a capacidade para aparecer aí com um grau de destaque. Isso eu não tenho dúvida nenhuma."

- (N.V.): “Muito bem. Lá está: quando faz referência a haver necessidade de ir a sítios mais fundos ou aos fundos marinhos mais fundos... (perdão da repetição), do que eu estou aqui a perceber é que se calhar vai ser mais fácil fazer a utilização dos recursos vivos do que dos recursos não vivos. Ou será que eu estou a concluir mal?”

- (P.M.): “A Mónica responderá a isso.”

- (P.C.): “Se é mais fácil?...”

- (M.A.): “Se é mais fácil... Assim, em termos de conhecimento, eventualmente, será um bocadinho mais fácil, uma vez que os recursos vivos na zona de... extensão da plataforma são os mesmos que já existem nas zonas económicas exclusivas...”

- (N.V.): “Ok.”

- (M.A.): “...E, portanto, alguns deles já são conhecidos: a utilização das esponjas, de corais, de outros organismos vivos. Alguns, obviamente, continuamos cada vez que acedemos ao fundo do mar, e quanto mais fundo mais provável isto acontecer, continuamos a receber espécies novas para a ciência que não são conhecidas e, portanto, claro que têm sempre um potencial que ainda não é conhecido... Depois há as próprias espécies que também não são todas conhecidas. Agora, se é mais fácil ou se é mais difícil, se calhar, por causa dos recursos geológicos, alguns terem a ver com a dimensão e terem que ser sondados e esse tipo de situações, se calhar são um bocadinho mais fáceis de aceder aos recursos vivos. Se calhar... Há aqui uma outra vertente dos recursos vivos que os torna mais, mais difíceis. Depois da recolha, normalmente quando se detecta algum composto que pode ser depois utilizado como recurso vivo, esse composto é depois, em laboratório, feito artificialmente...”

- (P.C.): “Pois.”

- (M.A.): “...Reproduzido artificialmente. E essa parte de reprodução artificial é que depois há... se calhar é um bocadinho mais demorada. Enquanto que os recursos geológicos é preciso fazer uma prospeção, ver se é economicamente viável a exploração depois, se calhar essa parte demora mais tempo. Mas no caso do recurso vivo, a recolha do próprio organismo, se calhar é mais fácil, porque pode ser acedido com, com o ROV, por exemplo, e um bocadinho - basta um bocadinho que depois pode ser reproduzido artificialmente em laboratório - para aceder a um novo composto. Essa fase de

construção do composto, às vezes, é muito demorada e, portanto, se calhar é mais fácil aceder aos recursos vivos, mas a aplicação...”

- (P.C.): “Mas também, também que...”

- (M.A.): “...Económica do recurso se calhar é tão difícil como o outro.”

- (N.V.): “Hum, hum. Portanto, o que podemos então concluir: não existe atualmente mineração de fundos marinhos em Portugal, mas...”

- (P.M.): “Nem, nem, em nenhum lado.”

- (P.C.): “Em nenhum lado.”

- (N.V.): “Ainda não?”

- (P.M.): “A partir dos 400 metros.”

- (N.V.): “Ok.”

- (P.M.): “Ou dos 200, não é preciso ir aos 400. Faz-se, acho, quer dizer... Por exemplo, no Reino Unido, desde há muito tempo, a exploração de agregados para a construção civil, por exemplo. Na Indonésia e na Tailândia, de estanho e de alguns minérios na zona de plataforma um pouco profunda, de baixa profundidade. Assim como, nos Açores fazem, por exemplo, dos agregados para a construção. Também fazem, fazemmaí em pequena profundidade, mais nos Açores até do que no continente ou do que na Madeira. Agora ...abaixo dos 200 e tal metros não, não, não.”

- (N.V.): “A zona do Ártico. Quando estamos a falar de que, de que profundidades? Porque eu estou em crer que já existe... a... exploração mineira...naquela zona, ou, ou, estarei?... Há uma corrida, de facto, ao Ártico...”

- (P.M.): “Há uma corrida...”

- (P.C.): “Mas não, não...”

- (N.V.): “...mas não sei se já estão a fazer a... a Exxon, ainda no sítio oficial Council of Foreign Affairs, um dos, dos CEO's - (acho que era da Exxon, se não estou em erro) - dizia que era, que existe muito petróleo lá, petróleo muito caro, mas que ainda assim seria apetecível e, e deduzi que estariam na corrida, portanto, não sei se, neste momento, já estão...”

- (P.M.): “Não, não.”

- (N.V.): “A fazer a mineração...”

- (P.C.): “Sim, sim. O Pedro não estava a falar de hidrocarbonetos... que são, são aproveitados em maiores profundidades.”

- (P.M.): “Ah, sim! Hidrocarbonetos, estamos a falar até aos 3000 metros de profundidade.”

- (P.C.): “Não, não.”

- (P.M.): “Não, não, não, estou a falar dos recursos...”

- (P.C.): “Está a falar dos recursos minerais metálicos...”

- (M.A.): “Minerais... as crostas e os...”

(Momento impercetível porque todos falam ao mesmo tempo.)

- (N.V.): “Sim, ok.”

- (P.C.): “E, aliás, a maioria da tecnologia que vai sendo desenvolvida para reconhecer e para, para prospeção dos fundos marinhos, vem da indústria do petróleo, que, essa sim, foi desenvolvida e está sempre a ser desenvolvida para profundidades maiores.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (I.B.L.): “E o Golfo do México, também acho que...”

- (P.C.): “Sim, sim. Não, o petróleo... 3000 ou mais.”

- (P.M.): “3000 metros. Aparece algum ... também.”

- (P.C.): “Exacto. Aí sim, ele é explorado.”

- (P.M.): “Mas lá está, estamos a falar junto à...”

- (P.C.): “Junto às costas.”

- (P.M.): “E, e nesse caso, um recurso muito específico que é o petróleo, petróleo e gás.”

- (N.V.): “Hum, hum. Portanto Portugal é difícil, terá algum petróleo, mas o poder... Quando a tecnologia permitir, terá alguma ... poderá ganhar alguma independência, em termos, energética?”

- (P.C.): “Não conhecemos ainda...”
- (N.V.): “Talvez nesses outros recursos.”
- (P.M.): “Mas do petróleo ou os outros?”
- (N.V.): “Nos outros recursos sem ser petróleo; pelos vistos tudo indica que não terá assim grandes reservas, não é?”
- (P.M.): “Sim. Sim.”
- (I.B.L.): “Depende das necessidades. Também vão mudando. Agora... pelo (imperceptível) está a dizer, das questões das alternativas e até dos carros elétricos...”
- (N.V.): “Exacto.”
- (I.B.L.): “...Requerem baterias, oi outro tipo de recursos...”
- (N.V.): “Cobalto, por exemplo.”
- (I.B.L.): “...O que nós sentimos que é uma necessidade hoje, se calhar daqui a 50 anos são outras.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “Eu acho que é difícil nesta altura saber...”
- (P.M.): “Sim.”
- (N.V.): “Pronto, apesar de estarmos então numa... ainda num estágio muito, em termos evolutivos, digamos, estamos...”
- (P.C.): “Precoce.”
- (N.V.): “Isso! Precoce, obrigada (!), iremos, estamos, a dar passinhos de bebé. Considerando que o processo de delimitação também será longo, teremos então, temos que nos preparar e fazer avanços tecnológicos consideráveis para que, no final, poderemos tirar algum...”
- (P.C.): “Acho que, mais do que os avanços tecnológicos, para já interessa-nos conhecer se vale a pena fazer avanços tecnológicos.”
- (N.V.): “Exacto.”
- (P.C.): “Ou não.”

- (N.V.): “Hum, hum.”
- (P.C.): “Portanto, primeiro temos que...”
- (I.B.L.): “Conhecer.”
- (P.C.): “...Que ir estudar o fundo do mar e saber o que é que lá temos exactamente.”
- (N.V.): “Foi exactamente uma nota que, que o senhor Director-Geral da DGPM deu e, nesta manhã que também reuni-me com ele, disse que o primeiro passo efectivamente é conhecer.”
- (I.B.L.): “Exacto, depois é que se pode extrair.”
- (N.V.): “Agora uma, uma questão final, que eu também não quero tirar muito mais do vosso tempo... provavelmente sou capaz de...”
- (P.C.): “Não, mas depois podemos combinar.”
- (N.V.): “Exactamente, até porque se a discussão vai começar, como a Patrícia disse, mais para Setembro, se calhar vou ter que me preparar e aguardar que haja novidades (riso) relativamente a isso, e só assim fará sentido, porque se calhar até estou anteciparme na... na... no tema da tese, mas ganhei um gosto e quis avançar. Em termos de... no campo das Relações Internacionais... que é efectivamente a sua área...”
- (I.B.L.): “Sim.”
- (N.V.): “...O que é que este projecto de extensão pode trazer para Portugal? Capital político, projecção?...”
- (I.B.L.): “Exacto, Quer dizer eu acho que é óbvio que é ... Portugal já se projecta através da CPLP de forma exponencial, dada a nossa dimensão física. Agora aqui, olhando de uma forma para terreno emerso e submerso, ganhamos uma projecção de uma área que é do tamanho da União Europeia.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “Portanto, isso tem que ter, independentemente daquilo que não sabemos o que ‘tá lá, sabemos que terá sempre um valor, é sempre algo que é, é potencialmente nosso, nem que seja em termos de negociação, em termos de soberania do solo e do subsolo.”

- (N.V.): “Muito bem.”
- (I.B.L.): “Também a Convenção deu-nos aqui uma janela, uma janela da oportunidade. Portanto, é aproveitar.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “Quando os limites ‘tiverem criados é como... O que se costuma dizer é que é a primeira vez que vamos conquistar... vamos alargar a nossa área soberana...”
- (M.A.): “De forma pacífica.”
- (I.B.L.): “Desde os 1500 e tal, não é?! Portanto, é a primeira vez que vamos alargar o nosso horizonte.”
- (M.A.): “De forma pacífica.”
- (P.M.): “E de forma pacífica.”
- (I.B.L.): “E de forma pacífica, exacto.”
- (N.V.): “Muito bem, muito bem. Ainda bem que fala da questão da forma pacífica. É um processo que não tem contestação junto de partes terceiras. Embora haja aqui umas notas verbais de Marrocos e de Espanha?...”
- (I.B.L.): “No nosso caso, nós não temos vizinhos, não é?!”
- (P.M.): “Sim.”
- (M.A.): “No nosso caso, não.”
- (I.B.L.): “Quer dizer Espanha e Marrocos...”
- (N.V.): “Espanha é mais aquela questão das Selvagens...”
- (I.B.L.): “...Espanha, o acordo não gera...”
- (M.A.): “Que não está relacionada com a extensão da plataforma.”
- (N.V.): “Exactamente, não está.”
- (I.B.L.): “Exacto. Só Zona Económica Exclusiva. Portanto nesse... Para nós, temos, temos essa sorte. Se olharmos para países no mar da China as, as, todas as propostas estão bloqueadas.”

- (P.C.): “Ao pé da China... As Nações Unidas não analisam as propostas...”
- (N.V.): “Exactamente.”
- (M.A.): “...Em que haja disputa.”
- (I.B.L.): “Se houver alguém que discute...”
- (N.V.): “Muito bem.”
- (M.A.): “Nesse caso, não há.”
- (P.C.): “Por isso é que é de forma pacífica.”
- (N.V.): “Pois. Ok. Isso, à partida, já é algo muito positivo, muito bom.”
- (I.B.L.): Por isso é que é importante nós falarmos sempre do mar português e não do mar europeu. Uma vez que na comunidade europeia e nas estâncias europeias muitas vezes já interessa a países que são (imperceptível), que não têm o mar que nós temos...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “...De começar a falar «não, isto é o mar europeu, é o mar dos 27», já os ingleses, «mar dos 27?», etc... Não é. Não. É o mar, é o mar português, de um Estado-membro.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “Isso em termos de Relações Internacionais é muito importante. É um trabalho que em termos diplomáticos é importante vincar e manter. Portanto...”
- (N.V.): “E ainda bem que refere isso porque também é uma das questões que, que tenho, pronto, que também terei de abordar é a questão: ao abrigo da própria Convenção há uma certa... quando um Estado-membro adere à União Europeia, o Tratado de Lisboa obriga que haja alguma delegação de competências em certas áreas; mas passa mais pela preocupação da política comum e a questão da defesa do património, do mar, do património da, da...”
- (I.B.L.): “Biodiversidade.”
- (N.V.): “Exactamente. E, e como é um património mundial ou coletivo de todos e que é preciso proteger; mas para efeitos de soberania nessa área pelo que eu vejo, haverá

alguns países mais afoites, mas a União Europeia não tem ido aí, aí colidir necessariamente.”

- (I.B.L.): “Eu acho que ainda há um caminho a ser feito...”

- (N.V.): “Esperemos que, que fique por aqui!” (Riso).

- (P.M.): “Esperemos que sim.”

- (I.B.L.): “Eu penso que, por exemplo o Brexit, nesse sentido não é bom para nós. Porque os ingleses seriam sempre... é um, é um Estado que vê o mar da mesma forma como nós vemos, com os mesmos interesses.”

- (N.V.): “Pois.”

- (I.B.L.): “Portanto, perdemos aí menos um aliado.”

- (N.V.): “Pois.”

- (I.B.L.): “...Em negociações futuras, não é?! Se passarmos para a Alemanha, que tem um interesse mais predatório, de alguma forma, de que a própria Inglaterra, que é mais protetor, não é?!, do seu território. França também terá, Portanto temos aí a França que ainda nos pode ajudar. Mas de resto, olhando para o mapa europeu, em termos de mar...”

- (PM): “Sim, estamos isolados.”

- (I.B.L.): “Estamos isolados. Os ingleses eram os grandes aliados (imperceptível... e, de facto, eram nesta questão do mar.”

- (N.V.): “Pronto, é uma grande pena. No futuro terá alguns...”

- (I.B.L.): “Negócios bilaterais.”

- (N.V.): “Exactamente. Exactamente. E agora a última, mesmo a última questão.”

- (I.B.L.): “Sim.”

- (N.V.): “Se conseguirmos exponenciar, aumentar o nosso espaço de soberania - e agora aqui uma questão também, é mesmo uma opinião pessoal que lhe quero perguntar - e se nós conseguirmos ter essa tal projeção internacional, será que a questão da extensão da plataforma continental portuguesa vai permitir que Portugal, isto dá uma

importância de tal forma que possa ombrear com a importância de, de, da base militar daa Lajes?”

- (I.B.L.): “Hum, não sei. Sinceramente acho que estamos a falar de duas coisas ... diferentes.”

- (N.V.): “Hum, hum. Do projeto de extensão.”

- (I.B.L.): “Porque quer dizer... o projeto de extensão ... a base das Lajes existe, independentemente. Quer dizer acho...”

- (N.V.): “Sim, sim. Não. Mas em termos de capital político, em termos de negociação, em termos de projecção internacional...”

- (I.B.L.): “Não prejudica, nunca irá prejudicar. Nunca poderá ser uma coisa negativa porque é assim, é algo mais para se negociar. É o que nós temos. Mas acho que o caminho não será esse. Será mais Portugal nos *fora*: quer dizer, nos meios internacionais e nos *fora* é que vamos ter que ser voz activa. Têm que olhar para nós. Com, com digamos, soberanos sobre uma área tão vasta... Costuma-se dizer, se houvesse, se houvesse o G20 do mar, Portugal faria parte, não é?!”

- (N.V.): “Muito bem.”

- (I.B.L.): “Portanto, logo aí temos que ter uma voz activa. De repente, fazemos parte do grupo de eleitos... de nível global. E não faziam a ligação directa com a base...”

- (N.V.): “Pois, não era só um termo comparativo.”

- (I.B.L.): “Pois.”

- (N.V.): “Comparação directa, eu não digo; porque em termos de negociações Portugal está sempre muito prejudicado relativamente... não há uma balança equitativa, há muito unilateralismo, digamos assim, uma certa...”

- (I.B.L.): “Também temos que ver com quem estamos a negociar. ‘Tá, ‘tá a falar dos Estados Unidos? Neste caso?”

- (N.V.): “Exactamente.”

- (P.C.): “Ah, pois!”

- (N.V.): “Neste caso.”

- (I.B.L.): “Pois, é sempre uma coisa que nós temos a mais; por exemplo, se temos mais bens, temos sempre mais força para negociar. Mas eu acho que um país como os Estados Unidos, quer dizer, que não reconhece a Convenção dos Estados-partes...”

- (N.V.): “Pois não.”

- (I.B.L.): “Não é Estado-parte sequer...”

- (N.V.): “Não é... estava a pensar em termos de posicionamento estratégico e em particular, os Açores. Portugal teve um grande papel em, nas Relações Internacionais por causa da localização dos Açores...”

- (I.B.L.): “Eu acho que...”

- (N.V.): “...Durante a segunda guerra mundial.”

- (I.B.L.): “Eu acho é que o nosso centro orgânico e o nosso centro digamos de... de.. Portugal, quando pomos no Google Maps e se puser no Google... (imperceptível), se puser «Portugal», vai apontar para o pé de Coimbra, não é?!”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (I.B.L.): “Vai ali para o centro.”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (I.B.L.): “Se calhar isso vai mudar, não é?!”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (I.B.L.): “Se calhar esse Google Maps vai para outro sítio, portanto... os Açores deixa de ser tão periférico, e se calhar passa a ser... não é?! É assim, em termos geoestratégicos a balança pode mudar em termos...”

- (P.C.): “Em termos geoestratégicos o mapa passa a ser aquele.”

- (N.V.): “Exactamente. O que faz toda a diferença.”

- (P.C.): “Não é só...”

- (M.A.): “...O continente.”

- (N.V.): “A pujança portuguesa será diferente...”

- (I.B.L.): “Até o Google Maps quando vier apontar Portugal aponta aqui, quer dizer, não é?! E, portanto, já não é... aqui, não é?!” (A entrevistanda desloca-se para junto do mapa afixado na parede e aponta para o meio do Atlântico, sensivelmente junto da zona do grupo oriental do arquipélago dos Açores e, de seguida, para a zona de Coimbra, para frisar a comparação.)

- (N.V.): “Exacto.”

- (I.B.L.): “O que é periférico hoje em dia, deixa de ser. E, portanto, eu acho que neste sentido...mas estamos a falar um bocadinho, isto é um bocadinho à Saramago.”

- (N.V.): (Riso.)

- (I.B.L.): “Num mundo um bocadinho de “Jangada de Pedra”...!”

- (N.V.): “Isto é verdade, é verdade. Mas pronto...”

- (I.B.L.): “Estou um bocadinho a especular, não é?!”

- (N.V.): “Pois é.”

- (P.M.): “E que eu diria que era um espaço que deveria ser ocupado... *a priori* pelos portugueses ou, ou seja, neste sentido a Base, os americanos já... eu forçava aquilo ou da Marinha ou da Força Aérea. Acho que aquilo tinha que ter, passa a ser, de facto, um foco central...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (P.M.): “...Estratégico importantíssimo e eu, eu, quer dizer, por um lado, ponha mais meios nos Açores, não tenho dúvida nenhuma.”

- (N.V.): “Pois eu até porque, se calhar até... o futuro passará por... nós conseguindo esse projecto a ser ... veja a luz do dia, da forma como é pretendido, se calhar lá se poderá criar um centro internacional... (pausa)... de estudos científicos na área marítima, digo eu...”

- (I.B.L.): “Vai-se criar agora o AIR Center...”

- (N.V.): “Hum, hum.”

- (I.B.L.): “...O centro OFCT, o, o Ministério da Educação e Tecnologia que está agora, de ensino superior...”

- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “Estão a criar. Tem conhecimento que agora vai haver até uma conferência agora em... (pausa)... na Terceira?”
- (N.V.): “Eu tenho uma vaga ideia. Não sei muito bem, mas porque falam assim...”
- (M.A.): “Mas é um centro de investigação e científico.”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “Onde o mar também estará aqui incluído...”
- (N.V.): “Fala-se até de uma Escola do Mar, eventualmente...”
- (I.B.L.): “Exacto. Portanto, eu acho que se está-se a fazer o caminho, acho que naturalmente. O que eu acho é que: quando a nossa soberania passar a ser... (pausa)... o outro formato de limites...”
- (N.V.): “Hum, hum.”
- (I.B.L.): “...Nós temos que mudar a nossa forma de estar também...”
- (M.A.): “Sim.”
- (I.B.L.): “...Em termos políticos, não é?! Do país.”
- (N.V.): “Exacto. Bom, eu agradeço imenso a vossa atenção e paciência sempre, sei que têm umas vidas sempre muito ocupadas.”
- (P.C.): (Riso.)
- (N.V.): “Muito provavelmente sou capaz de vos incomodar novamente (riso).”
- (I.B.L.): “Não, mas claro que sim. Isto é... continuamos a conversar obviamente e o prazer é de nós todos.”
- (N.V.): “Agradeço imenso então. Pronto eu vou voltar então aqui a...”

Fim de transcrição.